

**UNIVERSIDADE VILA VELHA - ES**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA POLÍTICA**

**OS IMPACTOS ECONÔMICOS DA COVID-19 NA FUNÇÃO SOCIAL  
DAS MPES E AS MEDIDAS MITIGADORAS GOVERNAMENTAIS: O  
CASO DO POLO DA GLÓRIA (VILA VELHA - ES)**

**JACQUELINE DE ANDRADE SANTOS FREDERICO**

**VILA VELHA**  
**FEVEREIRO / 2022**

**UNIVERSIDADE VILA VELHA - ES**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA POLÍTICA**

**OS IMPACTOS ECONÔMICOS DA COVID-19 NA FUNÇÃO SOCIAL  
DAS MPES E AS MEDIDAS MITIGADORAS GOVERNAMENTAIS: O  
CASO DO POLO DA GLÓRIA (VILA VELHA - ES)**

Dissertação apresentada à Universidade Vila Velha, como pré-requisito do Programa de Pós-graduação em Sociologia Política, para a obtenção do grau de Mestra em Sociologia Política.

**JACQUELINE DE ANDRADE SANTOS FREDERICO**

**VILA VELHA**  
**FEVEREIRO / 2022**

Catálogo na publicação elaborada pela Biblioteca Central / UVV-ES

F852i

Frederico, Jacqueline de Andrade Santos.

Os impactos econômicos da covid-19 na função social das MPES e as medidas mitigadoras governamentais : o caso do Polo da Gloria (Vila Velha – ES) / Jacqueline de Andrade Santos Frederico – 2022.

130 f. : il.

Orientadora: Teresa Cristina da Silva Rosa.

Dissertação (mestrado em Sociologia Política) –  
Universidade Vila Velha, 2022.

Inclui bibliografias.

1. Sociologia política. 2. Empresas - Falência. 3. Economia.  
I. Rosa, Teresa Cristina da Silva. II. Universidade Vila Velha.  
III. Título.

CDD 306.2

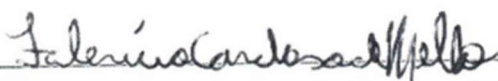
**JACQUELINE DE ANDRADE SANTOS FREDERICO**

**OS IMPACTOS ECONÔMICOS DA COVID-19 NA FUNÇÃO SOCIAL  
DAS MPES E AS MEDIDAS MITIGADORAS GOVERNAMENTAIS: O  
CASO DO POLO DA GLÓRIA (VILA VELHA - ES)**

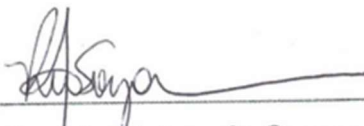
Dissertação apresentada à Universidade Vila Velha, como pré-requisito do Programa de Pós-graduação em Sociologia Política, para a obtenção do grau de Mestra em Sociologia Política.

Aprovada em 24 de fevereiro de 2022,

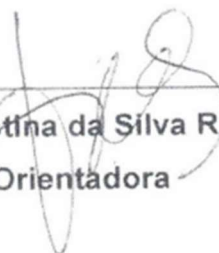
Banca Examinadora:



Dr. Fabrício Cardoso de Mello – (UVV)



Dr. Ricardo Matos de Souza – (MULTIVIX)



Dr.ª Teresa Cristina da Silva Rosa – (UVV)

Orientadora

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço, inicialmente, a Deus por direcionar sempre minhas escolhas e por me conceder discernimento e coragem para momentos tão desafiadores. Agradeço também aos meus pais pelo amor e apoio incondicional; aos meus filhos pela motivação que ajudou a transformar esse trabalho em uma rica e válida experiência de vida; e, ao meu companheiro Araken, que acolheu, com serenidade, amor e alegria esse meu mergulho intenso no saber. Obrigada a todos por torcerem pelo meu sucesso! Amo vocês!

Meu carinho e agradecimento especial à minha orientadora Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Teresa Cristina da Silva Rosa pelo relevante e essencial papel no desenvolver dessa pesquisa, o qual se deu com elevado e rigoroso empenho científico, sempre com uma visão crítica e oportuna. Agradeço também ao Prof. Dr. Pablo Ornelas Rosa por, inicialmente, ter acreditado no potencial do meu projeto e a todos os professores do Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política da UVV - Universidade de Vila Velha/ES pelos ricos ensinamentos.

Especialmente também, meu reconhecimento aos membros da banca de qualificação e de defesa, Prof. Dr. Fabrício Cardoso de Mello e Prof. Dr. Ricardo Matos de Souza, pelos pertinentes apontamentos que muito me estimularam intelectualmente, sobretudo na busca por novas fontes de leitura, as quais enriqueceram as etapas subsequentes deste trabalho. Muito obrigada!

Agradeço aos meus amigos pelo encorajamento nos momentos cruciais desta difícil jornada, sobretudo àqueles que contribuíram para enriquecer esta pesquisa com seus relatos e vivências. Minha gratidão ao Sr. Helvécio Quintão, à Soraia Fernandes, à Glenda Amaral e a tantos outros que optaram por permanecerem ocultos, mas seus registros permanecerão eternos nesta pesquisa.

# SUMÁRIO

LISTA DE FOTOGRAFIAS.....	viii
LISTA DE GRÁFICOS.....	ix
LISTA DE SIGLAS.....	x
LISTA DE TABELAS.....	xv
RESUMO.....	16
ABSTRACT.....	17
INTRODUÇÃO.....	18
1. PANDEMIA-DESASTRE, SOBREPOSIÇÃO DE CRISES NO BRASIL E VULNERABILIDADE ECONÔMICA.....	30
1.1 Pandemia-Desastre.....	30
1.2 Sobreposição das crises política, social e econômica no Brasil.....	41
1.2.1 Histórico das crises econômicas do Brasil.....	47
1.2.2 Os impactos econômicos da pandemia nas Micro e Pequenas Empresas brasileiras.....	51
1.3 Vulnerabilidade econômica das MPEs.....	57
2. MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, FUNÇÃO SOCIAL E PRESERVAÇÃO DA EMPRESA NO BRASIL, POLÍTICAS PÚBLICAS.....	63
2.1 Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.....	63
2.1.1 Sociedade Simples.....	68
2.1.2 Sociedade Limitada Unipessoal (SLU).....	69
2.1.3 Sociedade Empresária Ltda.....	71
2.1.4 Empresário Individual.....	73
2.2 Os Princípios da Função Social e Preservação da Empresa no Brasil.....	74
2.3 Políticas públicas de enfrentamento da crise econômica causada pela pandemia.....	84
2.3.1 Políticas públicas governo federal.....	84
2.3.2 Políticas públicas do governo do estado do Espírito Santo.....	98
a) Medidas tributárias e fiscais.....	98
b) Crédito de ICMS.....	99
c) INVEST-ES.....	99
d) CND estadual.....	99
e) SINTEGRA-ES.....	100
f) Débitos inscritos em dívida ativa.....	100

g) Impugnação de auto de infração, livros fiscais e DOT.....	100
h) Recursos fiscais.....	101
i) COMPETE-ES.....	101
j) Comissão de análise de projetos prioritários.....	102
k) Linhas de crédito.....	102
l) Linha de crédito emergencial – BANDES e BANESTES.....	103
m) BANDES e FUNGETUR.....	103
n) BANESTES – Nosso crédito emergencial e ADERES.....	103
o) Fundo de aval BANDES - Capital de giro emergencial folha de pagamento covid-19.....	103
p) Fundo de aval BANDES - Microcrédito emergencial covid-19 BANESTES E ADERES.....	104
q) Linha de crédito emergencial – BANDES e BANESTES.....	104
3. POLO MODA DA GLÓRIA, VULNERABILIDADE ECONÔMICA DAS MPES E ENFRENTAMENTO DO DESASTRE DA PANDEMIA.....	107
3.1 O bairro da Glória e o surgimento do Polo Moda da Glória.....	107
3.2 A representatividade econômica do Polo da Glória e a vulnerabilidade das micro e pequenas empresas.....	113
3.3 O caso das micro e pequenas empresas do Polo da Glória e o enfrentamento do desastre econômico advindo da pandemia.....	117
3.3.1 Regime social da empresa e faturamento mensal antes e durante a pandemia.....	120
3.3.2 Medidas mitigadoras implementadas pelos governos federal e estadual e sua efetividade no gerenciamento da crise.....	127
3.3.3 Número de funcionários e a repercussão da pandemia na manutenção desses empregos.....	128
3.3.4 Crise econômica preexistente sobreposição da vulnerabilidade das MPES do Polo da Glória.....	130
3.3.5 Medidas alternativas tomadas pelos empresários entrevistados como forma de superação da crise.....	133
4. CONCLUSÃO.....	140
5. REFERÊNCIAS.....	146

## LISTA DE FOTOGRAFIAS

Foto 1 – Bonde de Vila Velha – Sem data.....	108
Foto 2 – Fábrica de material sílico/calcário 1930.....	108
Foto 3 – Fábrica de Chocolates Garoto – Vila Velha/ES 1950.....	110
Foto 4 – Vista aérea Fábrica de Chocolates Garoto – Vila Velha/ES 2009.....	110
Foto 5 – Polo da Glória/VV 2019.....	114
Foto 6 – Reunião UNIGLÓRIA 09/06/2021.....	139



## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Segmentos mais afetados pela pandemia 2020.....	55
Gráfico 2 – Elaborado com base nos dados obtidos com as entrevistas 2021.....	121

## LISTA DE SIGLAS

ACIAGRO – Associação Comercial, Industrial e Agropastoril de Vila Velha

ACIVIVE – Associação Comercial e Industrial de Vila Velha

ADERES – Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo

BEm – Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda

BANDES – Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo

BANESTES – Banco do Estado do Espírito Santo

BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento

CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar

CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

CESIT – Centro de Estudos Sindicais e Economia do Trabalho

CDI – Certificado de Depósito Interbancário

CGPE – Capital de Giro para Preservação de Empresas

CMN – Conselho Monetário Nacional

CNAE – Cadastro Nacional de Atividades Empresariais

CND – Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

COBRADE – Classificação e Codificação Brasileira de Desastres

COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

COMPET/ES – Programa de Desenvolvimento e Proteção à Economia do Estado do Espírito Santo

COVID-19 – Doença por Coronavírus – 2019

CPEND – Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

CPF – Cadastro de Pessoas Físicas

DAP – Declaração de Aptidão ao Pronaf

DOT – Declaração de Operações Tributáveis

EIRELI – Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada

EPP – Empresas de Pequeno Porte

EUA – Estados Unidos da América

FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador

FGO – Fundo Garantidor de Operações

FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

FGV – Fundação Getúlio Vargas

FINDES – Federação das Indústrias do Espírito Santo

FINTECHS – empresas que redesenham a área de serviços financeiros com processos inteiramente baseados em tecnologia. A sigla é a junção das palavras *financeira* (financeiro) e *technology* (tecnologia).

FMI – Fundo Monetário Internacional

FUNDAP – Fundo para Desenvolvimento das Atividades Portuárias

FUNGETUR – Fundo Geral de Turismo

FUNRES – Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo

GERES – Grupo Executivo para a Recuperação Econômica do Espírito Santo

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

IDEIES – Instituto de Desenvolvimento Educacional e Industrial do Espírito Santo

INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor

INVEST/ES – Incentivo ao Investimento no Estado do Espírito Santo

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados

IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física

JUCEES – Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

ME – Microempresa

ME/LTDA – Microempresa de Sociedade Limitada

MEI – Micro Empreendedor Individual

MPEs – Micro e Pequenas Empresas

NME – Nova Matriz Econômica

OPEP – Organização dos Países Exportadores de Petróleo

PEAC – Programa Emergencial de Acesso a Crédito

PEPER – Programa Emergencial de Preservação do Emprego e Renda

PESE – Programa Emergencial de Suporte a Empregos

PGFN – Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PIB – Produto Interno Bruto

PIS-PASEP – Programa de Integração Social - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

PRONAMPE – Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

S.A. – Sociedade Anônima

SARS-COV-2 – Coronavirus 2

SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

SELIC – Sistema Especial de Liquidação e de Custódia

SEPEC/ME – Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

SERASA – Marca de empresa brasileira de análises e informações para decisões de crédito e apoio a negócios.

SINTEGRA/ES – Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços do Espírito Santo

SISTEMA “S” – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai); Serviço Social do Comércio (Sesc); Serviço Social da Indústria (Sesi); e Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (Senac); Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar); Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop) e; Serviço Social de Transporte (Sest)

SLU – Sociedade Limitada Unipessoal

SPC – Serviço de Proteção ao Crédito

SPU - Secretaria do Patrimônio da União.

SUS – Sistema Único de Saúde

UNIGLÓRIA – Associação dos Comerciantes da Glória

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Registros/Arquivamentos por tipo empresarial 2020.....	72
Tabela 2 – Registros/Arquivamentos por tipo empresarial 2021.....	72
Tabela 3 – Pedidos de recuperação judicial por setor e porte da empresa.....	137

## RESUMO

FREDERICO, JACQUELINE A. S., M.S, Universidade Vila Velha – ES, fevereiro de 2022. **OS IMPACTOS ECONÔMICOS DA COVID-19 NA FUNÇÃO SOCIAL DAS MPES E AS MEDIDAS MITIGADORAS GOVERNAMENTAIS: O CASO DO POLO DA GLÓRIA (VILA VELHA - ES).** Orientadora: Teresa Cristina da Silva Rosa.

A presente pesquisa objetiva inicialmente contextualizar a pandemia da covid-19 segundo a Sociologia dos riscos e desastres e, a partir desta contextualização buscou-se verificar, por meio de outras áreas do conhecimento, como o Direito e a Economia, de que forma os impactos desse desastre deflagraram crises preexistentes, sobretudo, a crise socioeconômica, a qual impactou as micro e pequenas empresas do Brasil, organismos mais vulneráveis à instabilidade e volatilidade econômica do mercado, impondo ao poder público um tratamento diferenciado a esses agentes produtivos, tendo em vista os princípios da função social e preservação da empresa. A motivação científica para a realização da presente pesquisa assenta-se na importância social e econômica dessas sociedades para o Estado, seja pelo fato da geração de riquezas, entrega de bons produtos, serviços, recolhimento de tributos, mas, especialmente, pela manutenção dos empregos dos trabalhadores, a qual proporciona a solidariedade social, repercutindo uma sociedade livre e justa. Nesse contexto, serão analisadas as medidas econômicas implementadas pelo governofederal e do estado do Espírito Santo para mitigar a crise potencializada pela pandemia nas micro e pequenas empresas instaladas no Polo da Moda Glória no município de Vila Velha/ES e, a efetividade desses instrumentos.

**Palavras-chave: Sociologia Política – riscos – desastres – pandemia – impacto econômico – vulnerabilidade – medidas mitigadoras – poder público – micro e pequena empresa – função social**



## ABSTRACT

FREDERICO, JACQUELINE A. S., M.S, University of Vila Velha – ES, February de 2022. **THE ECONOMIC IMPACTS OF COVID-19 IN THE SOCIAL FUNCTION OF MICRO AND SMALL BUSINESS AND GOVERNMENT MITIGATING MEASURES: THE CASE OF GLORIA FASHION POLE (VILA VELHA - ES).** Advisor: Teresa Cristina da Silva Rosa.

This research initially aims to contextualize the pandemic of covid-19 according to risks and disasters Sociology and, from this contextualization, seek to verify through other areas of knowledge, such as law and economics, how the impacts of this disaster triggered preexisting crises, especially the socioeconomic crisis, which impacted micro and small companies in Brazil, which, more vulnerable to market economic instability and volatility, imposed on public authorities distinct treatment on these productive agents, in view of principles of social function and preservation of the company. The scientific motivation for carrying out this research is based on the social and economic importance of these societies for the State, not only by the generation of wealth, delivery of good products and services, collection of taxes, but mostly by the maintenance of jobs, which provide social solidarity, reflecting a free and fair society. In this context, economic measures implemented by the Federal Government and the state of Espírito Santo will be analyzed to mitigate the crisis enhanced by the pandemic in micro and small companies installed in the Gloria Fashion Pole in the city of Vila Velha/ES and the effectiveness of these instruments.

**Keywords: Political sociology – risks – disasters – pandemic – economic impact – vulnerability – mitigating measures – public power – micro and small enterprise – social function**

## INTRODUÇÃO

No dia 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que o surto do novo coronavírus (SARS-Cov-2)<sup>1</sup>, detectado pela primeira vez na cidade chinesa de Wuhan, constituía uma emergência de saúde pública de importância internacional. Naquele momento, já era conhecida a ocorrência de infecção pelo vírus em 18 países fora da China. No dia 11 de março, a OMS declarou a pandemia da covid-19 e, nesse momento, 114 países, já haviam notificado casos da doença. No Brasil, o primeiro diagnóstico ocorreu em 26 de fevereiro de 2020<sup>2</sup>.

Com o objetivo de conter a disseminação do patógeno, as autoridades governamentais passaram a recomendar o distanciamento social, diminuindo a interação das pessoas, de modo a evitar o colapso de seus sistemas de saúde. Essa medida restritiva passou a causar fortes efeitos na economia mundial<sup>3</sup>. No entanto, mesmo adotando estratégias de circulação e uso de equipamento de segurança como máscara e álcool em gel, dados fornecidos pela OMS informaram que, em todo o mundo, até abril de 2021, quase 3 milhões<sup>4</sup> de vidas foram perdidas em decorrência da doença. No entanto, percebe-se que, em quase dois anos de estado pandêmico, o número de mortes aumentou em todo o mundo, superando em janeiro de 2022, 5 milhões de mortes<sup>5</sup>. No Brasil, esse número, de acordo com o Conselho Nacional de Secretários de Saúde<sup>6</sup>, supera 600 mil óbitos pela doença.

Diante desse quadro, restou evidenciado, a partir dos efeitos da pandemia que, as crises preexistentes no país foram potencializadas pela tensão instalada a partir das medidas implementadas, sobretudo pelos governos estaduais para a contenção da disseminação do agente infeccioso, especialmente no que concerne a

---

<sup>1</sup> “SARS-CoV-2: vírus da família dos coronavírus que, ao infectar humanos, causa uma doença chamada Covid-19. Por ser um microrganismo que até pouco tempo não era transmitido entre humanos, ele ficou conhecido, no início da pandemia, como “novo coronavírus.” <https://butantan.gov.br/covid/butantan-tira-duvida/tira-duvida-noticias/qual-a-diferenca-entre-sars-cov-2-e-covid-19-prevalencia-e-incidencia-sao-a-mesma-coisa-e-mortalidade-e-letalidade> Acesso em 28 de janeiro de 2022.

<sup>2</sup> <https://www.gov.br/pt-br/noticias/saude-e-vigilancia-sanitaria/2020/01/oms-declara-emergencia-de-saude-publica-internacional-para-novo-coronavirus> Acesso em 22 de março de 2020.

<sup>3</sup> <https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/covid-19> acesso em 10 de setembro de 2020

<sup>4</sup> Dados obtidos no site da ONU, disponível em <https://news.un.org/pt/story/2021/05/1750892> Acesso em 10 de abril de 2021.

<sup>5</sup> [https://en.wikipedia.org/wiki/Template:COVID-19\\_pandemic\\_data](https://en.wikipedia.org/wiki/Template:COVID-19_pandemic_data) Acesso em 28 de janeiro de 2022.

<sup>6</sup> <https://www.conass.org.br/> Acesso em 28 de janeiro de 2022.

determinação da quarentena e o fechamento do comércio<sup>7</sup>. Nesse sentido, a ameaça do vírus e suas repercussões ultrapassaram, em muito, a dimensão sanitária, a qual, segundo Valêncio (2020, p. 53), “(...) desperta e potencializa elementos basilares de conflitos sociais precedentes e mal equacionados, assim como suscita a instauração de outros tipos de crises e, tem a capacidade de pôr em xeque a ordem instituída”. Seguindo esse entendimento, Calsing *et al* (2020) ressaltam que as medidas de isolamento social e o *lockdown* irrompem a sobreposição de três crises simultâneas, a econômica, a sanitária e a política, as quais impelem a população “a conviver com a insegurança e o medo” (CALISING *et al*, 2020, p. 185).

Nesse contexto de crise sistêmica, o poder público federal, fundando-se no aparato institucional de calamidade pública<sup>8</sup>, passou a considerar a pandemia da covid-19 como uma “questão de guerra”, sendo aprovada no Congresso Nacional a Emenda à Constituição nº 106, a qual flexibilizou regras fiscais, administrativas e financeiras durante o período de calamidade pública decorrente do novo coronavírus<sup>9</sup>. O objetivo da emenda foi munir o governo federal de instrumentos para gerir as contas públicas no combate à pandemia.

Somado a isto e seguindo orientações da OMS, alguns governos estaduais adotaram, então, como forma de obstaculizar a disseminação da doença, a restrição da interação social presencial e a circulação de pessoas, induzindo o fechamento das unidades produtivas, escolas, centros de entretenimento, praças e outros locais que propiciassem aglomerações, permitindo, todavia, o funcionamento de estabelecimentos considerados fundamentais à população<sup>10</sup>. No entanto, para Valêncio (2020), referido remédio também é um veneno, e acrescenta que:

As medidas precaucionárias de contágio do Sars-CoV-2 são também aquelas que exigem um nível maior de pactuação social para tolerar as restrições e de acordo com as possibilidades materiais e socioespaciais para fazê-lo. De outra forma, os riscos de contágio cobram seu preço em aumento da pobreza,

---

<sup>7</sup> VALENCIO, Norma; DE OLIVEIRA, Celso Maran. Comissão Permanente de Publicações Oficiais e Institucionais–CPOI São Carlos. 2020. [https://www.researchgate.net/publication/341915486\\_Crises\\_conectadas\\_antecedentes\\_e\\_de\\_sdobramentos\\_sociais\\_de\\_uma\\_crise\\_sanitaria\\_no\\_Brasil](https://www.researchgate.net/publication/341915486_Crises_conectadas_antecedentes_e_de_sdobramentos_sociais_de_uma_crise_sanitaria_no_Brasil)

<sup>8</sup> <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2020/03/entra-em-vigor-estado-de-calamidade-publica-no-brasil> Acesso em 20 de maio de 2020.

<sup>9</sup> <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/05/06/congresso-promulga-nesta-quinta-feira-pec-do-orcamento-de-guerra> Acesso em 15 de abril de 2020.

<sup>10</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2020/decreto/D10282.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/decreto/D10282.htm) Acesso em 20 de maio de 2020.

da violência doméstica, dos problemas de saúde mental, entre outros. (VALÊNCIO, 2020, p. 427)

Verifica-se, a partir desta ponderação, que as medidas implementadas possuem o poder de agravar crises já existentes, potencializando os riscos e fomentando a construção de novas vulnerabilidades na sociedade brasileira. Nesse contexto, vale lembrar de alguns teóricos das ciências sociais, como Leff (2011), Beck (2019) e Giddens (1991), quando eles nos remetem ao entendimento de que os riscos podem ser considerados uma consequência do processo de modernização em uma sociedade dominada pela racionalidade capitalista, sendo esta um instrumento de transformação social e de estilo de vida. Beck (2011, p. 23) ainda consigna que esse contexto no qual se inserem os riscos derivados da modernidade tardia está vinculado à “produção social de riqueza a qual é acompanhada sistematicamente pela produção social de riscos”.

Valêncio (2020)<sup>11</sup> entende a pandemia da covid-19 como um desastre, o qual provoca impactos de várias ordens: econômicos, políticos, sociais e ambientais. A autora ainda atenta para o fato de que, no caso brasileiro, a pandemia, ao potencializar crises preexistentes, reforça o aprofundamento da vulnerabilidade de um grupo social em sofrer danos ainda maiores. A abordagem de desastre trazida por Zhou et al (2016, p. 37) apresenta os desastres como “acontecimentos coletivos trágicos nos quais há perdas e danos súbitos e involuntários que desorganizam, de forma multidimensional e severa, as rotinas de vida (por vezes, o modo de vida) de uma dada coletividade”, gerando insegurança e medo, o que evidencia o fato de a capacidade dos desastres desorganizar as várias dimensionalidades que caracterizam qualquer sociedade ou grupo social.

Isso remete ao estudo de Mattedi e Quarantelli (1999c), os quais elucidam que um desastre não é apenas um acontecimento físico, trata-se, portanto, de um acontecimento social. Consequentemente, não é pertinente falar de desastres “naturais” como se eles pudessem existir, essencialmente, fora das ações e decisões dos seres humanos em um contexto social vulnerável. Nessa percepção, o desastre da pandemia no Brasil pode ser analisado buscando-se espelhar o contexto social, econômico, político e sanitário tanto preexistente, quanto o que se instala no país, refletindo, assim, vários aspectos da sua realidade, evidenciando os riscos de

---

<sup>11</sup> <https://www.researchgate.net/publication/341915486> Acesso em 14 de abril de 2021.

disrupção de vários setores da sociedade, tal como a existência de um sistema de saúde sucateado e mal administrado pelo poder público, especialmente pelo governo Federal<sup>12</sup>.

Diante deste quadro de desastre, a pandemia tem colocado mais brasileiros nas estatísticas do desemprego, o que reflete o agravamento da crise das empresas<sup>13</sup>. Os índices traduzem a dificuldade desses agentes produtivos, sobretudo das Micro e Pequenas Empresas (MPEs) em enfrentar a crise econômico-financeira causada pelo surto da covid-19, até porque essas sequer haviam se recuperado da recessão que assolou o país em 2015/2016, dificultando a manutenção dos empregos dos trabalhadores, o recolhimento de tributos e a geração de riquezas provenientes de sua atividade.

Segundo o SEBRAE<sup>14</sup>, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) são as mais afetadas pelas consequências da pandemia. Isto porque, somando 98,5% do total de empresas privadas no Brasil, elas respondem por 27% do Produto Interno Bruto (PIB) e são responsáveis por 54% do total de empregos formais existentes no país. Em outras palavras, somente elas empregam mais trabalhadores com carteira assinada que as médias e grandes empresas no país. O comércio é o setor que mais concentra MEs e EPPs (47,2% das MEs e 45,7% das EPPs), sendo o setor varejista de artigos de vestuário e acessórios a atividade do comércio que mais atrai essas empresas (5,4% das MEs e 4,2% das EPPs), seguida pelo comércio de produtos alimentícios (4,3% das MEs e 3,4% das EPPs). O segundo setor que mais concentra MEs e EPPs é dos serviços (33% das MEs e 38,5% das EPPs), sendo a atividade de transporte rodoviário de cargas a que mais concentra essas empresas (2% das MEs e 2,9% das EPPs).

Com relação à situação geográfica das MEs, em 2017<sup>15</sup>, a Região Sudeste concentrava o maior número de MEs, cerca de 50% do total do país. Dentre os seus estados, São Paulo reúne 1,2 milhão dessas empresas, o equivalente a 29,1% do total

---

<sup>12</sup> <https://www.dw.com/pt-br/sucateado-sus-vive-cao-em-meio-%C3%A0-pandemia/a-52812503>  
Acesso em 28 de janeiro de 2022.

<sup>13</sup> <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2021/09/quase-600-mil-empresas-fecham-as-portas-e-dificultam-recuperacao-do-emprego.shtml> Acesso em 28 de janeiro de 2022.

<sup>14</sup> <https://m.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/RO/Anexos/Perfil%20das%20ME%20e%20EPP%20-%2004%202018.pdf> – Acesso em 14 de julho de 2020.

<sup>15</sup> Idem referência 10.

do país e 60% do total desta região. No entanto, em face da crise econômica que assola o país desde 2015, esse número tem caído significativamente, o que importa dizer menos empregos gerados, tributos, serviços e produtos. De acordo com Nogueira e Zucoloto (2019), os pequenos negócios, autônomos, formais ou informais, empregam quase três quartos da massa de trabalhadores sendo, portanto, onde as consequências sociais decorrentes de um surto de desemprego, da suspensão dos salários ou da cessação de receitas individuais poderão impactar mais profundamente a sociedade brasileira em geral.

Portanto, é nítida a situação de vulnerabilidade dessas empresas, as quais, ocupando a base da pirâmide econômica, demandam políticas públicas eficazes para que não haja uma falência generalizada. Esta situação na base da pirâmide remete ao entendimento de Beck (2019, p. 41), quando ele ressalta que “a história da distribuição de riscos mostra que estes se atem assim como as riquezas, ao esquema de classe – mas de modo inverso: as riquezas acumulam-se em cima e os riscos embaixo”, ou seja, os riscos são assumidos pela base da sociedade, por aqueles que mais estão expostos a eles.

Diante deste quadro de importância das MPEs para a economia nacional e dos riscos por elas enfrentados, sobretudo nestes dois últimos anos, o governo federal e do estado do Espírito Santo têm buscado implementar medidas para minimizar a crise econômica e, com isso, evitar a falência desses agentes produtivos mais vulneráveis e sensíveis aos efeitos desta pandemia.

No entanto, a Nota Técnica 63 emitida pelo IPEA (2020, p. 7) chama atenção para o fato de que “independentemente de quais as formas de amparo providas pelo Estado, o fator tempo em sua implementação é crucial para que a reação de crise em cadeia não se instaure de forma incontrolável”, isto é, o lapso temporal é fundamental para a formulação e implementação de medidas para salvaguardar as atividades econômicas em geral, sobretudo as desenvolvidas pelas MPEs visto o seu papel na economia do país. Isto se reforça ainda na referida Nota Técnica, quando, citando a pesquisa realizada pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), afirma que as MPEs brasileiras, no contexto da crise atual, “conseguem sobreviver sem faturamento somente por, em média, 23 dias (SEBRAE, 2020a)”. Esse fator tempo, segundo Valêncio (2020, p. 432), diz respeito à capacidade que as

instituições públicas demonstram para, em suas diferentes escalas de jurisdição e contextos organizacionais, compreenderem a natureza do risco que se avizinha e tomarem as providências preparativas para responderem, satisfatoriamente, aos riscos iminentes.

Diante desse panorama, o Senado Federal aprovou a Lei nº 13.999, em 18 de maio de 2020, buscando salvaguardar a sobrevivência das MPEs por meio do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe)<sup>16</sup>, tendo em vista a situação de calamidade pública causada pela pandemia. Além disso, foram publicadas outras medidas provisórias (MPs), entre elas a MP 927 de 22 de março de 2020<sup>17</sup>, a qual possibilitou conciliar as necessidades dos trabalhadores e a crise econômica das empresas. O pacote anunciado pelo governo federal permitiu também o sobrestamento do pagamento de impostos como forma de aliviar o caixa das empresas.

No que concerne ao estado do Espírito Santo, o governo buscou implementar medidas para salvaguardar e fomentar a economia capixaba, inicialmente com a edição do Decreto nº 4.628-R, de 14 de abril de 2020, possibilitando a transferência de crédito acumulado de ICMS para terceiros. Também foi aprovada a Portaria Sedes nº 031-R, de 20 de março de 2020, que suspendeu a visita técnica às empresas enquadradas no Invest-ES - Programa de Incentivo ao Investimento no Estado do Espírito Santo e, a possibilidade da realização das reuniões do comitê deste incentivo fiscal por videoconferência, possibilitando a continuidade da análise dos requerimentos das empresas e a interrupção do cancelamento ou suspensão dos benefícios fiscais enquanto durar o estado de emergência<sup>18</sup>.

Entretanto, apesar do implemento de medidas visando à diminuição dos impactos econômicos e sociais causados pela pandemia às empresas e,

---

<sup>16</sup> O Programa consiste em empréstimos com garantia do Fundo Garantidor de Operação/FGO, regido pela lei 12.087 de 2009 e administrado pelo Banco do Brasil. São empréstimos em até 100% do valor da operação, os quais poderão ser utilizados para investimentos e capital de giro isolado ou associado ao investimento, possibilitando às MPEs utilizarem os recursos obtidos pelo Programa para realizar investimentos (adquirir máquinas e equipamentos, realizar reformas) e/ou para despesas operacionais (salário dos funcionários, pagamento de contas como água, luz, aluguel, compra de matérias primas, mercadorias, entre outras).

<sup>17</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/mpv/mpv927.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv927.htm) Acesso em 08 de fevereiro de 2022.

<sup>18</sup> <https://coronavirus.es.gov.br/medidas-economicas-sociais>. Acesso em 18 de maio de 2021.

consequentemente, buscando a manutenção dos empregos dos trabalhadores, essas medidas não vêm sendo tomadas de forma consensual e hegemônica nas diferentes esferas institucionais. Observa-se, ainda, uma dificuldade de articulação e de coordenação para o enfrentamento da crise em nível federal, estadual e municipal. A economista Laura Carvalho (2020) resumiu a situação econômica e política do Brasil bem como a resposta ao enfrentamento da pandemia, sobretudo pelo governo federal, na citação abaixo:

Nesse sentido, o caso brasileiro é singular. Primeiro, porque a pandemia se abateu sobre uma economia que nem sequer havia se recuperado da recessão de 2015/6. Pior. A semiestagnação da renda entre 2017 e 2019 já era por natureza desigualitária: enquanto os mais pobres ainda sofriam queda em seus rendimentos, o meio e o topo da pirâmide recuperavam-se muito lentamente. Segundo, porque a crise é gerida por uma equipe econômica adepta de uma ideologia anacrônica de Estado mínimo e um presidente contrário às evidências científicas. Aqui, uma falsa oposição entre morte física e morte econômica embasou uma resposta inadequada em ambos os campos. (CARVALHO, 2020, p. 11)

Como mencionado acima, seja na esfera sanitária, econômica ou política, a inabilidade do governo federal na gestão dos riscos inerentes ao desastre pandêmico acabou por potencializar as vulnerabilidades já existentes no país. No entanto, trazendo para o recorte específico à presente pesquisa, as MPEs tiveram maior atenção do poder público no que tange à implementação das medidas econômicas mitigadoras, tendo em vista já estarem sofrendo as consequências de duas grandes crises anteriores à pandemia. Isso se justifica por representarem relevante nicho econômico, o qual, na visão de Cardoso *et al* (2019), possui significativa participação na distribuição de renda, mobilidade social e suprimento das demandas locais por produtos e serviços. Ademais, as MPEs, cumprindo sua função social, segundo Koteski (2004, p. 16), “são um dos principais pilares de sustentação da economia brasileira”, as quais viabilizam:

[...] a capilaridade dos pequenos negócios [que] propicia a criação de oportunidades àqueles com maior dificuldade de inserção no mercado, como, por exemplo, o jovem que busca o primeiro emprego e as pessoas com mais de 40 anos. Além disso, as pequenas empresas são capazes de fixar as pessoas no local de origem, distribuir equitativamente renda e riqueza e estimular iniciativas individuais e coletivas. (KOTESKI, 2004, p. 17)

Em outras palavras, elas contribuem para a mitigação das vulnerabilidades sociais, proporcionando a inclusão social e a diminuição das desigualdades. Vale ressaltar que uma MPE, quando extirpada da sociedade, leva consigo não apenas a



frustração daquele empreendedor que inovou e gerou riquezas, mas também, segundo Valencio (2020, p. 53) “desperta e potencializa elementos basilares de conflitos sociais precedentes e mal equacionados”, potencializando, conseqüentemente, a situação de risco do trabalhador que perde sua fonte de renda e sustento. Por conseguinte, a empresa passa a assumir, a partir da Constituição da República do Brasil de 1988, uma função social<sup>19</sup>, a qual consagra, especialmente às MPEs, um tratamento diferenciado para sua manutenção e preservação em face dos benefícios decorrentes de sua atividade.

Nesse escopo, a motivação científica para a realização desta pesquisa se assentou na importância social e econômica das micro e pequenas empresas para o Estado, seja pela geração de riquezas, entrega de bons produtos, serviços, recolhimento de tributos, mas, sobretudo, pela manutenção dos empregos dos trabalhadores. A este respeito, Paes (2011) atenta para a solidariedade social daí advinda, repercutindo uma "sociedade livre, justa e solidária" a qual visa, citando artigos da Constituição Federal do Brasil de 1988:

[...] 'assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social' (art. 170, caput) e elegendo o primado do trabalho como base da ordem social, que tem por objetivo o bem-estar e a justiça sociais (art. 193). Sobressai ainda o estabelecimento da função social da propriedade (art. 5º, XXIII), a indicar que o direito de propriedade somente é assegurado enquanto é exercido e usufruído de acordo com a função social que se lhe atribui. (PAES, 2011, SNP)<sup>20</sup>

Nesse sentido, fundando-se no princípio da função social, o qual exalta a preservação da empresa, busca-se, com a presente pesquisa, investigar como as MPEs se valeram das medidas econômicas implementadas pelo poder público, tanto a nível federal quanto estadual, para impedir ou mitigar a crise socioeconômica

---

<sup>19</sup> “A função social da empresa é importante princípio e vetor para o exercício da atividade econômica, tendo em vista que o seu sentido advém da articulação entre os diversos princípios da ordem econômica constitucional. Longe de ser mera norma interpretativa e integrativa, traduz-se igualmente em abstenções e mesmo em deveres positivos que orientam a atividade empresarial, de maneira a contemplar, além dos interesses dos sócios, os interesses dos diversos sujeitos envolvidos e afetados pelas empresas, como é o caso dos trabalhadores, dos consumidores, dos concorrentes, do poder público e da comunidade como um todo. Dessa maneira, a função social da empresa contém também uma essencial função sistematizadora do ordenamento jurídico, sendo adensada por intermédio de normas jurídicas que têm por objetivo compatibilizar os diversos interesses envolvidos na atividade econômica ao mesmo tempo em que se busca a preservação da empresa e da atividade lucrativa que assim a qualifica.” (Enciclopédia Jurídica da PUCSP, tomo IV (recurso eletrônico): direito comercial / coords. Fábio Ulhoa Coelho, Marcus Elidius Michelli de Almeida -São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2018, p. 2)

<sup>20</sup> <https://jus.com.br/artigos/19545/a-funcao-social-do-contrato-e-sua-aplicacao-nas-relacoes-de-trabalho>. Acesso em 28 de janeiro de 2022.

sobreposta pela pandemia. Para tanto, será utilizado o recorte territorial do Polo Moda da Glória, localizado no município de Vila Velha/ES, o qual conglomerava grande número de micro e pequenas empresas que exploram a atividade do atacado e varejo em vários setores, estando entre os mais significativos nichos da economia capixaba, gerando, segundo a presidente da UNIGLÓRIA, Sra. Glenda Amaral, em entrevista concedida ao Jornal à Gazeta<sup>21</sup>, mais de 15 mil empregos diretos e indiretos.

Assim, o objetivo principal deste estudo é compreender se as estratégias implementadas pelo governo federal e do estado do Espírito Santo, visando a mitigar a crise econômica potencializada pela pandemia da covid-19, foram suficientes para garantir a função social das MPEs do Polo Moda da Glória, de modo a impedir a possível falência destes agentes produtivos. Para tanto, buscar-se-á: (1) discutir as repercussões sociais e econômicas da pandemia no Brasil e, especialmente, no caso das MPEs do Polo Moda da Glória sob o viés da sociologia dos riscos e desastres e da sociologia da empresa, tendo em vista a vulnerabilidade desses agentes econômicos e a sua função social; (2) levantar e discutir as medidas implementadas pelo governo federal e do estado do Espírito Santo, almejando minimizar os riscos de insolvência dessas empresas durante a pandemia em 2020 e no primeiro trimestre de 2021; e (3) avaliar como as MPEs do Polo Moda da Glória estão acionando as medidas mitigadoras implementadas pelo poder público e também as já existentes como estratégia de superação da crise potencializada pela pandemia.

Quanto aos procedimentos metodológicos, Gonçalves (2001) os define como um caminho a ser trilhado para se atingir os objetivos da pesquisa. Desta forma, buscou-se, inicialmente, realizar uma pesquisa bibliográfica, por meio da qual se formou um esboço teórico-referencial, definindo-se a pandemia da covid-19 como uma catástrofe sob o enfoque da sociologia dos riscos e desastres, seguindo a literatura desta área de estudo, entre eles, Beck (2019), Castro (2002), Leff (2011), Giddens (2002), Da Silva Rosa (2015), Valêncio (2020) e Marchezini (2006). Não se olvidou, entretanto, da análise de referências da sociologia da empresa, transpassada por outras áreas do conhecimento, como o Direito e a Economia, cuja contribuição de autores como Almeida (2003), Bonavides (2008), Giambiagi (2016), Castel (2019),

---

21 <https://www.agazeta.com.br/capixapedia/mineiros-deram-inicio-ao-polo-de-moda-da-gloria-em-vila-velha-1221>

Brandão (2008), Chesnais (1996), Dowbor (1982), Ianni (2002), Kirschner (2002) foi essencial para elaboração da discussão deste trabalho.

Ademais, visando a elucidar os questionamentos apresentados, buscou-se realizar entrevistas semiestruturadas com os atores envolvidos neste contexto, ou seja, com os empresários do Polo da Glória, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Vila Velha/ES<sup>22</sup>, e a Associação dos Comerciantes da Glória/ES (UNIGLÓRIA). O roteiro de entrevistas priorizou os seguintes tópicos: (1) obter dados e informações sobre as empresas instaladas no Polo da Glória/ES, bem como sobre a empregabilidade decorrente de suas atividades; (2) levantar dados e informações sobre os possíveis impactos econômicos causados pela pandemia da covid-19 nas empresas instaladas no recorte territorial abordado, faturamento e queda de receita; (3) verificar se esses empresários tiveram conhecimento e acesso às medidas de enfrentamento implementadas pelo governo federal e do estado do Espírito Santo visando à reduzir os impactos econômicos causados pela pandemia; e (4) compreender como essas medidas foram acionadas por esses micro e pequenos empresários.

Além desses tópicos, as entrevistas procuraram ainda levantar informações sobre o conhecimento e acesso destes agentes econômicos às alternativas de superação da crise previstas na Lei 11.101/2005, que trata da Recuperação Judicial e Falência, bem como as alterações trazidas pela Lei 14.112/2020, a qual buscou atualizar o instituto para melhor se adequar ao momento de crise vivido pelas empresas. Também foi questionado ao universo de atores entrevistados o papel de suas empresas no cenário econômico estadual e municipal.

Desta forma, além dos instrumentos disponibilizados pelos poderes públicos, as entrevistas realizadas oportunizaram o levantamento de dados elucidativos sobre outras formas de superação desta crise colocadas em prática pelos sujeitos da pesquisa. Tais práticas podem ser compreendidas como uma estratégia de recuperação e soerguimento das MPEs e do próprio ambiente onde estão instaladas repercutindo, assim, em uma possível resiliência desses agentes econômicos.

---

<sup>22</sup> A Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Vila Velha/ES, apesar das inúmeras tentativas (telefonemas e email) para agendamento de uma entrevista com o secretário Everaldo Colodetti, não foi possível o marcar o encontro. No entanto, dados disponibilizados pelo sítio eletrônico da referida secretaria foram utilizados nesta pesquisa.

Diante do exposto, estruturou-se a presente pesquisa em três capítulos. O primeiro capítulo objetiva definir a pandemia da covid-19 como um desastre sob o enfoque da sociologia dos riscos e desastres, transpassados pelo Direito e pela Economia. A partir dessa contextualização, busca-se verificar de que forma os impactos desse desastre deflagrou crises preexistentes no Brasil, sobretudo a crise socioeconômica. Nesse intuito, foi realizado um breve retrospecto histórico das crises econômicas do país, a partir da proclamação da República no Brasil, por meio do qual se buscou analisar as causas da instabilidade política, social e econômica sob a perspectiva dos efeitos da globalização e dos ideários neoliberais, repercutindo na vulnerabilidade das micro e pequenas empresas.

No segundo capítulo, procurou-se definir as micro e pequenas empresas, sua importância socioeconômica para o país e, conseqüentemente, a necessidade desses agentes produtivos de um tratamento legal diferenciado a ser conferido pelo poder público. Essa análise foi realizada sob o viés da sociologia da empresa, demonstrando, pelo princípio da função social, a relevância da preservação desses agentes econômicos para a sociedade. Além disso, foram analisadas as medidas implementadas pelo governo federal e do estado do Espírito Santo como forma de moderar a crise econômica advinda da pandemia, sobreposta a esses agentes econômicos.

O último capítulo buscou contextualizar o surgimento do bairro da Glória em Vila Velha/ES e seu desenvolvimento a partir da estruturação do Polo Moda da Glória e a repercussão econômica deste conglomerado para o município de Vila Velha e para o estado do Espírito Santo. Também foi apresentado o resultado do estudo de caso realizado, conforme objeto da presente pesquisa no que tange aos impactos do desastre econômico causado pela pandemia nas MPEs do Polo da Glória e o gerenciamento desse desastre por estas empresas, observando-se os instrumentos de superação da crise disponibilizados pelo Governo Federal e do estado do Espírito Santo e a capacidade de resiliência dessas empresas.

As entrevistas realizadas foram importantes para a conclusão do presente estudo tendo em vista que não trouxeram apenas as memórias dos primeiros empreendedores do Polo Moda da Glória, mas a vivência dessas pessoas em meio

as crises e instabilidades política e econômica que sempre potencializaram os riscos de se empreender no país. Assim, antevê-se a importância socioeconômica das micro e pequenas empresas, sobretudo porque são pessoas jurídicas dotadas de direitos (tratamento fiscal diferenciado) e deveres (sociais, tributários e ambientais), estes últimos, voltados não só para o encargo de devolver à sociedade o que é retirado do meio ambiente a propósito do lucro inerente à sua atividade, mas, especialmente, no que concerne a questão social, de promover a inclusão e acesso a uma vida digna por meio do trabalho.

## CAPÍTULO 1

### 1. PANDEMIA-DESASTRE, SOBREPOSIÇÃO DE CRISES NO BRASIL E VULNERABILIDADE ECONÔMICA

#### 1.1 Pandemia-Desastre

Este capítulo objetiva definir a pandemia da covid-19 como uma catástrofe sob o enfoque da sociologia dos riscos e desastres, transpassados pelo direito e a economia. E, a partir desta contextualização, buscar-se-á verificar de que forma os impactos desse desastre deflagrou crises preexistentes no Brasil, sobretudo a crise socioeconômica. Nesse intuito, será realizado um breve retrospecto histórico das crises econômicas do país por meio do qual se analisará a instabilidade política e social sob a perspectiva dos efeitos da globalização e dos ideários neoliberais, repercutindo a vulnerabilidade das MPEs, agentes econômicos representativos de mais de 98,5% do total de empresas privadas no Brasil, as quais respondem por 27% do PIB e 54% do total de empregos formais. Ressalta-se, ao final, a importância de instrumentos que viabilizem a manutenção desses agentes econômicos em face dos princípios da função social e preservação da empresa, insculpidos na Carta Cidadã de 1988.

Nesse passo, vale ressaltar que no primeiro trimestre do ano de 2020, o mundo foi surpreendido com o que está sendo considerado o maior desafio deste século para a humanidade: a pandemia do vírus SARS-COV-2. A doença covid-19 surgiu no final de 2019 na China e, apesar de se conhecer a origem da disseminação do patógeno, sua transmissão para humanos ainda está sendo investigada pela comunidade científica<sup>23</sup>. No entanto, apesar da maior parte dos países estarem se dedicando à vacinação em massa da população, as mutações do vírus têm causado novos surtos, o que tem impellido alguns governos a retomada das medidas de enfrentamento à disseminação, como o distanciamento social e a restrição do funcionamento das atividades econômicas<sup>24</sup>.

---

<sup>23</sup> <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/como-e-transmitido> Acesso em 24 de janeiro de 2022.

<sup>24</sup> <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/saiba-como-paises-da-europa-tentam-conter-a-nova-onda-de-covid-19/> Acesso em 04 de dezembro de 2021.

A pandemia da covid-19, sobretudo no Brasil, potencializou o desvelar de crises preexistentes, trazendo maior insegurança e medo para a população, especialmente no que tange à manutenção do emprego e renda, visto que as restrições sociais e o fechamento de atividades econômicas não essenciais, impostas especialmente pelos governos estaduais, fizeram com que a população mais vulnerável se encontrasse à mercê de um governo que a protegesse contra o surto da doença, mas que, ao mesmo tempo, viabilizasse instrumentos de defesa da economia com fito de garantir o emprego e a renda. Entretanto, como será analisado em tópico específico, em face da postura negacionista do chefe do poder executivo quanto aos riscos da disseminação da doença, o país passou a imergir em uma crise política, social, econômica e sanitária sem precedentes.

No que tange à crise sanitária, apesar do acesso a um serviço de saúde digno ser um direito garantido constitucionalmente pelo *caput* do artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Godoy et al (2019), assevera que o sistema de saúde no Brasil está há muitos anos, sucateado pelo poder público<sup>25</sup> e que, a falta de estrutura inviabiliza a prestação de serviços de qualidade à população. Com o advento da pandemia esta situação se agravou tendo em vista o aumento no número de atendimentos, resultando na sobrecarga e colapso desse sistema, em várias unidades da federação<sup>26</sup>.

Já Ianni (2000) fornece um entendimento da origem das crises políticas e sociais, bem como das transformações econômicas, abordando as mudanças ocorridas em 1945, 1964 e 1985, as quais conduziram o país a rupturas e retrocessos, mas também a aberturas comerciais, incitando novas interpretações sobre o Brasil

---

<sup>25</sup> “Historicamente, a construção do Sistema Único de Saúde tenta efetivar o conceito de saúde, os princípios de integralidade, equidade e universalidade, construindo a saúde como um direito de todos e um dever do Estado. O que se nota é que a precariedade de atendimento e de estrutura hospitalar advém de um projeto político cuja necessidade de beneficiar o setor privado de saúde, diante do neoliberalismo econômico, perpassa a necessidade de garantir os direitos constitucionais de maneira a não cumprir com políticas de saúde que deveriam ser implementadas pelo Estado brasileiro. Em direção contrária, os governos capitaneiam o financiamento do SUS em outros investimentos, na tentativa de diminuir as responsabilidades do governo, o que desmonta e sucateia o sistema público, além de descumprir com direitos e princípios fundamentais da Constituição Cidadã.” (GODOY et al, 2019, p. 158)

<sup>26</sup> <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-57316310> Acesso em 26 de julho de 2021.

moderno e globalizado. Esta abordagem surgiu da inquietação pela urgência da industrialização brasileira, no início do século XX, tendo em vista as sucessivas crises da “economia primária exportadora”, bem como pelos debates acerca da verdadeira aptidão agrária do país. A partir desse pensamento, manifesta-se o delinear do que seria chamado de capitalismo nacional. O projeto ganhou força a partir da Revolução de 30, quando se buscou interiorizar os centros decisórios sobre problemas de economia e política, redefinindo, segundo Ianni (2000, p. 63) “[...] os laços comerciais com países mais fortes ou imperialistas, dentre os quais destacam-se a Inglaterra e os Estados Unidos.”

A política de nacionalismo e industrialização teve apoio de setores sociais e organizações de esquerda, apesar das vacilações, dos recuos e bloqueios ocorridos no curso dos anos e das décadas seguintes à referida revolução. Segundo Ianni (2000, p. 63), a “industrialização substitutiva de importações, isto é, o projeto de ‘capitalismo nacional’ concretizou-se em larga medida”, adequando-se, portanto, às injunções da economia agrária exportadora; obtendo, com isso, vantagens econômico-financeiras e políticas da sua atividade e surgindo, nesse ínterim, um novo bloco de poder de composição industrial-agrária sob o comando da burguesia industrial em expansão.

No entanto, o milagre econômico vivido no início do século XX não conseguiu suplantar a miséria e a desigualdade social do país, apesar do Brasil ser considerado um dos maiores produtores agrícolas do mundo, atrás apenas da China, dos Estados Unidos e da Índia, sendo responsável, vale ressaltar, por 7,8% da produção mundial de grãos. Em 2020, ainda que o país vivesse as incertezas política e econômica de um ano pandêmico, produziu 239 milhões e exportou 123 milhões de toneladas das referidas *commodities*. Contudo, apesar disso, verifica-se o aprofundamento da crise econômica, originária da polarização política, fator que obstaculiza o desenvolvimento do país.

Nessa perspectiva, Fernando Henrique Cardoso, na década de 1960, ao apresentar sua tese de doutoramento na Universidade de São Paulo<sup>27</sup>, já ressaltava o efeito da burocratização das empresas, decorrente da racionalização crescente

---

<sup>27</sup> Empresário Industrial e Desenvolvimento Econômico no Brasil



imposta pela civilização industrial e o controle exercido pelos investidores externos, principalmente, da rede bancária. Ele chama este tipo de racionalização de “capitalismo empresarial”. Esse controle através dos detentores do capital financeiro, segundo Cardoso (2020, p. 35), “(...) tem possibilidades crescentes de influir sobre a política empresarial”. Consequentemente, isso elucida um capitalismo moderno baseado em disputas financeiras que levam a obtenção de lucro sem a mediação da produção.

No entanto, para Dowbor (1982, p. 9), “o Brasil não é nem só a prosperidade mostrada por uns, nem só a miséria apontada por outros. É, antes de tudo, uma forma particular de articulação de pobreza e miséria, no contexto mundial de formação do subdesenvolvimento.” Verifica-se, a partir desse entendimento e das interpretações realizadas pelos teóricos mencionados, uma análise atual no que tange às profundas raízes da transformação econômica do país, as quais refletem a que custo os ideários neoliberais fomentaram a política da desigualdade social e econômica, refletindo lacunas imperialistas, que, nas palavras de Ianni (2000, p. 64), perpetuam “a pobreza e a miséria, no contexto mundial de formação do subdesenvolvimento”.

Ademais, cabe ressaltar, conforme elucida Carvalho (2020), que as respostas inadequadas do poder público à mitigação dos impactos causados pela pandemia derivam de um quadro sistêmico de crises tanto econômica, quanto política, sendo imprescindível repensar o papel do Estado na sociedade para superar carências históricas que a pandemia tornou cristalinas. Nesse contexto de sobreposição de crises, faz-se mister analisar os impactos econômicos e sociais da pandemia enquanto uma catástrofe. Este diagnóstico, como asseverado anteriormente, será realizado com base em estudos sociológicos sob a perspectiva dos riscos e desastres, abordando a potencialização da vulnerabilidade econômicas das MPEs e sua repercussão social enquanto agente gerador de emprego e renda.

Diante desse contexto de sobreposição de crises, é importante se aferir, inicialmente, o conceito e a etimologia da palavra desastre. Segundo *Oxford English Dictionary* (1987), desastre provém do termo latino *dis astro*, que traz a ideia de um infortúnio grande ou inesperado, calamidade e fracasso total. No entanto, Green (1996) adverte que essa definição apenas, não distingue um desastre de outras

adversidades, importando buscar nas ciências sociais o aprimoramento da definição conceitual. Favero *et al* (2014, p. 202) acrescenta ainda que:

A importância de discutir o conceito de desastre não decorre da necessidade de se defender uma definição hegemônica para o termo, visto que seria quase impossível expressar em um conceito as diferentes características encontradas nos mais variados processos de desastre. (FAVERO, 2014, p. 202)

Entretanto, somados aos variados entendimentos acerca da construção do conceito de desastre, conforme elucidado acima, há de se observar ainda que, as transformações sociais que orientaram as pesquisas já realizadas refletem, segundo Mattedi (2017, p. 262), os impasses conceituais sociocognitivos de desastre. Ressaltando ainda o autor que:

O desenvolvimento da abordagem sociológica dos desastres parece refletir esses impasses cognitivos e políticos. Assim, partindo dos desafios que caracterizaram o processo de incorporação dos desastres pela sociologia (Fritz, 1961), passando pelos exercícios de sínteses teóricas que tentaram estabilizar sua abordagem (Quarantelli e Dynes, 1977; Kreps, 1984; Quarantelli, 1989), até chegar ao processo de desenvolvimento disciplinar recente (Gilbert, 1995; Perry, 1989; Tierney, 2007), o desafio parece sempre o mesmo: definir O que é um desastre? (Quarantelli, 1998; Quarantelli e Perry, 2005). Muito embora esses exercícios teóricos representem necessidades historicamente localizadas de delimitar o campo de estudos dos desastres na sociologia, as controvérsias relativas à abordagem sociológica parecem se concentrar em torno de três eixos temáticos: (a) agentes do desastre; (b) unidades sociais impactadas; (c) padrões de resposta. (MATTEDI, 2017, p. 262)

Apesar da orientação sugerida acima por Mattedi (2017) remeter a análise sociológica dos desastres a três vertentes, Quarantelli e Perry (2005) entendem que a conceituação de desastres constitui um tema de estudo controverso sobre o qual a sociologia ainda não possui consenso, constituindo-se temática de interesse político e, por isso, muitas vezes divergentes. Assim, diante da multidimensionalidade típica destes eventos, Alexander (2000) ressalta que uma diversidade de disciplinas é mobilizada no debate, além da Sociologia, a Geografia, a Antropologia, a Epidemiologia, a Psicologia e as disciplinas técnicas, como Meteorologia, Sismologia, Engenharias etc. E, nas palavras de Revet (2011), estas disputas disciplinares que, por ventura possam surgir, refletem estratégias de gestão dos riscos e dos desastres, constituindo temática de interesses tanto cognitivo, quanto político e, muitas vezes, onde se situa a resposta de enfrentamento. No entanto, citando ainda Mattedi (2017), os desastres podem ser considerados uma lente teórico-metodológica de estudo da

sociedade visto que produzem rupturas, provocando uma desorganização da ordem social prévia:

Portanto, para responder à questão “o que é um desastre?” precisamos olhar para dentro e para fora da sociologia. Mais precisamente, precisamos considerar quais são as semelhanças e diferenças que a sociologia estabelece com as outras disciplinas, mas também como esse conhecimento é utilizado socialmente. Isso significa que a abordagem sociológica dos desastres deve ser precedida por uma abordagem sociológica do conhecimento dos desastres, de como o conhecimento dos desastres, inclusive o conhecimento produzido pela própria sociologia dos desastres, relaciona-se com o contexto social. Para isso é preciso dotar a sociologia dos desastres de uma disposição reflexiva: considerar como a ciência em geral e a sociologia em particular contribuem para fixar os processos de “naturalização” ou “culturalização” dos desastres. Nesse sentido, um desastre constitui a dissolução da rede sociotécnica que associa simbólica e materialmente o mundo social ao mundo natural. (MATTEDI, 2017, p. 277)

Desta forma, buscando fomentar o entendimento dos autores acima mencionados no que tange aos desastres, cumpre destacar as teorias trazidas por Leff (2011), Beck (2019) e Giddens (1991) as quais elucidam que, os riscos e a ocorrência de desastres podem ser considerados uma consequência do processo de modernização em uma sociedade dominada pela racionalidade capitalista, sendo um meio de transformação social e de estilo de vida. Beck (2011, p. 23) ainda consigna que esse contexto no qual se inserem os riscos de desastres derivados da modernidade tardia está vinculado à “produção social de riqueza a qual é acompanhada sistematicamente pela produção social de riscos”.

Valêncio (2020), no caso específico da pandemia da covid-19, entende-a como um desastre, o qual provoca impactos de várias ordens: econômica, política, social e ambiental. A autora ainda atenta para o fato de que, no caso brasileiro, a pandemia, ao potencializar crises preexistentes, intensificando-as a novas crises, reforça o aprofundamento da vulnerabilidade de um grupo social em sofrer danos ainda maiores, ecoando, assim, a abordagem de desastre trazida neste contexto pela definição de desastre de Zhouri *et al* (2016, p. 37), a qual se remete a “acontecimentos coletivos trágicos nos quais há perdas e danos súbitos e involuntários que desorganizam, de forma multidimensional e severa, as rotinas de vida (por vezes, o modo de vida) de uma dada coletividade” gerando insegurança e medo. Vale chamar atenção para a capacidade dos desastres em desorganizar as várias dimensionalidades que caracterizam qualquer sociedade ou grupo social.

Nessa percepção, podemos analisar a pandemia da covid-19 no Brasil como um desastre, espelhando um contexto social, econômico e político desordenado, refletindo um sistema de saúde sucateado e mal administrado pelo poder público e evidenciando os riscos de ruptura de vários setores da sociedade. Desta forma, citando novamente Mattedi e Quarantelli (1999c), resta elucidado que um desastre não é apenas um acontecimento físico, trata-se, portanto, também de um acontecimento social, não sendo apropriado, conseqüentemente, falar de desastres “naturais” como se eles pudessem existir fora das ações e decisões dos seres humanos em um contexto social vulnerável. Nesse sentido, Favero *et al* (2014, p. 207) ressalta que:

[...] desastres são processos que, além de evidenciar a capacidade de enfrentamento de indivíduos e grupos, despertam para a necessidade de transformação da realidade social. Embora do ponto de vista científico os conceitos sejam necessários para classificar e delimitar fronteiras, reitera-se aqui como fundamental compreender um desastre dentro do contexto social, político e econômico no qual ele ocorre. São essas variáveis que permitem avaliar a dimensão das conseqüências desses processos na vida das pessoas. (FAVERO, *et al*, 2014 p. 207)

O entendimento esposado por Favero (2014) propõe que este processo causador da desorganização do contexto social traga à luz elementos como a capacidade de enfrentamento e a necessidade de transformação de tal contexto. Ambos elementos estão relacionados ao modo pelo qual um desastre (e um risco) possa ser gerenciado: enfrentamento é uma resposta e a transformação se remete à ideia de mitigação de vulnerabilidades, ensejando, assim, uma resiliência (futura) do grupo social atingido, ou seja, mais capaz de lidar com os impactos de possíveis desastres (futuros). Essa proposição pode estar compondo a lente teórico-metodológica que a citação anterior de Mattedi e Quarantelli (1999c), deixa antever.

Deste modo, Quarantelli (2006) elucidava ainda que os subsídios que a Sociologia pode fornecer à mitigação dos desastres passam pela necessidade de focar, pertinentemente, a vulnerabilidade social, precedente ou circunstancial do grupo que interagirá com o fator do risco, analisando as relações sociais e políticas que se refletem territorialmente. Por outro lado, é importante o contraponto apresentado por (Beck, 1997, p. 15), o qual analisa os riscos a partir da teoria da modernização, os quais:

[...] precipitam sob forma de ameaça à vida de plantas, animais e seres humanos. Eles já não podem – como os riscos fabris e profissionais do século XIX e na primeira metade do século XX – ser limitados geograficamente ou em função de grupos específicos. Pelo contrário, contém uma tendência globalizante que tanto se estende à produção e reprodução como atravessa fronteiras nacionais e, nesse sentido, com um novo tipo de dinâmica social e política faz surgir ameaças globais supranacionais e independentes de classe. (BECK, 1997, p. 15)

Nessa perspectiva, pode-se entender que a pandemia, enquanto um desastre, não pode ser analisada apenas sob o viés da disseminação de uma nova doença, mas também como um conjunto de ameaças globais que fomentam crises preexistentes, sobretudo em países subdesenvolvidos, os quais, de acordo com Castel (2019, p. 185), tem intensificado os conflitos e as tensões entre os indivíduos, grupos e instituições, os quais suscitam rupturas de graus de amplitude variáveis para conter a miséria, a pobreza e a desigualdade. Nesse sentido, Chateauraynaud *et al* (2020, p. 39) ressalta que “Os desastres devem ser vistos como um processo de ruptura de um quadro de falsas estabilidades limitadas em suas escalas, possibilitando novas crenças do que sustenta o mundo social.”

Giddens (1997) realça também, no que tange à diferença entre a “sociedade de classes” e a “sociedade de riscos”, que a “sociedade de riscos”, além de introduzir novos tipos de perigos para a humanidade, também introduz novas relações entre sistemas de conhecimentos, leigos e peritos, num contexto em que a estimativa dos riscos é, em grande parte, imponderável. O que faz ecoar que, apesar da “sociedade de riscos” conviver com a produção incontrolável de ameaças, ela também é reflexiva quanto à busca do conhecimento para salvaguardar essa sociedade. No entanto, de acordo com Giddens (1997), o entendimento do que vem a ser risco na modernidade tardia significa uma consciência de existência de um lado sombrio da modernidade, o que os fundadores da Sociologia, Marx, Durkheim e Weber, deixaram, de certa forma, de considerar<sup>28</sup>.

Assim, a partir das discussões acerca da teoria da sociedade de risco de Beck e Giddens, Marchezini (2009, p. 50) acrescenta ainda que:

[...] esta teoria desloca a ideia do perigo e do risco como eventos excepcionais para sua compreensão na própria estrutura social, ou seja, os riscos produzidos pela modernidade são fabricados socialmente, procedem da incisiva intervenção humana sobre o meio. (MARCHEZINI, 2009, p. 50)

Portanto, de acordo com os autores, o risco deve ser compreendido como um processo oriundo da modernidade tardia, a qual deflagra um mundo suscetível a uma amplitude de ameaças produzidas, especialmente, pela própria sociedade, a qual, apesar de toda racionalidade, não é capaz de impedir a fragmentação das relações sociais e vulnerabilidades inerentes ao sistema capitalista baseado nos ideários neoliberais.

Sob outra perspectiva, Castro (1996) elucida que os desastres podem ser diferenciados entre si quanto à intensidade, evolução, origem e duração. No presente caso, atem-se à intensidade, a qual, segundo Castro (1996, p. 12), pode alcançar quatro níveis: os níveis I e II são desastres facilmente superáveis pela localidade afetada, não havendo necessidade de recursos proveniente do poder público; o nível III significa que a situação de funcionalidade pode ser restabelecida com os recursos locais, desde que complementados com recursos públicos, no entanto, nesse caso, será declarada situação de emergência; e o nível IV significa que o desastre não é superável pela localidade afetada. Nesta última situação, consoante Castro (1996, p. 13), ocorre a decretação do estado de calamidade pública.

Na classificação apresentada por Castro (1996), o Brasil, em face da pandemia, viu-se reconhecido no nível IV, sendo determinante o reconhecimento do estado de calamidade pública, o qual se deu por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Referido Decreto oportunizou o governo federal a gastar mais em saúde do que o previsto e aprovado na Lei Orçamentária Anual, bem como o desincumbiu de cumprir a meta fiscal determinada para o ano de 2020<sup>29</sup>.

No entanto, apesar do governo federal ter reconhecido o estado de calamidade pública do país, oriundo da pandemia, esse cenário de desastre, riscos e vulnerabilidades já se apresentava no Brasil antes mesmo do surgimento da doença, sendo potencializado, de acordo com Valêncio (2020, p. 53), pela inabilidade do Estado que, “[...] em diferentes níveis, descurou de suas responsabilidades para com o cumprimento de metas sucessivas de cobertura sanitária e de combate às desigualdades sociais [...]”, e acrescenta:

---

<sup>29</sup> <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2020/03/entra-em-vigor-estado-de-calamidade-publica-no-brasil> Acesso em 20 de maio de 2020.

Pandemias perturbam sobremaneira a vida cotidiana, colocam várias temporalidades em confronto, o que desorienta o homem simples, em sua vida ordinária, e o torna inseguro acerca de como construir ou adotar marcos interpretativos válidos para pautar a contingência. Testemunha ele o falecimento ou adoecimento de entes queridos de sua convivência, membros da sua família nuclear, familiares próximos ou distantes, pessoas de sua rede primária de suporte, vizinhos ou membro da rede extensa de convivência, concidadãos ligados por laços de identidade comunitária ou nacional. Além disso, a perda inesperada de uso ou funções de bens materiais e serviços, dos recursos financeiros e impossibilidade de exercício regular de suas atividades econômicas, de restrições de circulação e alterações involuntárias nos seus modos de sociabilidade passaram a abrir simultâneas frentes de batalha, que o acuam. (VALÊNCIO, 2020, p. 53)

Assim, em meio ao desajuste político vislumbrado pela citação acima e o contexto de crise sistêmica, a população brasileira testemunhou o poder público federal fundando-se no aparato institucional de calamidade pública considerar a pandemia da covid-19 como uma “questão de guerra”, aprovando a Proposta de Emenda à Constituição (PEC de Guerra 10/2020)<sup>30</sup>, a qual possibilitou também à União investimentos no combate à doença, inclusive, com a transferência de recursos para estados-membros, municípios e entidades da sociedade civil organizada, que auxiliam na administração pública com fim precípuo de combater, segundo Valêncio (2020, p. 427), o “inimigo invisível”.

Somado a isto e seguindo orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS), o governo brasileiro adotou, como forma de obstaculizar a disseminação da doença, a restrição da interação social presencial e a circulação de pessoas, induzindo o fechamento das unidades produtivas, escolas, centros de entretenimento, praças e outros locais que propiciassem aglomerações, permitindo, todavia, o funcionamento de estabelecimentos considerados fundamentais à população<sup>31</sup>. No entanto, para Valêncio (2020), referido remédio também é um veneno e acrescenta:

As medidas precaucionárias de contágio do Sars-CoV-2 são também aquelas que exigem um nível maior de pactuação social para tolerar as restrições e de acordo com as possibilidades materiais e socioespaciais para fazê-lo. De outra forma, os riscos de contágio cobram seu preço em aumento da pobreza, da violência doméstica, dos problemas de saúde mental, entre outros. (VALÊNCIO, 2020, p. 427)

---

<sup>30</sup> <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/05/06/congresso-promulga-nesta-quinta-feira-pec-do-orcamento-de-guerra> Acesso em 15 de abril de 2020.

<sup>31</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10282.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10282.htm). Acesso em 20 de maio de 2020.

Coadunando o entendimento de Valêncio (2020), a Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE) classifica desastres ocasionados por doenças infecciosas virais (código: 1.5.1.1.0)<sup>32</sup> como causadores de danos sociais e mortes, sobretudo aos mais necessitados. Monteiro (2020, p. 73), em recente publicação sobre vulnerabilidades e riscos potencializados pela pandemia da covid-19, elucida que:

Dessa forma, vulnerabilidades novas e antigas se apresentam. Desigualdades sociais como pobreza, habitação e saúde são quadros crônicos que se agudizam. E grassam as econômicas como insegurança jurídica e queda de receita (de cidadãos e do Estado) que implicam falta de recursos para adoção de políticas públicas tempestivas. Essas vulnerabilidades se retroalimentam, produzindo novas e demonstrando as fragilidades da governança pública. (MONTEIRO, 2020, p. 73)

Os posicionamentos esposados acima trazem a lume os inúmeros riscos potencializados pelas medidas de precaução contra a disseminação da covid-19, mas, de acordo com o propósito da presente pesquisa, atem-se aos riscos socioeconômicos, especialmente, no que tange ao aumento das vulnerabilidades relacionadas às micro e pequenas empresas (MPEs) e na sua capacidade de enfrentamento desta crise. Nesse sentido, vale ressaltar que o Instituto de Pesquisa Aplicada (IPEA), na Nota Técnica nº 63<sup>33</sup>, consigna que, em função das medidas de isolamento e fechamento das atividades produtivas, “(...) alguns indicadores recentes já apontam que seus efeitos terão uma magnitude, ao menos, comparável às maiores crises econômicas que o mundo moderno vivenciou” e alerta, segundo Nogueira, Silva e Carvalho (2020, p. 7)<sup>34</sup> que:

[...] sendo as empresas elos importantes das cadeias produtivas, essa paralisação se propaga a montante e a jusante, tanto pela suspensão das aquisições de seus fornecedores quanto pelo desabastecimento das empresas-clientes. O resultado é uma rápida e grave propagação da ‘virose econômica’, desestruturando – ou mesmo destruindo – cadeias produtivas ao redor de todo o globo. (NOGUEIRA; SILVA; CARVALHO, 2020, p. 7)

Todavia, alguns setores econômicos foram mais atingidos pelos impactos da pandemia, como turismo e cultura, haja vista que, com o fechamento das fronteiras e o cancelamento das viagens, vários eventos foram cancelados no mundo todo,

<sup>32</sup> <http://www.defesacivil.rj.gov.br/images/formularios/COBRADE.pdf>. Acesso em 12 de julho de 2020.

<sup>33</sup> [https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=35586](https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=35586). Acesso em 12 de julho de 2020.

<sup>34</sup> [https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=35586&fbclid=IwAR2O8gdj-XQ\\_gRiYaRXtd-jAzLIZ\\_QTnsBeNazox--V3oaWQxJbtEX3aFpEc](https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=35586&fbclid=IwAR2O8gdj-XQ_gRiYaRXtd-jAzLIZ_QTnsBeNazox--V3oaWQxJbtEX3aFpEc) Acesso em 12 de julho de 2020.



incluindo a Olimpíada de Tóquio, adiada para 2021<sup>35</sup>. Um outro exemplo é o das perdas históricas nas bolsas mundiais, tendo entre as ações mais afetadas as de companhias aéreas, empresas do setor de turismo, tecnologia e automóveis<sup>36</sup>. De acordo com o índice Dow Jones<sup>37</sup>, as bolsas dos EUA registraram, em 2020, o pior 1º trimestre desde 1987 e, no mundo, US\$ 14 trilhões em valor de mercado foram perdidos. Por outro lado, o temor de uma recessão global tem levado os bancos centrais mundiais a reduzirem as taxas de juros e a anunciar medidas bilionárias de estímulo e de socorro, passando a fomentar, assim, medidas para minimizar a crise e amparar as empresas<sup>38</sup>.

Nesse contexto de acentuado potencial de riscos, cujas vulnerabilidades tornam-se latentes em face do desastre instalado, faz-se premente uma breve análise das crises política, social e econômica presentes no Brasil e potencializadas pela pandemia da covid-19.

## **1.2 Sobreposição das crises política, social e econômica no Brasil**

Neste item, serão analisadas as crises política, social e econômica existentes no Brasil de forma conjunta, haja vista o entendimento de que estas se entrecruzam<sup>39</sup> e, concomitante a essa análise, o possível agravamento dessas crises em decorrência dos impactos causados pela pandemia. Referidos desequilíbrios serão abordados sob o viés sociológico, especialmente, no que concerne à globalização, a qual marca, de forma acentuada, os processos de transformação na sociedade, redefinido novas perspectivas teóricas para se observar a vulnerabilidade das relações sociais e a necessidade de um estado intervencionista, especialmente em casos extremos, como o vivido hodiernamente em face da pandemia da covid-19.

---

<sup>35</sup> <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-52021589> - Acesso em 05 de maio de 2020.

<sup>36</sup> <https://www.seudinheiro.com/2020/empresas/os-falidos-do-coronavirus-veja-as-empresas-que-quebraram-na-pandemia/> Acesso em 15 de julho de 2020.

<sup>37</sup> Índice Dow Jones em 31/03/2020 <https://br.investing.com/indices/us-30> - Acesso em 03 de agosto de 2020.

<sup>38</sup> <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,so-nesta-semana-38-bancos-centrais-baixaram-os-juros,70003242874> 05 de maio de 2020.

<sup>39</sup> “Observa-se, portanto, que as políticas sociais, seja qual for o seu tipo de financiamento dentre os atualmente adotados, sofrem uma tendência estrutural à contração de seus recursos em conjunturas de crise econômica. Assim, a reversão desse processo necessitaria de uma forte vontade política, a partir de importantes pressões sociais. Este não tem sido, sabidamente, o caso da maior parte dos países latino-americanos, dado o baixo grau de organização dessas sociedades e, conseqüentemente, do tipo de relação que o Estado tem estabelecido com as mesmas: excludente e corporativista.” Ugá (1989, p. 335)

No que tange à crise política, a presente pesquisa abordará, de forma sucinta, os principais governos populistas brasileiros, tendo em vista a atual conjuntura do país, traduzida pelo governo Bolsonaro. Assim, vale ressaltar o primeiro deles, representado por Getúlio Vargas (1930 – 1945/ 1951 – 1954), o governo foi baseado em discursos pautados na inclusão social que, em sua aparência, legitimava a crença na construção de uma nação promissora, definindo seus aliados como imprescindíveis ao progresso nacional. Jânio Quadros (1961) foi outro presidente da república que adotou o caráter populista, desenvolveu uma campanha na qual abraçava desconhecidos e comia com seus eleitores. Contudo, depois de eleito, assumiu um perfil moralista e autoritário. Outro governo populista foi o de Juscelino Kubitschek (1956 – 1961), o qual prometeu realizar “cinquenta anos de progresso em cinco anos de governo”. JK ficou afamado pela construção de um país moderno e empreendedor, porém a um alto custo para a sociedade<sup>40</sup>.

Verifica-se que os governos populistas saúdam valores e ideais que colocam o governante como “grande líder”, o porta-voz das massas. Suas ações não mais demonstram sua natureza individual, mas transformam-no em “homem do progresso”, “defensor da nação” ou “representante do povo”. Constrói-se, assim, a imagem do indivíduo que “desaparece” em prol das causas coletivas. No entanto, o governo populista vai muito além do caráter carismático de seu representante, segundo a cientista política italiana Nadia Urbinati (2019, p. 3):

O líder populista, ao contrário do que muitas vezes se afirmou, não recusaria a ideia mesma da representação política. Evitando os “corpos intermediários”, isto é, o parlamento, o judiciário, a imprensa e os partidos políticos tradicionais, os populistas apenas instaurariam uma nova forma de representação no interior das democracias contemporâneas, na qual a relação do representante com seus representados seria direta: estaria, finalmente, livre de intermediários. (URBINATI, 2019, p. 3)

Urbinati (2019) chega ainda a afirmar que o populismo “é uma nova forma de governo representativo”, que, por certo, desfigura a democracia constitucional, mas que se dá, entretanto, no interior de seus quadros. Acompanhando esse pensamento, Werner Müller (2016, p. 101) acrescenta:

---

<sup>40</sup> <https://brasilecola.uol.com.br/historiab/o-regime-liberal-populista.htm>. Acesso em 08 de novembro de 2021.

(...) o populismo é a sombra permanente da política representativa. Há sempre a possibilidade de um ator falar em nome do 'povo real' como forma de desafiar elites atualmente poderosas. Não havia populismo na antiga Atenas; demagogia talvez, mas não populismo, porquanto o último existe apenas em sistemas representativos. Populistas não são contrários ao princípio da representação política; eles apenas insistem que eles e só eles são representantes legítimos. (WERNER MÜLLER, 2016, p. 101)

Diante dessa análise, no entanto, cabe repercutir acerca não só do posicionamento dos governantes populistas, mas a base de construção desta postura, o que derivaria, de acordo com o pensamento de Foucault (2019, p. 428), de um triângulo: “soberania-disciplina-gestão governamental, que tem a população como seu alvo principal e os dispositivos de segurança como seus mecanismos essenciais”. Assim, ao distinguir “o conteúdo das verdades” e “o modo de produção das verdades”, estar-se-ia, a partir dessa análise, conceituando o populismo em sua essência e as razões de sua prevalência.

No Brasil, como ressaltado inicialmente, em alguns momentos históricos, verificou-se a instalação de governos populistas, os quais se basearam no liberalismo-democrático, haja vista que seus representantes, eleitos pelo voto popular e sob a égide da Lei Maior representativa dos direitos dos cidadãos, tornaram-se regimes regulares e expressivos da nação. No entanto, no decorrer da história, o que se verificou foi a inobservância ao primado da lei, aos pesos e contrapesos e às liberdades individuais consagradas por aquilo que, por vezes, chamou-se de “liberalismo constitucional”<sup>41</sup>. Contudo, para o cientista político Krastev (2007, p. 2):

[...] o crescente interesse pelo populismo capturou a maior tendência do mundo político moderno — o surgimento do iliberalismo democrático. (...) O novo populismo não representa um desafio para a democracia, entendida como eleições livres ou o princípio da maioria. Ao contrário dos partidos extremistas dos anos 1930, os novos populistas não planejam banir eleições e introduzir ditaduras. Na verdade, os novos populistas gostam de eleições e, infelizmente, as vencem com frequência. Aquilo a que se opõem é a natureza representativa das democracias modernas, a proteção dos direitos de minorias e as restrições à soberania popular, uma característica distintiva da globalização<sup>42</sup>. (KRASTEV, 2007, p. 2)

Partindo-se desse raciocínio, é imperioso analisar a situação política do Brasil, sobretudo o governo do presidente eleito pelo voto popular em 2018, Jair Messias

<sup>41</sup> [https://revistarosa.com/2/o-populismo-e-o-bolsonarismo#origem\\_notas9](https://revistarosa.com/2/o-populismo-e-o-bolsonarismo#origem_notas9). Acesso em 08 de novembro de 2021

<sup>42</sup> Ivan Krastev, *op. cit.*, citado a partir da versão digital do artigo, sem paginação, disponível no endereço eletrônico: <https://www.eurozine.com/the-populist-moment/>. Acesso em 08 de novembro de 2021.

Bolsonaro, o qual, de forma contundente, tem demonstrado e reverberado em seu mandato o populismo e o desprezo às instituições democráticas. Importa elucidar que, em abril de 2020, no início da pandemia, com a saída do ex-juiz Sérgio Moro do Ministério da Justiça, o país passou a viver uma séria crise institucional, na qual o então presidente Bolsonaro, de acordo com Matheus Ichimaru e Sérgio Cardoso<sup>43</sup>, viu-se imerso em graves acusações:

[...] com graves acusações contra o presidente, que teria tentado interferir na Polícia Federal para proteger seus filhos de investigações em curso. O estopim para essas manifestações antidemocráticas, que descreveremos em detalhes logo a seguir, fora a decisão do ministro Celso de Mello, decano do STF, de consultar a Procuradoria-Geral da República (num procedimento de rotina) a respeito da possibilidade de apreender os celulares de Jair Bolsonaro e de seu filho, Carlos Bolsonaro — o “zero dois” —, por conta de uma notícia-crime apresentada ao Supremo por partidos de oposição. Na tarde deste mesmo dia, 22 de maio de 2020, o chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, general Augusto Heleno, emitiu uma nota à nação brasileira em que classificava “o pedido de apreensão do celular do Presidente da República” como “inconcebível e (...) inacreditável”, alertando, por fim, “as autoridades constituídas que tal atitude” era “uma evidente tentativa de comprometer a harmonia entre os poderes” e que poderia, portanto, “ter consequências imprevisíveis para a estabilidade nacional.

Seguido a esse episódio, vieram tantos outros que desestabilizaram não só política, mas também a economia, praticamente paralisada com as medidas restritivas impostas em face da pandemia; a sociedade ficou à mercê de um governo instável e volátil; e, com um sistema de saúde à beira do colapso. É notório que a pandemia gerou a maior crise vivenciada pela humanidade desde a Segunda Guerra Mundial<sup>44</sup>, mas o Brasil, diante do quadro político movediço em que se encontrava, teve suas crises potencializadas. Melo *et al* (2020, p. 3.683) acrescenta:

[...] antes de qualquer manifestação do vírus na China, o Brasil já vivia um processo de crise aguda na economia e na política. Com uma dívida pública acima de 80% do Produto Interno Bruto, dificilmente alterada pelas tímidas medidas tomadas pelo governo federal ao longo de 2019, no início do mês de março de 2020, o país já lamentava a revelação do modestíssimo 1,1 de crescimento econômico em relação ao ano anterior. Isto para não mencionar os insistentes números do desemprego flutuando em torno de 12 milhões de pessoas pré-pandemia, além da informalidade e da precarização dos postos de trabalho. Ou seja, os fatos já se impunham a despeito de toda euforia, por exemplo, do mercado financeiro em relação ao governo Bolsonaro. (MELO *et al*, 2020, p. 3.683)

---

<sup>43</sup> [https://revistarosa.com/2/o-populismo-e-o-bolsonarismo#origem\\_notas17](https://revistarosa.com/2/o-populismo-e-o-bolsonarismo#origem_notas17). Acesso em 08 de novembro de 2021.

<sup>44</sup> <https://gestaoesociedade.org/gestaoesociedade/article/view/3259/1469> Acesso em 21 de outubro de 2021.

No entanto, a grave crise política deflagrada no Brasil, a qual se pode entender resultado de críticas e questionamentos ao próprio regime democrático de direito, oriundo do governo liberal e populista de Jair Bolsonaro, foi ainda agravada pela pandemia, haja vista que o governo federal mostrou-se apático na gestão dos impactos desta, inicialmente, pelo negacionismo da gravidade da doença, apesar da comunidade científica alertar para o alto índice de contaminação; e posteriormente, pela ausência de condutas hegemônicas entre o governo federal e dos governos dos demais estados da federação, o que ocasionou um cisma na boa condução do enfrentamento da crise. Melo *et al* (2020) esclarece que o governo federal, em relação ao enfrentamento da crise,:

[...] pareceu desconhecer a complexidade da situação, da sociedade e da função da própria política em um país democrático e multiétnico como o Brasil, também pareceu ignorar seu papel e noções institucionais básicas diante do problema, amplificando ainda mais os efeitos negativos da pandemia. (MELO *et al* 2020, p. 3.686)

Fruto desse desacerto político, sobretudo do governo federal, temos, em primeiro lugar e de forma lastimável, o número de vidas perdidas para doença: 601,5 mil<sup>45</sup>. Por outro lado, no que tange às medidas econômicas e sociais, o poder público também não logrou êxito, isto porque as crises já instaladas – econômica e social – foram agravadas com as medidas restritivas de isolamento e o fechamento de estabelecimentos não essenciais, pois as empresas, especialmente as MPEs, não possuem fluxo de caixa para operacionalizar por mais de 30 dias fechadas<sup>46</sup> e a população, que teve que ficar em casa, cumprindo a quarentena, sobretudo os trabalhadores informais, os quais representam 41,4% do mercado de trabalho, já viviam a erosão do sistema de proteção social e, com a pandemia, tornaram-se ainda mais vulneráveis<sup>47</sup>.

No entanto, segundo Castel *et al* (2019, p. 44) essa vulnerabilidade social não é uma crise pontual, “mas um processo geral de desestabilização da condição salarial. É a desagregação das proteções que foram progressivamente ligadas ao trabalho que

---

<sup>45</sup> <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2021-10/covid-19-brasil-tem-6015-mil-mortes-e-2159-milhoes-de-casos> Acesso em 09 de novembro de 2021.

<sup>46</sup> <https://revistapegn.globo.com/Noticias/noticia/2020/03/paradas-pequenas-empresas-nao-tem-fogo-nem-para-um-mes.html> Acesso em 05 de novembro de 2021.

<sup>47</sup> <https://apublica.org/2020/03/trabalho-informal-sem-direito-a-quarentena-se-eu-ficar-em-casa-como-vou-sobreviver/> Acesso em 03 de novembro de 2021.

explica a retomada da vulnerabilidade de massas e, no final do percurso, da exclusão”. Entender as crises política, social e econômica de uma sociedade incita a revisão do processo histórico-estrutural que a concebeu, devendo-se observar que, mesmo nas transformações incorporadas, esta sociedade irá guardar “traços indelévels dessa longa história que a condiciona: colonização, lutas pela independência, modos de produção, formas de dependência, planos de desenvolvimento, tipos de Estado, políticas sociais, etc.” (Castel *et al* 2019, p. 61)

Assim, concomitante a questão histórico-estrutural, não se pode olvidar que a globalização<sup>48</sup> acirrou as transformações nas relações entre capital e trabalho, nos processos produtivos, na gestão do Estado e nas políticas sociais, as quais, oriundas dos ideários neoliberais, criaram o chamado “princípio de exclusão”, que, segundo Castel (2019, p. 69), revela os sujeitos excluídos do processo de produção, seja o desempregado ou o salariado. O autor continua citando Celso Furtado:

[...] a globalização não pode ser vista como um imperativo histórico resultante de exigências inescapáveis do avanço tecnológico. Ela traduz decisões políticas tomadas em função de interesses de grupos e países que ocupam posições dominantes na esfera internacional. (CASTEL, 2019, p. 80)

Nesse contexto, verifica-se que, seja pelo processo histórico-estrutural vivenciado pela sociedade ou pela globalização, a qual mundializa os mercados, as finanças e os valores culturais entre os países, parece consensual, entre os teóricos, que esses parâmetros metodológicos de análise das transformações das relações sociais revelam que as crises existentes em uma sociedade, sejam política, social ou econômica, estão conectadas, sobretudo, em países em desenvolvimento, as quais não coexistem isoladamente. No entanto, é importante registrar que a ênfase analítica que recaía sobre a política acerca do eixo estruturante do pacto social trasladou, com o domínio da globalização, do político para o econômico, tendo o Mercado como regente da vida em sociedade.

Diante disso, resta indubitável que as crises preexistentes no Brasil foram potencializadas pelos impactos da pandemia e pela má gestão do Poder Público. Vale

---

<sup>48</sup> “Processo espontâneo, automático, inelutável, que se intensifica e avança segundo uma lógica e uma dinâmica próprias suficientemente fortes para se imporem a qualquer interferência externa” <https://www.eurozine.com/os-processos-da-globalizacao/#> Acesso em 05 de novembro de 2021.

ressaltar que, a crise sanitária, resultou na estagnação do sistema de saúde e na perda de mais de 600 mil vidas, a crise social evidenciou a ineficácia da implementação de políticas públicas efetivas visando a redução das desigualdades e vulnerabilidades, tendo em vista que o país já apresentava mais de 12 milhões de desempregados. Quanto à economia, apesar do auxílio emergencial ter vertido mais de R\$ 300 bilhões dos cofres públicos, este não foi suficiente para “reaquecer” o mercado. Com isso, houve o encerramento de várias atividades produtivas e, conseqüentemente, o aumento no índice do desemprego<sup>49</sup>.

Conclui-se, com fundamento na análise teórica apresentada que, as crises política, social e econômica apresentam-se interconectadas e foram sobrepostas pela pandemia, revelando um cenário de instabilidade generalizada e o aumento das vulnerabilidades, exigindo do governo federal e das estaduais soluções estruturais para os problemas apresentados, especialmente quanto às questões sociais.

No próximo item, serão abordadas as crises econômicas vivenciadas no Brasil, objetivando elucidar as questões históricas do surgimento de cada uma delas e suas repercussões sociais para o país, atentando-se, porém, para a importância de se manter a estabilidade política para que haja o equilíbrio econômico e, com isso, a solução adequada e satisfatória das questões sociais.

### **1.2.1 Histórico das crises econômicas do Brasil**

A economia brasileira sempre foi marcada pela instabilidade. Somado a isso, de acordo com Moraes *et al* (2011, p. 524) “a singularidade e a complexidade da situação histórica na qual se insere a inflexão da política econômica também aponta para sua fragilidade”, ou seja, as crises econômicas do Brasil entrelaçam-se aos desequilíbrios político e social de cada época, repercutindo tanto na aceleração quanto na recessão econômica. Diante disso, serão verificados, no item a seguir, de forma concisa, os principais desajustes econômicos deflagrados nos Brasil, iniciando com a primeira crise econômica da República.

---

<sup>49</sup> <https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/12/12/como-a-pandemia-baguncou-a-economia-brasileira-em-2020.ghtml> Acesso em 05 de novembro de 2021.

A crise do encilhamento, desencadeada após a proclamação da República, foi uma crise interna, na qual o ministro da fazenda Ruy Barbosa assinou o Decreto nº 165, de 17 de janeiro de 1890, o qual permitia que estabelecimentos bancários emitissem dinheiro<sup>50</sup>. O objetivo da medida era fomentar a industrialização e modernizar o Brasil, incentivando, assim, a atividade econômica, a qual, carente de circulação de moeda no país, não atendia às necessidades de expansão da agricultura, da indústria, dos comerciantes e empresários para pagamento dos seus trabalhadores assalariados, haja vista que esse número cresceu após o fim da escravidão. Diante dessa medida, a quantidade de dinheiro no país triplicou de 1889 a 1891. Entretanto, o arrebatamento financeiro ultrapassou a capacidade produtiva e o país se viu envolto a sua primeira crise econômica, com alto índice inflacionário, falências e desemprego<sup>51</sup>.

A Grande Depressão de 1929 foi uma crise externa, advinda de medidas econômicas perpetradas pelo governo estadunidense, as quais geraram um crescimento artificial da economia, ocasionando a quebra generalizada de empresas, indústrias e, conseqüentemente, o desemprego em massa, impactando, especialmente, os países que estavam atrelados àquele sistema de crédito. O Brasil, na época, principal exportador de café, também sentiu os impactos da grande recessão, queimando toneladas do produto para controlar o preço e acabar com os estoques<sup>52</sup>.

O governo de João Goulart atravessou a primeira crise econômica brasileira da década de 60, quando o país enfrentou baixas taxas de crescimento, chegando a apenas 0,6% de crescimento em 1963. Segundo Bugelli (2008, p. 5), houve uma queda dos investimentos públicos e privados e, de outro lado, a elevação do déficit público, causando a aceleração da inflação, que, em 1961, era de 51,6%, passando para 80% em 1962 e chegando a 93% em 1963.

---

<sup>50</sup> A evolução econômica da primeira república». Enciclopédia Delta de História do Brasil. [S.l.]: Editora Delta S/A. 1969. p. 1795

<sup>51</sup> <https://www.capitalresearch.com.br/blog/investimentos/crise-do-encilhamento/> Acesso em 01 de outubro de 2021.

<sup>52</sup> <https://www.historiadomundo.com.br/idade-contemporanea/crisede29.htm> Acesso em 01 de outubro de 2021.



Já o fim do padrão-ouro<sup>53</sup>, em 1971, alterou o cenário econômico e político mundial. A partir desse momento, o dólar americano passou a ser o lastro de todas as economias mundiais, tornando todas as moedas fiduciárias e de cunho forçado, lastreadas apenas em títulos da dívida americana, deflagrando os choques do petróleo. A primeira crise do petróleo, originada do conflito político no Oriente Médio, abalou a economia mundial. Os membros da Organização dos Países Exportadores de Petróleo (OPEP) e principais produtores desse bem tomaram a decisão de reduzir a produção e, conseqüentemente, a oferta, como retaliação aos principais países ocidentais europeus e aos Estados Unidos. O preço do barril de petróleo elevou-se, causando prolongada recessão na economia mundial<sup>54</sup>.

Os anos 1980 refletem, inicialmente, o crescimento econômico evidenciado entre os anos de 1968 a 1973, o chamado “milagre econômico”, que fortaleceu o Regime Militar<sup>55</sup>, essencialmente o governo do presidente Castelo Branco. No entanto, suas repercussões, nos anos seguintes, foram marcadas não só pelo fim do Regime ditatorial no Brasil, mas também pelo início da maior crise econômica vivida desde então. Repercutindo no aumento da dívida pública em face da elevação das taxas de juros impostas pelos bancos norte-americanos, as quais, segundo Giambiagi *et al* (2016), giravam em torno de 8% ao ano para empréstimos internacionais, saltando em 1981 para cerca de 19% ao ano. Além disso, o descontrole inflacionário no país chegou a alcançar, em 1993, de acordo com Rodrigues (2017, p. 11), o patamar de 2.477,15% ao ano. Para os economistas, as conseqüências da intensa

---

<sup>53</sup> Também conhecido como um estalão-ouro, o padrão-ouro foi um sistema monetário que regeu a economia mundial do século 19 à Primeira Guerra Mundial, antes da formação da globalização, considerada a primeira fase do padrão ouro. Esse sistema ganhou estabilidade na década de 1870, sendo utilizado principalmente pela Inglaterra. O padrão-ouro tinha como embasamento a teoria quantitativa da moeda, elaborada por David Hume em 1752 e que recebeu o nome de modelo de fluxo de moedas metálicas. A teoria tinha foco nas relações entre moeda e níveis de preço, considerando os fenômenos de inflação e deflação. No padrão-ouro, era obrigatório que cada país mantivesse uma parte de seus ativos em forma de ouro, criando reservas financeiras. O regime cambial era fixo. Isso significa que o valor da moeda de cada país era fixado conforme a quantidade de ouro que ele detinha. Em outras palavras, a moeda era lastreada a partir dos estoques de ouro. Nesse modelo monetário, as transações financeiras entre países eram feitas em forma de ouro — ou em uma moeda que pudesse ser convertida no material. Conforme explica Jeffrey A. Frieden, no livro *Capitalismo global* (Zahar, 2008), o padrão ouro era central para a integração da economia internacional. “Gerava uma previsibilidade e uma estabilidade que facilitavam muito o comércio, os investimentos, as finanças, a migração e as viagens internacionais”, aponta o autor. Disponível em <https://www.capitalresearch.com.br/blog/investimentos/padrao-ouro/>. Acesso em 01 de outubro de 2021.

<sup>54</sup> <https://www.politize.com.br/decada-perdida-e-america-latina/>. Acesso em outubro de 2021.

<sup>55</sup> <https://www.infoescola.com/historia-do-brasil/milagre-economico/>. Acesso em 01 de outubro de 2021

crise vivida durante a década de 1980 demorariam para ser superadas, por isso esse período foi denominado como “década perdida”<sup>56</sup>.

Já em 1999, instalou-se no Brasil uma nova crise econômica, em decorrência das crises externas do México (1995), Asiática (1997-1998) e da Rússia (1998), forçando o país a aumentar a taxa de juros, a qual estava estabilizada desde a implantação do Real em 1994, chegando a 45% naquele ano. Rodrigues (2017) acrescenta ainda que outras crises externas potencializaram a crise econômica nacional:

Em março de 1999, a taxa de juros do Brasil chegou a 45%, causando endividamento público, cortes de gastos, diminuição do volume de negócios da bolsa de valores e desemprego, no entanto houve crises como a da Argentina (2001), a de 11 de setembro (2001), e a do Apagão (2001) que mesmo não prejudicando o processo de controle da inflação tiveram efeito negativo na taxa de crescimento econômico, pois deflagraram a queda da taxa anual do PIB e forçaram o aumento da taxa de juros interna, sobretudo a crise do Apagão estava diretamente ligada ao Plano Real e trouxe o aumento do consumo, da produção e do poder de compra da população, somado a redução dos investimentos nos setores de energia. (RODRIGUES, 2017, p. 14)

Verifica-se que a globalização é fator determinante para influenciar tanto a aceleração, quanto a recessão econômica dos países integrados ao sistema capitalista de produção, o qual, de acordo com Ianni (1994, p. 155), “[...] envolve também aspectos políticos, históricos, geográficos, demográficos, culturais e outros.” Tanto é que, em 2007, eclodiu a maior crise econômica global da história, considerada por muitos economistas como a pior crise desde a grande depressão de 1929. Esta instabilidade econômica deu-se em face da denominada “bolha imobiliária”<sup>57</sup> dos Estados Unidos da América, a qual ocasionou a falência de instituições financeiras e bancos em todo o mundo. No Brasil, a repercussão desta crise econômica fez com que empresas apresentassem bilhões em prejuízos, tendo em vista a aquisição de derivativos<sup>58</sup> por um valor muito maior do que realmente valiam. O governo federal,

---

<sup>56</sup> <https://www.politize.com.br/decada-perdida-e-america-latina/>. Acesso em 01 de outubro de 2021.

<sup>57</sup> Bolha Imobiliária: “Formalmente, significa que diversos bancos passaram a oferecer mais créditos, expandindo o crédito imobiliário e atraindo os consumidores, o que causou a valorização dos imóveis. Até que com a alta procura, a taxa de juros subiu, derrubando os preços dos imóveis. Como muitos destes empréstimos foram de alto risco, muita gente não teve como pagá-los e diversos bancos ficaram descapitalizados.” Disponível em: <https://www.politize.com.br/crise-financeira-de-2008/> Acesso em 10 de outubro de 2021.

<sup>58</sup> “Derivativo é um instrumento financeiro cujo preço resulta do valor de outro ativo chamado de ativo. Estes ativos podem ser commodities, como café ou soja, ativos financeiros, como ações, ou bolsas de valores e taxas de juros.” (BONNES, 2012, p. 2)

para minimizar os impactos na economia brasileira, editou algumas medidas mitigadoras, entre elas a diminuição da alíquota de impostos (principalmente IPI) e a liberação de bilhões de reais em depósitos compulsórios para os bancos, aumentando a liquidez no mercado, a produção das indústrias e o consumo<sup>59</sup>.

A "grande recessão brasileira" eclodiu em 2015 e perdurou até 2016, resultado, segundo Barbosa (2017, p. 52), de diversos choques de oferta e de demanda ocasionados por erros de política econômica interna, cometidos, principalmente, no período em que foram adotadas políticas que formaram a "Nova Matriz Econômica" (NME)<sup>60</sup>. No entanto, em seguida a essa crise, Carvalho (2020, p. 11) ressalta que o país apresentou uma grave semiestagnação da renda de 2017 a 2019, acirrando as desigualdades sociais: "[...] enquanto os mais pobres ainda sofriam com a queda em seus rendimentos, o meio e o topo da pirâmide recuperavam-se muito lentamente da recessão de 2015".

Como se verifica, o Brasil sempre apresentou crises econômicas sistêmicas e estruturais, vinculadas a políticas econômicas que, na maioria das vezes, priorizou o fortalecimento do sistema econômico neoliberal em detrimento de políticas sociais de bem-estar e segurança social para a população. E, neste contexto de crises, tanto econômica, quanto política e social, a terceira década do século XXI teve início com um grande desafio: superar a pandemia da covid-19, que se alastrou pelo mundo no começo de 2020, atingindo, segundo Mattei (2020, p. 3) "[...] mais de 150 países, causando milhares de mortes e impactando negativamente a economia mundial". Diante dessa premissa, seguindo o propósito da presente pesquisa, é importante a análise pormenorizada dos impactos econômicos da pandemia nas micro e pequenas empresas, tendo em vista que, como já mencionado, representam número significativo de empresas no Brasil, responsável pela geração de empregos e, com isso, a diminuição das desigualdades sociais.

### **1.2.2 Os impactos econômicos da pandemia nas Micro e Pequenas Empresas brasileiras**

---

<sup>59</sup> <https://www.politize.com.br/crise-financeira-de-2008/>. Acesso em 11 de outubro de 2021.

<sup>60</sup> "A partir de 2011/2012, o Brasil incorporou a chamada NME, políticas de forte intervenção governamental na economia que combinaram política monetária com a redução da taxa de juros e política fiscal com dirigismo no investimento, elevação de gastos, concessões de subsídios e intervenção em preços." (Barbosa, 2017, p. 52)

Este item objetiva verificar, de forma geral, a implicação econômica da pandemia para o mundo e, de forma específica, para o Brasil, sobretudo no que concerne às micro e pequenas empresas, que figuram como agentes econômicos mais vulneráveis à volatilidade do mercado. Também será analisada a repercussão social no caso de encerramento destas atividades econômicas, salientando não apenas a importância destas empresas por entregar bons produtos, serviços, e recolhimento de tributos, mas, precipuamente, a manutenção do emprego, o qual tem o condão de diminuição das desigualdades, inclusão e pertencimento social<sup>61</sup>.

Nesta esteira, o relatório do Fundo Monetário Internacional (FMI), *World Economic Outlook*<sup>62</sup>, publicado em 24 de junho de 2020, já revelava que a economia mundial registraria o pior desempenho desde a Grande Depressão de 1929, estimando o recuo do Produto Interno Bruto (PIB) global em 3%; projetando, ainda, para os países mais ricos, uma retração na atividade de 6,1%, enquanto que, para a economia dos países emergentes e em desenvolvimento, um recuo de 1%. Para os Estados Unidos, a estimativa foi de uma retração de 5,9%, e, já para a China, a previsão foi de uma alta de 1,2%, após um crescimento de 6,1% em 2019.

Tais projeções foram, parcialmente, confirmadas pelo relatório de março de 2021 do FMI<sup>63</sup>, o qual ressaltou ainda perspectivas econômicas incertas, principalmente para economias emergentes, como o Brasil, cujo PIB teve uma retração de 4,7%<sup>64</sup>, ou seja, bem acima da projeção feita em 2020. Referido relatório salienta ainda que o cenário, para o segundo trimestre de 2021, não será favorável, tendo em vista que, apesar do crescente número de imunização, a população brasileira ainda sofre com a transmutação do vírus, ocasionando novas “ondas” de contaminação e mortalidade. Impondo, por conseguinte, a implementação de novas

---

<sup>61</sup> “[...] o indivíduo só pode ser assim considerado na essência positiva da palavra, se puder dispor de suporte de proteção, de participação em solidariedades coletivas. Porém, quando se é um indivíduo só, não ousa dizer, arrisca-se a estar completamente desmunido. E temo, também, que essas transformações em curso estejam impelindo um número crescente de pessoas a uma espécie de individualismo negativo, por carência, pois perdem tão rapidamente o suporte de uma condição salarial que acabam por perder também a possibilidade de controlar o futuro.” (CASTEL, 2019, p. 300)

<sup>62</sup> <https://www.imf.org/en/Publications/WEO/Issues/2020/06/24/WEOUpdateJune2020>. Acesso em 12 de julho de 2020.

<sup>63</sup> <https://www.imf.org/en/Publications/WEO/Issues/2021/03/23/world-economic-outlook-april-2021> Acesso em 26 de abril de 2021

<sup>64</sup> [https://portalibre.fgv.br/sites/default/files/2020-12/boletimmacroibre\\_2012.pdf](https://portalibre.fgv.br/sites/default/files/2020-12/boletimmacroibre_2012.pdf) acesso em 26 de abril de 2021.

medidas restritivas de convívio social e, conseqüentemente, o fechamento de unidades produtivas não essenciais. Conclui o relatório de 2021<sup>65</sup>:

a perspectiva depende não apenas do resultado da batalha entre o vírus e as vacinas - também depende da eficácia com que as políticas econômicas implementadas sob alta incerteza podem limitar os danos duradouros desta crise sem precedentes. (World Economic Outlook, 2021)

Em outras palavras, o FMI chama atenção para que as políticas econômicas propostas tenham realmente efetividade, traduzidas por mecanismos capazes de enfrentar a crise da economia brasileira como um ponto crucial.

Segundo o SEBRAE, as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) são as mais afetadas pelas conseqüências da pandemia. Isto porque, somando 98,5% do total de empresas privadas no Brasil, respondem por 27% do PIB e são responsáveis por 54% do total de empregos formais existentes no país. Em outras palavras, somente elas empregam mais trabalhadores com carteira assinada que as médias e grandes empresas no país. O comércio é o setor que mais concentra ME e EPP (47,2% das ME e 45,7% das EPP), sendo as atividades mais relevantes o varejo de artigos de vestuário e acessórios: (5,4% das ME e 4,2% das EPP) e o comércio de produtos alimentícios (4,3% das ME e 3,4% das EPP). O segundo setor que mais concentra ME e EPP é o de servi World Economic Outlook de abril de 2021ços (33% das ME e 38,5% das EPP), sendo a atividade de transporte rodoviário de cargas a que mais atrai essas empresas (2% das ME e 2,9% das EPP).

Com relação à situação geográfica das micro empresas, em 2017, a região Sudeste concentrava o maior número, cerca de 50% do total do país. Dentre os seus Estados, São Paulo reúne 1,2 milhão dessas empresas, o equivalente a 29,1% do total do país e 60% do total desta região. No entanto, em face das crises econômicas reiteradas, especialmente a de 2015, esse número tem caído significativamente, o que importa dizer menos empregos, tributos, serviços e produtos. No Brasil, segundo Nogueira e Zucoloto (2019), pequenos negócios, autônomos, formais ou informais empregam quase três quartos da massa de trabalhadores, sendo, portanto, onde as conseqüências sociais decorrentes de um surto de desemprego, da suspensão dos

---

<sup>65</sup> World Economic Outlook de abril de 2021.

salários ou da cessação de receitas individuais poderão impactar mais profundamente a sociedade brasileira em geral como os dados acima deixam antever.

Outras informações relevantes foram obtidas por meio dos dados estatísticos experimentais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)<sup>66</sup>, de julho de 2020, os quais revelaram que o impacto econômico causado pela pandemia nas empresas de pequeno porte (aquelas com até 49 funcionários) foi de 62,7% enquanto as de porte intermediário (com até 499 funcionários) foi de 46,3%. Além disso, dados do Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados<sup>67</sup> revelam que o mês de maio de 2020 teve uma retração de 331.901 postos de trabalho no saldo de empregos com carteira assinada no país. Apesar desse mesmo mês ter registrado 703.921 admissões, o número de desligamentos foi de 1.035.822, apontando para um aumento do índice de desemprego. Segundo o Ministério da Economia, houve uma queda (menos 48%) dos empregos formais em relação a maio de 2019, sendo essa repercussão verificada, especialmente, no setor do Comércio (menos 36%); Indústria (menos 33,7%) e Serviços (menos 33,1%).

Nesse contexto, a Fundação Getúlio Vargas (FGV) revela que o impacto destrutivo de um surto de insolvência ou falência de pequenas empresas pode ser contemplado pelo fato de que, antes da pandemia, elas eram responsáveis por cerca de 54% dos empregos com carteira assinada no país e 27% do PIB nacional. Os dados também obtidos em abril de 2020, do *Covid-19 International Small Business Study*<sup>68</sup> para países da América Latina, revelam uma perspectiva negativa de “quebra” destas pequenas empresas, sendo reverberada por mais da metade dos 1.653 empresários entrevistados, os quais afirmaram que já haviam feito ajustes no quadro de pessoal e que poderiam realizar mais ajustes nos meses seguintes<sup>69</sup>.

---

<sup>66</sup> <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/investigacoes-experimentais/estatisticas-experimentais/28291-pesquisa-pulso-empresa-impacto-da-covid-19-nas-empresas.html?=&t=destaques>. Acesso em 26 de agosto de 2020.

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-07/ibge-624-das-empresas-foram-afetadas-negativamente-pela-pandemia>. Acesso em 26 de agosto de 2020.

<sup>67</sup> <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2020/junho/maio-registra-saldo-negativo-de-331-901-postos-de-trabalho>. Acesso em 12 de agosto de 2020.

<sup>68</sup> <https://covid19sbs.org/>. Acesso em 11 de novembro de 2021

<sup>69</sup> <https://portal.fgv.br/artigos/empresas-pequeno-porte-sofrem-muito-mais-durante-pandemia>. Acesso em 11 de novembro de 2021

É importante ressaltar também as informações disponibilizadas pelo SEBRAE (2020)<sup>70</sup> no que tange ao número de pequenos negócios no Brasil. Atualmente, existem 17.725.432 pequenos negócios, nos quais 13.161.098 empregam 21,5 milhões de pessoas e uma massa salarial de mais de R\$ 611 bilhões anuais. Entretanto, o estudo realizado pelo SEBRAE, disponibilizado pelo Boletim de impactos da covid-19 nos pequenos negócios<sup>71</sup>, mostram os segmentos mais afetados.



Gráfico 1 – Segmentos mais afetados pela pandemia

Fonte: Boletim de impactos da COVID-19 nos pequenos negócios de 09/04/2020

Incontestemente que os dados apresentados revelam a severa crise econômica sobreposta às MPEs, bem como o aumento da possibilidade de fechamento destes empreendimentos. Não podendo olvidar, contudo, a trágica repercussão social que deriva da ausência destes agentes econômicos na sociedade, em especial, o aumento do número do desemprego, o qual reflete sobremaneira na potencialização da desigualdade e vulnerabilidade da população mais carente, a qual já sofria com o cenário incerto da economia brasileira, tendo em vista que o número de desempregados já alcançava 12 milhões antes da pandemia.

Diante deste quadro de desastre econômico, a pandemia tem colocado mais brasileiros nas estatísticas do desemprego, refletindo o agravamento da crise das empresas, principalmente das MPEs. Tais estatísticas traduzem a dificuldade destas empresas em enfrentar a crise econômico-financeira causada pela disseminação da

<sup>70</sup> Pequenos negócios mais vulneráveis à crise do Coronavírus (sebrae.com.br). Acesso em 11 de novembro de 2021.

<sup>71</sup>[https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Imagens%20SebraeNA/boletim\\_de\\_impactos\\_da\\_covid\\_3a\\_edicao.pdf](https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Imagens%20SebraeNA/boletim_de_impactos_da_covid_3a_edicao.pdf). Acesso em 11 de dezembro de 2021.

covid-19, elucidando que tais negócios sequer haviam se recuperado da recessão que assolou o país em 2015/2016, o que criou mais uma dificuldade quanto à manutenção dos empregos dos trabalhadores, recolhimento de tributos e geração de riquezas provenientes de sua atividade<sup>72</sup>.

Portanto, é nítida a situação de vulnerabilidade dessas empresas, as quais, ocupando a base da pirâmide econômica, demandam políticas públicas eficazes para que não haja falência generalizada. Beck (2019, p. 41) ressalta que “a história da distribuição de riscos mostra que estes se atem assim como as riquezas, ao esquema de classe – mas de modo inverso: as riquezas acumulam-se em cima e os riscos embaixo”, ou seja, os riscos de “quebra” inerentes a esses agentes econômicos estão, diretamente, ligados à população, base da pirâmide social, que depende do emprego e dos benefícios sociais que estas empresas geram no entorno territorial onde estão estabelecidas.

Beck (2019, p. 49) ainda ressalta que “a equalização mundial das situações de ameaça não deve, entretanto, camuflar as novas desigualdades sociais no interior da suscetibilidade ao risco”. Assim, diante deste quadro irrefutável de importância das MPEs para a economia nacional e dos riscos por elas enfrentados, o governo federal e, especificamente analisado, o governo do estado do Espírito Santo têm buscado, com fundamento nos princípios da função social e preservação da empresa, medidas para minimizar a crise econômica destas empresas e, com isso, evitar a falência destas.

Contudo, é importante analisar, de forma particularizada, a origem estrutural dessa vulnerabilidade que permeia as MPEs no Brasil, bem como a existência de sua vinculação ao tecido social humano dependente de sua atividade. Diante disso, será

---

<sup>72</sup> “A função social da empresa é importante princípio e vetor para o exercício da atividade econômica, tendo em vista que o seu sentido advém da articulação entre os diversos princípios da ordem econômica constitucional. Longe de ser mera norma interpretativa e integrativa, traduz-se igualmente em abstenções e mesmo em deveres positivos que orientam a atividade empresarial, de maneira a contemplar, além dos interesses dos sócios, os interesses dos diversos sujeitos envolvidos e afetados pelas empresas, como é o caso dos trabalhadores, dos consumidores, dos concorrentes, do poder público e da comunidade como um todo. Dessa maneira, a função social da empresa contém também uma essencial função sistematizadora do ordenamento jurídico, sendo adensada por intermédio de normas jurídicas que têm por objetivo compatibilizar os diversos interesses envolvidos na atividade econômica ao mesmo tempo em que se busca a preservação da empresa e da atividade lucrativa que assim a qualifica.” (Enciclopédia Jurídica da PUCSP, tomo IV (recurso eletrônico): direito comercial / coords. Fábio Ulhoa Coelho, Marcus Elidius Michelli de Almeida -São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2018, p. 2)



examinado, no item a seguir, a conceituação de vulnerabilidade em seu aspecto socioeconômico, interligado às crises política e social, as quais remetem a uma desigualdade histórica preexistente no Brasil e potencializada pela pandemia, ocasionando a sobreposição dos riscos vinculado, sobretudo, a perda do emprego dos trabalhadores e o sentimento de exclusão em face do desfalecimento do Estado do Bem-Estar Social.

### **1.3 Vulnerabilidade econômica das MPes**

Este tópico objetiva elucidar a conceituação de vulnerabilidade em seu aspecto socioeconômico, tendo como perspectivas: 1) o padrão econômico sistêmico globalizado, o qual, segundo Chesnais (1996), traz uma nova forma de acúmulo de capital via mercado financeiro e que impacta, sobretudo, os valores tradicionais dos sistemas político, econômico, jurídico e social, e 2) os riscos econômicos advindos da pandemia da covid-19 e seus impactos nas MPes, as quais, segundo Boletim IPEA nº 26, possuem menor resiliência, ou seja, baixa capacidade de sobreviver sem faturamento<sup>73</sup>, maior dificuldade de acesso a créditos bancários e menor índice de inclusão digital (SEBRAE, 2020b). A partir desse novo aspecto do capitalismo, baseado no acúmulo de capital via mercado financeiro, resta evidenciado, segundo Dowbor (2017), a manutenção e o avanço do desemprego e da desigualdade social, expondo a sociedade ao agravamento de sua situação de vulnerabilidade.

Além disso, Rosa (2013, p. 226) entende que esse novo padrão econômico financeirizado,

[...] baseado na nova racionalidade neoliberal estadunidense foi sendo governamentalizado através de técnicas de subjetivação amparadas nas comumente chamadas psico-ciências, que fomentaram a produção de um sujeito empreendedor de si. (ROSA, 2013, p. 226)

Essas técnicas de subjetivação têm incutido na sociedade “verdades” e discursos voltados a responsabilizar cada indivíduo pelo seu sucesso ou seu

---

73 Grosso modo é a relação entre o montante do capital de giro da empresa e seu custo fixo diário, que se expressa em números de dias que a empresa é capaz de sobreviver sem faturamento.

fracasso<sup>74</sup>, considerando que todos são iguais<sup>75</sup> no que concerne a direitos e obrigações. No entanto, a instrumentalização dessa nova governamentalidade transformou a racionalidade neoliberal, de acordo com Rosa (2013), em:

[...] prática da execução de tarefas com aproximações de bem-estar e potencialização de seus conhecimentos e proveitos, em gerenciamentos destinados não somente a garantir a vida, mas a produtividade dos indivíduos, tratados como capital humano, fazendo com que toda a população tenha funcionalidades dentro da lógica do mercado. Assim, as tecnologias operadas através dessa simbiose, entre dispositivos empreendedores sobre as subjetividades é apontado por Rose (2011) como uma relação que alinha aspirações políticas a condutas auto-compreendidas como livres, que agem sobre um jogo coordenado de regulações de investimento, para certas produções com fins de lucratividade. (ROSA, 2013, p. 227)

Em termos sociais, pode-se dizer que este padrão econômico sistêmico tem gerado um permanente estado de insegurança, o qual, segundo Marandola (2006), mesmo em um cenário econômico menos volátil do que o descortinado entre as décadas de 80 e 90, como já mencionado, há um constante cerceamento de direitos e, em muitos campos, retrocessos nos ganhos sociais. Além disso, a essa insegurança social é acrescida a indispensabilidade do indivíduo vencer por suas próprias forças, pois a ele, a princípio, são conferidos, pela racionalidade neoliberal, meios para sua realização pessoal e profissional, refletindo, segundo Castel (2019, p. 31), em uma insegurança permanente, na incapacidade de controlar o presente e, tampouco, antecipar positivamente o futuro. Nesse sentir, é importante a reflexão trazida pelas professoras Maria Carmelita Yasbek e Mariangela Belfiore-Wanderley, na apresentação da 4ª edição da obra do citado autor:

Nessas condições históricas de reorganização econômica, ressurgem processos de remercantilização de direito sociais, fazendo emergir uma nova sociabilidade e uma nova política inscritas na agenda neoliberal, processo que vem provocado metamorfoses no campo da subjetividade, expressas no individualismo competitivo exacerbado, pressionado pelo consumo e que leva os cidadãos a viver com um grau de insegurança,

---

<sup>74</sup> Essa responsabilização, ou “se vire”, significa nas palavras de Barbosa et al (2011, p. 137) é agir por conta própria, em uma condição de “[...] guerra de todos contra todos – no melhor sentido hobbesiano do termo –, instaurada por uma luta pela sobrevivência claramente inspirada em um darwinismo social que fornece suporte ideológico para a gradativa desregulação do mercado trabalho.” E, isso é absolutamente perceptível quando tomamos como exemplo o Micro Empreendedor Individual – MEI, pessoa jurídica criada pelo ordenamento jurídico visando regularizar as atividades empreendedoras individuais.

<sup>75</sup> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] Constituição Federal do Brasil

incerteza e ansiedade sem precedentes, fortalecendo-se a defesa da tese de que cada indivíduo é responsável por seu bem-estar. (YAZBEK *et al*, 2019, p. 20)

Assim, verifica-se que, ao emaranhado no qual se envolve a questão social, vinculada ao cenário tanto político quanto econômico o qual, segundo Castel (2019, p. 65), possui o condão tanto de coesão, quanto de conjurar os riscos de sua fratura é ainda adicionada a incerteza de políticas sociais mais inclusivas, que a cada dia se tornam mais distantes, sobretudo, naqueles Estados que priorizam a “Lei de Mercado” em detrimento do Bem-Estar-Social, fomentando, por meio da globalização, a ampliação da pobreza e, conseqüentemente, o aumento da vulnerabilidade.

No entanto, a desmontagem do *welfare state* não ocorreu de forma abrupta e estrondosa inúmeros sinais, segundo Fiori (1997), indicavam uma lenta mas contundente desativação da intervenção do Estado através de políticas públicas sociais, ressaltando alguns deles:

As reformas neoliberais adquiriram várias formas e matizes, mas alguns elementos estiveram presentes em todas elas: assim foi com a "remercantilização" da força de trabalho, a contenção ou desmontagem dos sindicatos, a desregulação dos mercados de trabalho e a privatização de muitos dos serviços sociais que estiveram previamente em mãos dos Estados. Reformas que se sucederam em tempos de enorme fragilização das forças políticas de esquerda e que acabaram promovendo cortes substantivos nos programas de integração de rendas, com redução simultânea dos demais programas de proteção social a níveis mínimos e preferentemente direcionados a públicos segmentados e específicos das populações mais pobres. Tudo feito com o objetivo declarado de encorajar a responsabilidade pessoal ou coletiva pela própria auto-assistência feita através do mercado. Como resultado, a tendência na maioria dos países tem sido a segmentação crescente dos esquemas de *welfare*, acompanhada de um maior papel dos grupos privados e de uma assinação de maior autonomia e poder aos setores voluntários e outros tipos de organizações privadas ou filantrópicas. FIORI (1997, p. 142)

Partindo-se desse entendimento, essencial analisar o liame entre vulnerabilidade e risco, o qual, segundo Yunes e Szymanski (2001, p. 28), decorre do preceito de que “a vulnerabilidade opera apenas quando o risco está presente; sem risco, vulnerabilidade não tem efeito”. Desta forma, de acordo com entendimento das autoras, pode-se concluir que em face do desamparo estatal e das modificações da estrutura produtiva e ocupacional, as quais sedimentam a base socioeconômica, houve um aumento dos riscos para a sociedade, especialmente para a classe mais pobre, o que sedimentou a desigualdade, a estratificação social e o aumento do fluxo dos riscos.

A palavra “vulnerável” origina-se do verbo latim *vulnerare*, que significa ferir, penetrar. Desta forma, por essas raízes etimológicas, vulnerabilidade é um termo geralmente usado na referência de predisposição a desordens ou de susceptibilidade ao estresse. Yunes e Szymanski (2001, p. 28) ressaltam ainda que o conceito de vulnerabilidade foi formulado nos anos 1930 pelo grupo de pesquisa de L. B. Murphy, que acabou por definir o termo como “susceptibilidade à deterioração de funcionamento diante de estresse”. Outrossim, Reppold *et al* (2002, p. 10) afirmam que, frente a situações adversas, o “comportamento dos sujeitos perante esses eventos depende de sua vulnerabilidade”, ou seja, da sua capacidade de superação da adversidade que se apresenta por meio da situação de risco que lhe foi imposta.

Nessa perspectiva, pode-se entender que a vulnerabilidade está diretamente ligada aos riscos oriundos da “modernidade tardia” ou “modernidade reflexiva” (Ulrich Beck) ou “alta-modernidade” (Anthony Giddens), os quais evidenciam que as sociedades contemporâneas são uma clara continuação das transições institucionais e dos desenvolvimentos culturais modernos, acentuando disrupturas que geram a fragilidade social. Beck (2019, p. 25), ressalta que a modernidade tardia é caracterizada pela produção de riscos e sua divisão desigual na sociedade, ou seja, as situações e os conflitos sociais do processo de modernização de uma sociedade cingem-se na distribuição desigualitária entre riqueza e riscos.

Desta forma, observando a conclusão de Carneiro e Veiga (2004), as vulnerabilidades e riscos remetem às noções de carências e de exclusões, e, nessa perspectiva, as MPEs fazem parte do grande número de pessoas – físicas ou jurídicas – vulneráveis na sociedade. Importante lembrar que, atrás de um CNPJ, existe um CPF, um empreendedor que enfrenta as mazelas de realizar a atividade econômica em um país cuja economia se curva às regras do mercado capitalista “financeirizado” sobrepondo a um Estado social. Essa configuração econômica, decorrente da globalização, potencializa os níveis de insegurança dessas empresas no enfrentamento dos riscos inerentes à sua atividade, atualmente potencializados pelos impactos da pandemia.

Finalmente, de acordo com o objetivo deste capítulo, o qual buscou definir a pandemia da covid-19 como um desastre, sob o enfoque da sociologia dos riscos e

desastres, associados a outras áreas do conhecimento, como a Política e a Economia, restou configurado que as crises inerentes a uma sociedade em desenvolvimento como o Brasil se apresentam interligadas, o que torna premente a atuação de um Estado, especialmente em situações de crises extremas como a apresentada pela pandemia, mais comprometido com as questões sociais, visando minimizar as desigualdades por meio de políticas públicas que fortaleçam a proteção e a solidariedade coletiva.

Desta forma, concluiu-se que a vulnerabilidade inerente às MPEs, organizações produtivas responsáveis pela inclusão social e desenvolvimento econômico da sociedade, decorre, em grande parte, do padrão sistêmico imposto pelos ideários neoliberais, os quais, devem ser superados, pois, de acordo com Gilberto Bercovici, no artigo: O papel do Direito econômico diante da crise da Covid-19.<sup>76</sup>:

Tornou-se imprescindível ter que garantir a renda das pessoas, independentemente de estarem empregadas ou não, o abastecimento de produtos básicos e o funcionamento contínuo dos serviços essenciais exigindo a suspensão da lógica mercantil que vem dominando as relações econômicas e sociais nas últimas décadas. (BERCOVICI, 2020, SNP)

Diante da análise efetuada neste item, conclui-se que a vulnerabilidade está diretamente relacionada aos riscos produzidos em uma sociedade caracterizada pelos teóricos citados como modernidade tardia, a qual, apesar do caráter reflexivo, retrata o aumento da insegurança e o medo nas relações sociais. Depreende-se ainda que essa sociedade, baseada na ideologia neoliberal, cujo padrão econômico sistêmico globalizado traz uma nova forma de acúmulo de capital via mercado financeirizado, impacta sobremaneira nos valores tradicionais dos sistemas político, econômico, jurídico e social. Por fim, pode-se dizer que os riscos econômicos advindos da pandemia da covid-19 e seus impactos nas MPEs agravaram o desemprego, a desigualdade e exclusão social, potencializando, assim, a situação de vulnerabilidade da população mais exposta aos riscos.

Por outro lado, na medida em que a presente pesquisa busca compreender a interface pandemia-desastre, função social e vulnerabilidade, objetivando investigar

---

76 <https://www.conjur.com.br/2020-jun-07/estado-economia-papel-direito-economico-diante-cri-se-covid-19#author> Acesso em 30 de julho de 2021

as medidas mitigadoras implementadas pelo governo federal e do estado do Espírito Santo, será realizado um estudo acerca dos princípios balizadores da manutenção dos agentes produtivos, sobretudo, as micro e pequenas empresas. Assim, no próximo capítulo, serão abordados os princípios da função social e a preservação da empresa como fundamento para continuidade das atividades empresariais, sob a perspectiva do Estado do Bem-Estar Social.

## CAPÍTULO 2

### 2. MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, FUNÇÃO SOCIAL E PRESERVAÇÃO DA EMPRESA NO BRASIL, POLÍTICAS PÚBLICAS

#### 2.1 Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Este capítulo tem, entre outros objetivos, a intenção de definir as micro e pequenas empresas e sua importância socioeconômica para o Brasil e, a partir de uma análise sociológica, demonstrar, por meio do princípio da função social, a relevância para sua preservação. Concomitante, serão analisadas as transformações advindas das atividades empresariais conciliadas a força de trabalho, as quais despertaram o interesse das ciências sociais na década de 1960, pelo Centro de Sociologia Industrial e do Trabalho – CESIT<sup>77</sup>, capitaneado pelo sociólogo Florestan Fernandes. Também será ressaltado o entendimento de Kirschner (2003), quanto a eclosão da importância das empresas nos anos 1980, em face da redução dos investimentos sociais pelo Estado, constituindo esses agentes econômicos um dos pilares da sociedade contemporânea, responsável por diversas demandas sociais e ambientais.

Florestan Fernandes (1976) ressalta que, apesar da industrialização, e do fortalecimento do ‘capitalismo nacional’, os anos 1960 foram marcados pelo despertar dos países subdesenvolvidos em relação ao seu atraso econômico e social. Surgiu o projeto de se incluir a Sociologia a um debate, até então dominado pela Economia, utilizando ferramentas teórico metodológicas pretendendo acelerar o fomento dos países subdesenvolvidos no sentido de se alcançar o padrão de países centrais.

Nesse passo, o “projeto economia e sociedade no Brasil: análise sociológica do subdesenvolvimento”, coordenado pelo CESIT, teve como objetivo estudar os agentes das transformações da estrutura social e, conseqüentemente, a própria razão de ser do Estado. Sendo individualizados para análise, o empresário nacional e a força de trabalho, os quais refletiam, de antemão, suas importâncias no palco das

---

<sup>77</sup> O CESIT foi criado no âmbito da Cadeira de Sociologia I da Faculdade de Filosofia, no ano de 1961.

transformações sociais. Também foram incluídos na pesquisa pontos tais como a mentalidade do empresariado de então e outros pontos como observado na citação abaixo:

A mentalidade do empresariado industrial, elemento decisivo para a compreensão do crescimento econômico e das tendências de consolidação da ordem social competitiva na sociedade brasileira; a intervenção construtiva do Estado na criação ou fomento de condições para provocar ou acelerar o desenvolvimento econômico em geral; a mobilização da força de trabalho, sob as condições de transição da economia tradicional para a era tecnológica, com vistas para os desequilíbrios econômicos, demográficos e sociais resultantes, bem como os influxos positivos da racionalização do aproveitamento do fator humano na reintegração da ordem econômica, social e política; os fatores societários residuais do crescimento econômico no Brasil, na forma em que eles se revelam à análise sociológica comparada de comunidades bem sucedidas na instauração da ordem social competitiva (FERNANDES, 1976, p. 318).

Além disso, referida análise sociológica contextualizou, segundo Prone (2010), um capitalismo moderno, contudo, voltado às regiões subdesenvolvidas, dentre as quais se encontrava o Brasil, cuja estrutura social foi marcada por práticas pré-capitalistas, como a escravidão e o patrimonialismo.

No entanto, no que concerne aos dados acerca da mentalidade do empresariado industrial, Fernando Henrique Cardoso passou a coordenar a pesquisa, que originou a obra *O Empresário Industrial e o Desenvolvimento Econômico no Brasil* (1964). Nela, a Sociologia foi utilizada como forma de intervenção no debate em torno das transformações sociais, pautadas no processo de modernização do Brasil.

Para o sociólogo, a empresa é o novo sujeito investigação, considerando a importância do capital para o sistema capitalista incitando uma nova postura do Estado. Assim, a participação do Estado na política econômica reflete em decisões que afetarão a sociedade como um todo. Desta forma, conforme elucida Prone (2010) “(...) controlar o conjunto dos fatos sociais como um todo, quer dizer, decidir com base no mercado, influenciar a política econômica, fazer com que a sociedade acolha as pesadas estruturas fabris e que delas participe para o seu bem estar.”

Ademais, o desenvolvimento e sucesso das atividades econômicas empreendidas pelo empresariado reflete a própria sobrevivência do sistema capitalista, haja vista que:



[...] quanto mais uma empresa cresce e contrata trabalhadores assalariados, mais responsabilidade terá para a vida destes e de seus familiares, suas mercadorias serão consumidas, seus investimentos absorverão grandes volumes de recursos, e as decisões econômicas afetarão vários segmentos. Por isso, as mudanças que configuram o novo empresário explicam-se mais pelas próprias transformações do sistema capitalista como um todo, e até mesmo o Estado precisa ajustar-se a esses novos patamares. A estrutura social influencia o comportamento e os sentidos das ações dos capitalistas e não vice versa. PRONE (2010, p. 58)

Desta forma, a ação empresarial é um resultado das relações sociais, as quais orientam a produtividade empresarial em vários aspectos, não se restringindo, apenas, aos ímpetos do empresário. Isto porque, ele passa a se configurar como uma peça do sistema capitalista. Nesse cenário, emerge, a partir da demanda social e do crescimento econômico, a figura dos micros e pequenos empreendedores no país.

Koteski (2004) afirma que as micro e pequenas empresas (MPEs) sustentam a base da economia brasileira, sobretudo, por sua capacidade de gerar empregos e pelo número de estabelecimentos existentes no país, ressaltando que:

Em termos estatísticos, esse segmento empresarial representa 25% do Produto Interno Bruto (PIB), gera 14 milhões de empregos, ou seja, 60% do emprego formal no país, e constitui 99% dos 6 milhões de estabelecimentos formais existentes, respondendo ainda por 99,8% das empresas que são criadas a cada ano, segundo dados do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE)<sup>78</sup>. (KOTESKI, 2004, p. 16)

Os dados ressaltados por Koteski (2004), especialmente o percentual que informa a quantidade de micro e pequenas empresas criadas no Brasil, incita a busca pela definição desses agentes produtivos, sobretudo, quanto à sua constituição e natureza jurídica, ou seja, composição social, evidenciada pelo número de sócios, o capital inicial dessa sociedade e de que forma o patrimônio pessoal dos sócios pode ser comprometido na sociedade empresarial.

Vale ressaltar que as micro e pequenas empresas possuem um tratamento diferenciado quanto à sua natureza jurídica, pois a Lei Complementar 123/2006, conhecida como Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, confere a estas condições especiais para sua constituição. Já a Constituição Federal do Brasil de 1988, fundada nos valores da liberdade e igualdade, também outorga às micro e pequenas empresas um tratamento diferenciado por meio das regras contidas

---

<sup>78</sup> Esses dados podem ser obtidos no site: [sebrae.com.br](http://sebrae.com.br).

nos artigos 170, IX; 179<sup>79</sup>, os quais buscam promover a igualdade de condições entre todos os agentes econômicos, especialmente às micro e pequenas empresas, tendo em vista refletirem menor poder econômico e capacidade de competição.

Por outro lado, cabe ressaltar a importância econômica dessas empresas para o país, haja vista que também, com a promulgação do Código Civil em 2002, mais uma vez, essas empresas receberam tratamento favorecido e simplificado, especialmente quanto aos requisitos para sua legalização, regime tributário, obrigações acessórias e escrituração fiscal e contábil, conforme previsto nos artigos 970 e 1.179, § 2º, do citado diploma legal. Ademais, cabe ressaltar que, segundo Duarte (2020)<sup>80</sup>:

O tratamento diferenciado concedido às ME e EPP visou incentivar o desenvolvimento econômico, com foco na distribuição de renda, na ampliação da arrecadação estatal e principalmente na geração de empregos, pois, a norma jurídica é utilizada justamente com o intuito de fomentar a criação de empresas dessa natureza, como verdadeiro mecanismo de indução e de desenvolvimento desse importante extrato da economia nacional. (DUARTE, 2020, SNP)

Já em 2006, seguindo essa tendência, a Lei Complementar 123/2006<sup>81</sup> editou critérios de faturamento anual de enquadramento de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, definindo esses limites. Enquanto a microempresa é aquela que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00; a empresa de pequeno porte aufera, em cada ano calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00.

Essa limitação busca diferenciar essas empresas e conferir a elas um tratamento especial, sobretudo, no que tange ao recolhimento de tributos, podendo

---

<sup>79</sup> “Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

.....*omissis*.....  
IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995)”

“Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.” Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

<sup>80</sup> <http://duarteoliveira.adv.br/o-tratamento-diferenciado-das-micro-e-pequenas-empresas-me-e-empresas-de-pequeno-porte-epp-no-certame-licitatorio/>. Acesso em 12 de dezembro de 2021.

<sup>81</sup> Redação dada pela Lei Complementar 155, de 2016

estas optarem pelos regimes de tributação do Simples Nacional<sup>82</sup>, o Lucro Real<sup>83</sup> ou o Lucro Presumido<sup>84</sup>. Geralmente, as microempresas e empresas de pequeno porte optam pelo regime tributário do Simples Nacional, tendo em vista menos burocracia e a possibilidade de recolhimento dos tributos devidos em apenas uma guia, o DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional).

Válido destacar que, o regime tributário do Simples Nacional foi criado especificamente para apurar os impostos gerados pelas microempresas e empresas

---

<sup>82</sup> “**Simples Nacional** - O Simples Nacional é um regime tributário instituído pela Lei Complementar 123 de dezembro de 2006 com a finalidade de simplificar o pagamento de tributos por Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno porte (EPP), além de propiciar um tratamento diferente e simplificado para esses pequenos empreendedores. Suas alíquotas variam de 4% a 22,90%, divididas em seis anexos que contemplam os mais variados ramos e atividades econômicas. Para as empresas com faturamento até R\$ 4,8 milhões, a escolha do Simples Nacional, em regra, costuma ser a opção mais adequada. Mas a orientação do seu contador é imprescindível para acertar aqui. Ele é quem deve avaliar seu faturamento, o número de colaboradores e demais informações que alteram a alíquota definida inicialmente e indicar a melhor opção.

<sup>83</sup> **Lucro Real** - Assim com o Lucro Presumido, é um regime tributário que tem como finalidade mensurar o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) das empresas. Porém, incidem sobre esse regime as alíquotas de 15% e 9%, respectivamente, — além do PIS e COFINS que, dependendo da situação, podem ser de 0,65% a 7,60%.

No Lucro Real, o Imposto de Renda é **definido por meio do lucro contábil da empresa**, acrescido dos ajustes requeridos pela lei fiscal. Por conta dessas variações, é considerado um regime mais complexo e mais adequado para empresas que têm margem de lucro menor que 32%, além de ser **obrigatório para alguns negócios**, como:

- instituições bancárias;
- sociedades de crédito, financiamento e investimento;
- sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio;
- caixas econômicas;
- empresas de arrendamento mercantil;
- cooperativas de crédito;
- empresas de seguros privados e de capitalização;
- entidades de previdência privada, aberta, entre outras.

<sup>84</sup> **Lucro Presumido** - Nesse tipo de regime há uma forma de tributação simplificada para estabelecer a base de cálculo do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) das empresas. Para os dois impostos as alíquotas podem variar conforme a atividade exercida, sendo de 8% para atividades que envolvam a indústria e comércio e de 32% nos casos de prestação de serviços.

O Lucro Presumido pode ser a escolha de empresas que **faturam até R\$ 78 milhões por ano**, além de, também, ser indicado para aquelas com lucro elevado e que não apresentam a obrigatoriedade de se enquadrar no Lucro Real.

Sobre o PIS e COFINS, eles são mensurados de maneira cumulativa. Isso significa que as compras da empresa não geram abatimentos desses impostos e a alíquota é de 3,65% sobre o faturamento.

Pode ser um regime benéfico para empresas que tenham as margens de lucro acima da presunção, poucos custos operacionais e uma folha de pagamento baixa. Mesmo assim, é preciso averiguar se o Simples Nacional não propicia maior vantagem quando comparado ao Lucro Presumido.

Mesmo que o CNPJ tenha adquirido uma margem de lucro maior, a **tributação incidirá somente sobre a margem prefixada**. No entanto, é necessário ter muita atenção, pois, se a margem de lucro efetiva for abaixo da prefixada, os impostos serão mensurados sobre a margem presumida.”

<https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/o-que-e-preciso-saber-sobre-regime-de-tributacao> Acesso em 12 de dezembro de 2021.

de pequeno porte, oportunizando um tratamento fiscal diferenciado, em consonância com os fundamentos constitucionais de igualdade e liberdade, já que estas possuem, dentro do limite de faturamento anual de cada categoria, micro e pequenas empresas, a mesma capacidade contributiva.

Outro ponto relevante a se destacar refere-se à natureza jurídica dessas empresas. As microempresas e empresas de pequeno porte podem se constituir de acordo com as atividades a serem exercidas, as quais são arroladas no Cadastro Nacional de Atividades Empresariais (CNAE)<sup>85</sup>, bem como com relação ao faturamento anual e o número de funcionários. No entanto, existem quatro tipos diferentes de constituição jurídica dessas empresas que são comumente utilizadas por esses empreendedores, quais sejam: Sociedade Simples (S/S), Sociedade Limitada Unipessoal (SLU), Sociedade Empresária Ltda. e Empresário Individual (EI).

Para entender melhor a formação de cada um desses tipos societários, estes serão, sucintamente, analisadas nos tópicos a seguir, tendo como objetivo maior analisar a responsabilidade patrimonial dos sócios com relação às obrigações assumidas perante a sociedade e os requisitos para sua constituição.

### **2.1.1 Sociedade Simples**

Prevista no Código Civil de 2002<sup>86</sup>, a Sociedade Simples é estabelecida pela união de dois ou mais sócios, objetivando a prestação de serviços de forma não empresária, cujo “[...] objeto consista no exercício de profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística” (ROVAI, 2011, p. 8). Além disso, estes profissionais exercem, diretamente, a prestação dos serviços disponibilizados à sociedade.

---

<sup>85</sup> <https://www.qipu.com.br/simples-nacional/atividades-simples-cnae/> Acesso em 01 de fevereiro de 2022.

<sup>86</sup> Segundo o Código Civil, a sociedade simples é um tipo societário, sem vínculo empresarial, que pode ser constituído em nome coletivo. A comandita pode ser como sociedade simples pura, sociedade simples impura ou limitada. Caso não se opte pelos tipos societários, a sociedade será regida pelas regras específicas da sociedade simples. A regulamentação consta nos artigos 997 e 1038 do Código Civil de 2002.” <https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/sociedade-simples/>. Acesso em 12 de dezembro de 2021.

No presente caso, as micro e pequenas empresas podem optar por se constituir em Sociedade Simples, as quais podem ser classificadas em Sociedades Simples Pura, que prevê a responsabilidade ilimitada dos sócios; e a Sociedade Simples Limitada, que restringe a responsabilidade dos sócios ao capital social integralizado. O registro desse tipo de sociedade, conforme previsão legal, deve ser efetuado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, tendo em vista não apresentar os requisitos característicos de uma organização empresarial. Nesse sentido, Cardoso (2017) esclarece que:

Sociedades empresárias são as organizações econômicas dotadas de personalidade jurídica e patrimônio próprio, constituídas, ordinariamente, por mais de uma pessoa, que têm como objetivo a produção ou a troca de bens ou serviços com fins lucrativos - art. 981 do Código Civil.<sup>87</sup>

Ademais, o faturamento desse tipo de sociedade irá enquadrá-la como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como a opção do empreendedor pelo tipo societário irá identificar o limite de sua responsabilidade patrimonial perante as obrigações assumidas pela sociedade, como mencionado acima, ou seja, caso o empreendedor opte pela constituição de uma Sociedade Simples Ltda., o seu patrimônio particular não responderá pelas obrigações da empresa, somente o capital social constante da última alteração contratual. Rizzardo (2012, p. 191) assim explica:

[...] os sócios respondem pela integralização de suas quotas de capital; uma vez alcançada essa incumbência, não respondem eles pelas dívidas da sociedade. Mais precisamente, é limitada a responsabilidade dos sócios ao capital constante na última alteração contratual, até que se opere a sua integralização. (RIZZARDO, 2012, p. 191).

No entanto, caso a opção seja pela Sociedade Simples Pura, cada sócio incumbido da prestação de serviços responderá, de forma ilimitada, com patrimônio próprio pelas dívidas e obrigações contraídas pela sociedade.

### **2.1.2 Sociedade Limitada Unipessoal (SLU)**

A Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) é um tipo de sociedade empresarial criada pela Lei nº. 14.195/2021, objetivando facilitar os empreendimentos dos micro e pequenos empresários na atividade comercial a ser desenvolvida. A SLU é uma

---

<sup>87</sup> <https://beacardoso.jusbrasil.com.br/artigos/459421248/sociedade-empresaria-direito-empresarial> Acesso em 12 de dezembro de 2021.

sociedade por quotas, as quais podem pertencer a apenas uma pessoa. Neste caso, a sociedade é regida por um contrato social, no qual deve ser nomeado um administrador, mesmo que exista apenas um sócio.

Contudo, é importante destacarmos o principal diferencial entre a SLU e a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), tendo em vista que os dois institutos preveem a responsabilidade limitada do sócio. Nesse sentido, Faquim *et al* (2019, p. 5) esclarece que, para a abertura de uma SLU, o empreendedor não está vinculado à exigência de integralização do capital ao valor mínimo de 100 vezes o maior salário mínimo vigente no país, como é exigido na constituição da EIRELI, e acrescenta:

A EIRELI, introduzida no ordenamento jurídico pátrio em 2011 (Lei n.º 12.441/2011), representou certo avanço ao empresariado, uma vez que permitiu àqueles que desejam desenvolver atividade empresarial unipessoalmente o façam, em regra, sem haver confusão patrimonial entre a pessoa jurídica empresária e a pessoa natural, ressalvados os casos de desconsideração da personalidade jurídica. Até então, repisa-se, aqueles que empreendiam unipessoalmente deviam fazê-lo na forma de empresário individual, ou seja, exercendo em nome próprio a atividade empresarial. Muitas vezes, de outro lado, recorria-se à abertura de sociedade irregulares pro forma, nas quais um dos sócios detém 99% das quotas e alguém próximo – sem qualquer relação com a empresa – detém apenas 1%. Ocorre que, quando da criação da EIRELI, para limitar fraudes a terceiros, o legislador impôs limitações à sua abertura, a saber: capital devidamente integralizado, capital não inferior a 100 (cem) vezes o maior salário mínimo vigente no país, e que a pessoa que a constituir somente poderá figurar em uma única empresa dessa modalidade (CC/2002, art. 980-A, caput e § 2º). A imposição desses requisitos dificultou muito a abertura dessa modalidade de empresa. Dificilmente, principalmente no contexto de crise econômica que se passa, aquele que deseja empreender unipessoalmente possui capital superior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente. Consequência lógica, pequenos empreendedores continuaram como Empresário Individual ou de forma irregular em Sociedades Limitadas pro forma. Por sua vez, a MP 881/2019 incluiu o parágrafo único ao art. 1.052 do CC/2022 com a seguinte redação: “A sociedade limitada pode ser constituída por uma ou mais pessoas, hipótese em que se aplicará ao documento de constituição do sócio único, no que couber, as disposições sobre o contrato social”. Cria-se, portanto, nova modalidade societária: a Sociedade Limitada Unipessoal – SLU. Essa, ressalta-se, dispensa os requisitos do art. 980-A, caput e § 2º, do CC/2002, o que torna efetivamente viável sua constituição pelo pequeno empresário, e poderá conferir maior dinamicidade à economia, característica marcante de países mais desenvolvidos. (FAQUIM *et al*, 2019, p. 5)

Desta forma, de acordo com o entendimento acima mencionado, a Sociedade Limitada Unipessoal harmoniza-se com a Lei 13.874/2019, a qual trouxe importantes alterações legais para a sociedade, sobretudo para garantir o “direito que as pessoas possuem de desenvolver atividades econômicas, trabalhar, gerar reservas e investir

sem muita interferência do Estado, aliviando o peso da burocracia sobre o empreendedor<sup>88</sup>.

Por outro lado, também nesse tipo de constituição empresarial, o faturamento do empreendimento irá enquadrá-lo como microempreendedor (até R\$ 360.000,00) ou empreendimento de pequeno porte (superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00), devendo esse tipo de empresa ser registrado na Junta Comercial do Estado onde irá funcionar.

### **2.1.3 Sociedade Empresária Ltda.**

A Sociedade Empresária Ltda. é também uma opção de constituição de uma micro ou pequena empresa e é formada por uma ou mais pessoas com o objetivo de exercer uma atividade econômica de forma profissional e organizada para produzir, comercializar ou oferecer bens e serviços de forma a obter lucro. Essa definição de empresa decorre da legislação a qual considera “empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços” (Código Civil brasileiro de 2002, artigo 966).

Esse tipo de sociedade empresarial também prevê que o patrimônio de seus sócios responde apenas no limite de sua participação societária, observando-se o capital social integralizado. Roque (2011, p. 15) ressalta ainda que, para que a responsabilidade de cada sócio seja subsidiária e não solidária, o capital social da empresa, necessariamente, deverá ser integralizado por todos os sócios, até o percentual de sua quota parte:

Essa responsabilidade é subsidiária, assim considerada que os sócios só responderão pelas dívidas sociais depois de executados todos os bens da sociedade e ela não tiver mais bens para garantir seus débitos. A responsabilidade dos sócios, porém, só é limitada após a integralização de sua quota, ou seja, quando ele pagar à sociedade o valor da quota que subscreveu. Até o pagamento, todos respondem solidária e ilimitadamente pela integralização do capital. (ROQUE, 2011, p. 15)

Esse tipo de constituição societária, tendo em vista a limitação da responsabilidade dos sócios, também é muito utilizada pelas micro e pequenas

---

<sup>88</sup> <https://www.gov.br/pt-br/campanhas/liberdade-economica/o-que-e-a-liberdade-economica> Acesso em 12 de dezembro de 2021.

empresas. As informações a seguir, obtidas pelos dados estatísticos da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo (JUCEES)<sup>89</sup>, revelam a opção do empreendedor pelo tipo de sociedade que lhe garanta a limitação de sua responsabilidade.

### REGISTROS / ARQUIVAMENTOS POR TIPO EMPRESARIAL

2020

CONSTITUIÇÕES														
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	
Sociedade Anônima	205-4	22	15	29	6	11	14	42	27	39	42	17	27	291
Sociedade Limitada	206-2	621	597	707	343	549	630	842	997	1.001	1.051	881	953	9.172
Empresário Individual	213-5	203	214	204	85	156	164	215	217	209	230	192	178	2.267
Cooperativa	214-3	4	3	4	2	1	2	1	1	2	1	3	1	25
Empresa Individual de Responsabilidade LTDA - EIRELI	230-5	191	155	219	77	161	181	210	243	226	200	175	174	2.212
Outros		3	2	1	0	4	2	3	7	1	3	0	4	30
<b>TOTAL</b>		<b>1.044</b>	<b>986</b>	<b>1.164</b>	<b>513</b>	<b>882</b>	<b>993</b>	<b>1.313</b>	<b>1.492</b>	<b>1.478</b>	<b>1.527</b>	<b>1.268</b>	<b>1.337</b>	<b>13.997</b>

Tabela 1

Fonte: Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – Acesso em 17 de janeiro de 2022

### REGISTROS / ARQUIVAMENTOS POR TIPO EMPRESARIAL

2021

CONSTITUIÇÕES														
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	
Sociedade Anônima	205-4	16	54	28	30	46	35	26	43	38	25	34	24	399
Sociedade Limitada	206-2	818	978	1.149	919	1.165	1.254	1.343	1.441	1.295	1.214	1.049	1.159	13.784
Empresário Individual	213-5	224	223	235	157	205	216	240	233	228	189	129	157	2.436
Empresa Individual de Responsabilidade LTDA - EIRELI	230-5	163	178	210	137	181	185	190	180	63	15	18	31	1.551
Empresa Pública		0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Cooperativa	214-3	2	5	2	13	5	7	10	4	4	3	4	3	62
Outros		2	4	2	1	11	1	4	3	4	3	3	1	39
<b>TOTAL</b>		<b>1.225</b>	<b>1.442</b>	<b>1.626</b>	<b>1.257</b>	<b>1.613</b>	<b>1.698</b>	<b>1.813</b>	<b>1.904</b>	<b>1.632</b>	<b>1.450</b>	<b>1.237</b>	<b>1.375</b>	<b>18.272</b>

Tabela 2

Fonte: Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – Acesso em 17 de janeiro de 2022

Outra informação importante que se depreende das tabelas 2 e 3 é o aumento da abertura de empresas no ano de 2021, sobretudo as sociedades limitadas, que saltaram de 9.172 para 13.784, o que revela um reaquecimento da economia. Nesse sentido, ressalta-se o presidente da JUCEES, Carlos Roberto Rafael:

89

[https://jucees.es.gov.br/Media/Jucees/Informa%C3%A7%C3%B5es%20Mercantis/Dados%20Estatisticos/Dados\\_Estat%C3%ADsticos\\_2020.pdf](https://jucees.es.gov.br/Media/Jucees/Informa%C3%A7%C3%B5es%20Mercantis/Dados%20Estatisticos/Dados_Estat%C3%ADsticos_2020.pdf). Acesso em 17 de janeiro de 2022.



Esse resultado é excepcional! Em 10 meses, conseguimos superar a abertura de novas empresas dos nossos melhores anos. Com certeza, isso é fruto da modernização que estamos promovendo na Junta Comercial e da segurança que o empreendedor tem sentido com a retomada econômica do Espírito Santo<sup>90</sup>.

Ademais, conforme informação disponibilizada pela JUCEES<sup>91</sup>, os setores que mais contribuíram para o crescimento desse número foram o comércio varejista (3.142), os empreendimentos voltados à saúde humana (1.524), o comércio por atacado (1.503), os serviços de escritório (654) e as empresas do ramo de alimentação (638), sedimentando o entendimento de um empresário resiliente, que busca, a toda força, empreender no país, apesar das crises política, econômica e social potencializadas pela pandemia.

#### **2.1.4 Empresário Individual**

O empresário individual é a pessoa física que exerce, em nome próprio, atividade empresarial, podendo se observar o conceito trazido pelo artigo 966 do Código Civil, haja vista que referida definição alcança tanto a sociedade empresária com mais de um sócio como a individual. O ponto crucial desse tipo de empresa é a responsabilidade ilimitada do sócio no que se refere ao seu patrimônio pessoal com as dívidas e obrigações contraídas por sua empresa. De acordo com Requião (2005, p. 68),

O empresário comercial pode exercitar a afinidade empresarial individualmente: será então um empresário comercial individual. A firma individual, do empresário individual, registrada no Registro de Comércio, chama-se também de empresa individual. O Tribunal de Justiça de Santa Catarina explicou muito bem que o comerciante singular, vale dizer, o empresário individual é a própria pessoa física ou natural, respondendo os seus bens pelas obrigações que assumiu, quer sejam civis quer comerciais. (REQUIÃO, 2005, p. 68)

Conclui-se que a responsabilidade do empresário individual é ilimitada, respondendo ele mesmo, com patrimônio próprio, o pagamento das dívidas e obrigações contraídas pela sua empresa. É importante lembrar que, apesar de já vigente em nosso ordenamento jurídico outros tipos de constituição societária que

---

<sup>90</sup> <https://jucees.es.gov.br/Not%C3%ADcia/espírito-santo-bate-recorde-e-2021-e-o-ano-com-maior-abertura-de-empresas-no-estado>. Acesso em 17 de janeiro de 2022.

<sup>91</sup> Idem referência 12.

restringe o alcance do patrimônio do empresário como a já mencionada SLU, muitos empresários ainda empreendem utilizando esse tipo de formato social.

Assim, de acordo com a análise realizada, além do objetivo de lucratividade, inerente a qualquer negócio, pois esse excedente de produção irá, conseqüentemente, gerar o desenvolvimento almejado pelo poder público e pela sociedade, a qual se beneficiará dos empregos gerados e dos produtos e serviços ofertados. Verifica-se que a sociologia da empresa passou a definir a responsabilidade social dos agentes produtivos a partir do final da década de 80, ressaltando um papel maior dessas empresas para a sociedade, com efetiva justiça social e a exploração econômica sustentável. Guimaraes (1984, p. 215) ressalta ainda que “(...) o modelo de responsabilidade social deveria resultar de uma preocupação em se aliar o desenvolvimento econômico ao desenvolvimento de qualidade de vida”.

Diante do exposto, observando a importância dessas micro e pequenas empresas para a economia e a sociedade, as quais resguardam um tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, tendo em vista as transformações e benefícios para a sociedade advindas da sua atividade, a legislação evoluiu com fundamento no princípio da função social para um conjunto de normas voltado à preservação desses agentes econômicos. Assim, cumprindo o mister da presente pesquisa, o próximo item buscará definir os princípios norteadores para manutenção da atividade comercial por meio de um breve relato histórico do surgimento do comércio sob a ótica da sociologia da empresa.

## **2.2 Os Princípios da Função Social e Preservação da Empresa no Brasil**

O presente tópico buscará abordar o surgimento do princípio da função social da empresa no ordenamento jurídico brasileiro, sua repercussão econômica e social, bem como a responsabilidade do Estado, a qual, segundo Bonavides (2008, p. 65), é a “personificação do vínculo comunitário, de aderência imediata à ordem política e de cidadania”. A partir desta concepção, empresa será analisada como sujeito de direitos e deveres, sob o viés da Sociologia, a qual, segundo Kirschner (2003), a partir da década de 70, passou, com base nas análises das relações do trabalho, a se atentar para a função social da empresa. Nesse contexto, será realizado um breve levantamento histórico a fim de se apurar o momento em que essas empresas

passaram a ser concebidas como entes responsáveis pela diminuição da vulnerabilidade e inclusão social.

A queda do Império Romano, cujos atos vinham disciplinados no *jus civile*<sup>92</sup> e na *lex Rhodia*<sup>93</sup>, disciplinando o comércio no *mare nostrum*<sup>94</sup>, deu origem à fase corporativa na Idade Média, com grandes transformações e aumento do comércio, acarretando a organização de mercadores e artesãos em corporações de ofício. Surge, nessa época, segundo Teles (2012), o emprego da escrituração dos negócios, regulamentos e estatutos, apesar da insurgência da Igreja Católica, que considerava os lucros comerciais perigosos à salvação da alma. Tal prática durou até a Revolução Francesa, quando se inicia a era dos Códigos (Francês de 1807) e surgem os atos de comércio.

No Brasil, em 1808, a vinda da família real portuguesa e a abertura dos portos às nações amigas demandaram a necessidade urgente de uma legislação específica, que só veio a acontecer em 1850, com a edição do Código Comercial. Esse diploma legal vigorou integralmente por mais um de um século, entretanto, em 2002, foi promulgado o novo Código Civil brasileiro, Lei nº 10.406, que trouxe, em seu conteúdo, matéria de direito comercial, revogando, assim, parte do *Codex* de 1850. Atualmente, o antigo Código Comercial brasileiro de 1850 só está em vigor no que se refere ao Direito Comercial Marítimo. Essa evolução legislativa culminou na implementação do princípio da função social da empresa, a qual foi positivada pela primeira vez em 1973 pela Lei das S.A.<sup>95</sup>.

---

<sup>92</sup> ***Jus civile romanorum***, o Direito civil romano, era o primitivo Direito Romano. Era um direito rígido, inflexível, solene e exclusivo dos cidadãos romanos, onde se misturava a religião e o jurídico. <https://brunanerillo.jusbrasil.com.br/artigos/376192306/importancia-de-estudar-direito-romano> - Acesso em 15 de novembro de 2020.

<sup>93</sup> “Durante os Séculos XIV a XV a.C. os fenícios, pela navegação, foram os intermediários do comércio entre a Ásia e as costas do Mediterrâneo (estendendo-se até o Século X), marcando o aparecimento de normas costumeiras marítimas de índole internacional. É dessa época a ***Lex Rhodia***, que consistia em que sempre que o navio estivesse em perigo e o capitão fosse obrigado a lançar ao mar parte do carregamento, o prejuízo seria dividido entre os proprietários das mercadorias e do navio proporcionalmente.” <http://www.salgues.com.br/vartigos.php?cod=6> – Acesso em 16 de novembro de 2020.

<sup>94</sup> “***Mare Nostrum*** (“nosso mar”, em latim) era o nome dado pelos antigos romanos para o mar Mediterrâneo. Nos anos após a unificação da Itália, em 1861, o termo foi revivido por nacionalistas italianos, que acreditavam que o país era o sucessor do Império Romano, e devia procurar controlar os territórios que pertenceram a Roma por todo o Mediterrâneo. O termo foi utilizado novamente por Benito Mussolini na propaganda fascista, de maneira similar ao Lebensraum de Adolf Hitler.” [https://pt.wikipedia.org/wiki/Mare\\_Nostrum](https://pt.wikipedia.org/wiki/Mare_Nostrum) - Acesso em 16 de novembro de 2020.

<sup>95</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6404compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6404compilada.htm) - Acesso em 16 de novembro de 2020.

Entretanto, foi a Constituição Federal de 1988 que criou regras de forma a consolidar a transformação do direito empresarial marcado pelo liberalismo, em que o objetivo maior da empresa era o lucro, em um direito empresarial social. De acordo com Telles (2012), devido ao direito empresarial social, a empresa deixa de ser interpretada como propriedade exclusiva do empresário, que antes podia geri-la como bem lhe aprouvesse, para ter uma função importante na sociedade, pautada na justiça social, objetivando garantir a satisfação de uma vida digna, do pleno emprego, e reduzindo, assim, as desigualdades sociais.

Nesse ponto, o Estado de bem-estar social buscou tutelar, por meio do ordenamento jurídico, a regulação do mercado e a proteção do homem trabalhador exposto a condições degradantes e da sociedade em um aspecto geral, confluindo para a atividade empresária no mundo globalizado, a qual se desdobra em fonte de integração e desenvolvimento, difundindo sua relevância pelas áreas tecnológicas, políticas, sociais e econômicas<sup>96</sup>. Assim, a atividade empresarial passa a constituir uma das mais dinâmicas fontes de transformações, a qual, segundo Rodrigues *et al*, (2020, p. 362), possui “enorme capacidade de repercutir, em aspecto promocional, na tutela de interesses sociais relevantes, principalmente em tempos de crise, tal qual se observa no cenário pandêmico atual”.

Nessa nova conjuntura de demanda social, fundada em percepções e ideologias voltadas para a importância existencial das empresas e sua relação direta entre o setor econômico e o social, o direito Constitucional orientou-se para um diálogo mais estreito entre as normas de direito público e os anseios do direito privado, segundo Almeida (2003, p. 142):

Este repensar registra a alteração substancial dos pilares do Direito Privado – a família, a propriedade, o contrato e a empresa – de forma a concebê-los, na contemporaneidade, funcionalizados e voltados ao atendimento da nova ordem ideológica constitucional. A publicização do espaço privado é o resultado de uma evolução teórico social importante e que produz resultados positivos. (ALMEIDA, 2003, p. 142)

Desse modo, a necessidade de construção de uma organização social mais justa ecoou em regras que alteraram, em grande parte do mundo, o modelo de Estado

---

<sup>96</sup> <https://rbdcivil.ibdcivil.org.br/rbdc/article/view/606>. Acesso em 14 de junho de 2021.

instituído essencialmente sob os pilares do liberalismo<sup>97</sup>, fazendo com que a empresa, de acordo com Almeida (2003, p. 142), não fosse compreendida apenas “(...) como sujeito de direito voltada, tão somente, para o acúmulo de dividendos”, evidenciando, por conseguinte, uma nova perspectiva embasada nos princípios constitucionais da dignidade humana e da solidariedade social.

Diante desse quadro, fez-se elevar o princípio da função social da empresa, o qual redefiniu o papel desse agente produtor, impondo-lhe atividades distintas daquelas consideradas suficientes para manutenção de sua atividade, ou seja, ligadas diretamente à produção de riquezas e obtenção do lucro, haja vista que uma empresa, no Estado contemporâneo, é um potente instrumento de modificações sociais e fonte geradora de riquezas para a sociedade.

Os sociólogos clássicos já reverberavam a importância do liame sociedade economia. Segundo Kirschner *et al* (2002), os fenômenos econômicos influenciaram na análise de temas caros para a sociologia como a família, religião e educação, aplicando a estes uma metodologia matemática. A pesquisadora acrescenta:

O conjunto da obra de Marx, centrada na noção de que as “relações sociais de produção” seriam o elemento dinamizador das demais relações sociais; a recorrente temática weberiana da racionalização da vida cotidiana e sua relação com o desenvolvimento do capitalismo; e, não menos importante, a preocupação em Durkheim com a substituição da solidariedade mecânica pela solidariedade orgânica, e as implicações, ante um novo modo de “divisão do trabalho social”, com os laços de solidariedade que garantiriam a coesão social na sociedade moderna são prova do quanto a Economia esteve no centro da preocupação dos sociólogos clássicos. A recente retomada dos estudos na área de Sociologia Econômica, trabalhando com objetos tais como mercados e empresas, parece-nos não só um movimento legítimo, como também oferece a possibilidade de renovação teórica na Sociologia e da sua postura frente à sociedade. (KIRSCHNER *et al*, 2002, p. 80)

Nessa perspectiva, o anseio da presente pesquisa visa demonstrar a importância da capacidade transformadora da empresa no entorno onde está inserida, especialmente no que tange aos aspectos urbano, social e econômico<sup>98</sup> e, desde que

---

<sup>97</sup> “A empresa, assim como a propriedade e o contrato, representa um dos pilares do liberalismo individualista, associado ao lucro e à perspectiva da não intervenção do Estado na economia, a fim de que todos os agentes pudessem, então, auferir riquezas sem preocupações com anseios, valores e necessidades sociais, em um cenário no qual a autonomia privada era exercida eminentemente de maneira arbitrária” (RODRIGUES *et al*, 2020, p. 361).

<sup>98</sup> Mota (1999) define o ambiente urbano como sendo formado por dois sistemas intimamente interrelacionados: o “sistema natural” composto do meio físico e biológico (solo, vegetação, animais, água, etc) e o “sistema antrópico” consistindo do homem e de suas atividades, de forma que o ambiente

sua atividade esteja comprometida com o regramento que conduz o novo Estado de Direito, envolvido com o meio ambiente e os direitos coletivos, esta empresa, nas palavras de Almeida (2003, p. 145), “tem chances extraordinárias de se tornar um agente multiplicador do bem estar social.”

Esse entendimento mostra a importância das empresas não apenas para a economia do país, mas, sobretudo, para a sociedade. Essa relevância social incitou a atenção da sociologia para o estudo das transformações sociais advindas da atividade empresarial. Citando novamente Kirschner (2003), ela ressalta que a sociologia da empresa, surgida no final da década de 80<sup>99</sup>, considera a empresa um fato social e a define como:

[...] possuidora de uma dimensão institucional própria, uma vez que influi sobre as representações e as estruturas sociais, e não é somente um lugar onde os conflitos sociais se estabelecem. Há uma necessidade imperiosa de se estudar a produção do social no âmbito da produção, ou seja, discutir com mais afinco a formação de representações, a construção de interesses e as negociações. Nessa conjuntura de mudanças muito rápidas, os atores sociais precisam ter mais conhecimento sobre si próprios e sobre as empresas. No que diz respeito a suas representações, relações de poder, cultura e estruturas sociais nas empresas, o olhar sociológico é capaz de ter um alcance bem maior do que o dos atores, os quais não dispõem dos instrumentos, nem, por vezes, do distanciamento necessário para compreender as situações críticas de seu cotidiano. (KIRSCHNER 2003, p. 113)

Nesse passo, buscando aplicar análises sociológicas sobre o intervencionismo estatal e o papel da empresa na sociedade, sobretudo no que se refere ao meio ambiente, a utilização de novas tecnologias industriais e a busca por uma gestão motivadora para os empregados, é que a empresa foi alçada a sujeito de direitos e obrigações pela Constituição Federal de 1988, determinando, assim, uma nova conjuntura de atuação da atividade empresarial, ressaltando a finalidade da atividade, ou seja, o lucro, mas, especialmente, a valorização do trabalho humano e da livre iniciativa, assegurando, assim, coletividade, dignidade e justiça social.

Diante disso, o ordenamento jurídico brasileiro voltou-se a destacar a função social dos seus institutos, os quais, essencialmente buscam garantir dignidade e justiça social. Nesse sentido, Fachin (2001) observa que:

---

urbano interage com o ambiente natural e os reflexos das atividades humanas podem ser visto em ambos.

<sup>99</sup> “A sociologia da empresa francesa dá seus primeiros passos nos anos de 1980, cerca de dez anos antes de seu início no Brasil.” KIRSCHNER (2003, p. 114)

[...] a dignidade da pessoa humana foi pela Constituição concebida como referência constitucional unificadora de todos os direitos fundamentais. E, como tal, lança seu véu por toda a tessitura condicionando a ordem econômica, a fim de assegurar a todos existências dignas (art. 170). Da mesma forma, na ordem social busca a realização da tão sonhada justiça social (art. 193), na educação e no desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania. (FACHIN, 2001, p. 193)

De acordo com o entendimento esposado na citação acima, a atual Constituição Brasileira, objetivando o pleno exercício da cidadania, entrelaça princípios entre seus institutos para que estes cumpram sua função social. No caso das empresas, a intervenção do Estado na ordem econômica se fez premente tendo em vista o objetivo de imputar a esses agentes produtivos não apenas a obtenção do lucro por meio de sua atividade, mas, sobretudo, o fomento de uma sociedade mais justa e digna, garantindo o emprego do trabalhador, a entrega de bons produtos e serviços e o recolhimento de tributos.

Contudo, alguns pesquisadores têm entendido como inadequada a substituição do Estado no que concerne à sua obrigação de garantir direitos inerentes à dignidade do cidadão<sup>100</sup> por agentes econômicos, cuja finalidade precípua seria a geração de riquezas e obtenção de lucros. Não obstante, consoante entendimento de Almeida (2003, p.145):

O paradoxo que parece defluir da nova concepção da empresa como sujeito de direito no Estado contemporâneo, é a indagação de se atribuir uma função social à empresa numa organização moldada sob a ótica capitalista. Isso não inviabilizaria as empresas por se atribuir funções outras que não as diretamente relacionadas à produção de riquezas? Essa postura não anularia ou dificultaria o fim último das mesmas, que é o lucro? Parece que não, e é importante dizer que essa instituição não irá renunciar à sua finalidade lucrativa ao voltar-se para a sua função social. É que as empresas, na atualidade, acabam sendo tão responsáveis quanto o Estado, no que se refere a assegurar os direitos individuais do cidadão, dando-se ênfase na melhora não apenas do aspecto econômico, mas também do social e da comunidade na qual está inserida, o que, em última análise, beneficia todas as partes. (ALMEIDA, 2003, p. 145)

---

<sup>100</sup> De fato, assim como não se pode demonizar o lucro, enquanto finalidade precípua da empresa, razão de ser do exercício da autonomia privada pelo empresário, reconhecendo, nessa toada, apenas a necessidade de sua legitimação à luz da axiologia constitucional, com vistas ao atendimento, na medida do que não comprometa em definitivo a atividade e a lucratividade, também não pode a função social da empresa representar verdadeira liberação do Estado de cumprir com os seus deveres perante a sociedade. Quanto ao ponto “parece haver um consenso no sentido de que o desempenho da cidadania empresarial não escusa o Estado de promover a resolução das questões sociais, apresentando-se os empresários, no máximo, como colaboradores nessa empreitada” (GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da; BARTHOLLO, Bruno Paiva. Função social da empresa. Revista dos Tribunais, São Paulo, v. 857, p. 11-28, mar. 2007).

Essa nova convicção supera a dogmática clássica, quando ordena, segundo Rodrigues et al (2020), situações jurídicas subjetivas complexas a situações jurídicas existenciais, atreladas à personalidade humana, capazes de representar a tutela direta da dignidade e, situações jurídicas patrimoniais, submetidas a bases eminentemente patrimoniais, como a propriedade, o contrato e a empresa, as quais devem, ainda que indiretamente, promover valores sociais caros ao ordenamento, a fim de que, nesse cenário, o exercício da autonomia privada possa ser merecedor da tutela jurídica.

Concluindo esse ponto, Lamy Filho (1992) afirma que a empresa, pela sua significação econômica e repercussão humana, ascendeu a uma importância política e social, acrescentando que:

[...] Essa importância econômica e social haveria que projetar-se em termos de poder. Com efeito, cada empresa representa um universo, integrado pelos recursos financeiros de que dispõe e pelo número de pessoas que mobiliza a seu serviço direto. O círculo de dependentes das decisões empresariais não se esgota aí, no entanto. Assim, no campo econômico-financeiro a atividade traz repercussões aos fornecedores dos insumos, às empresas concorrentes ou complementares, aos consumidores que se habituaram aos seus produtos, aos investidores que se associaram à empresa, e aos mercados em geral; no setor humano, a empresa, como se disse, é campo de promoção e realização individual, cuja ação (de propiciar emprego, demitir, promover, remover, estimular e punir) ultrapassa a pessoa diretamente atingida para projetar-se nos campos familiar e social. (LAMY FILHO, 1992, p. 58)

Diante desse quadro, resta significativo o alcance desses agentes econômicos, sobretudo no que concerne às transformações sociais, as quais invocam do poder estatal proteção contra a voracidade do sistema capitalista, encontrando, na função social, o princípio conservativo de suas atividades. Em resposta, o poder público disponibiliza instrumentos de superação das crises ocasionadas pela volatilidade do mercado, impedindo, assim, a dissolução das empresas e, portanto, a manutenção da fonte produtora, dos postos de trabalho, recolhimento de tributos, fornecimento de produtos e serviços, fomentando, assim, a dignidade da pessoa humana e a justiça social.

Feitas essas considerações, é importante analisar o princípio da função social da empresa sob a perspectiva de sua aplicabilidade, a qual, segundo Fiuza (2007, p. 345), reflete no poder-dever do empresário em harmonizar as atividades da empresa



de acordo com o interesse da sociedade mediante a obediência de determinados deveres, positivos e negativos. Também salutar, é verificar os instrumentos disponibilizados pelo poder público para a preservação das empresas, tendo em vista que, de acordo com Rodrigues *et al* (2020, p. 363), as empresas são “fonte geradora de empregos, recolhedora de impostos e promove a circulação de bens e serviços, conduzindo, assim, ao desenvolvimento econômico-social.” Diante desse contexto, pode-se concluir, com ressalva de Perez (2008, p. 206), que:

[...] o conceito de função social da empresa dá origem ao chamado princípio da preservação da empresa. Tal princípio advoga uma primazia do interesse da empresa, como centro de interesses autônomos e distinto de cada um dos grupos de interesses nela catalisados. A manutenção da empresa atenderia, assim, ao interesse coletivo na medida em que essa unidade organizada de produção é fonte geradora de empregos, tributos e da produção ou medição de bens e serviços para o mercado, sendo, assim, propulsora de desenvolvimento. (PEREZ, 2008, p. 206)

Portanto, a consagração normativa da função social da empresa é consequência do processo de evolução social, sendo fundamental a ação do poder público na defesa e manutenção desses agentes econômicos, instrumentalizando, assim, formas de incentivos fiscais e tributários, bem como medidas judiciais, objetivando a desburocratização e acesso do empreendedor a instrumentos de desenvolvimento e sobrevivência, dentro dessa nova realidade cooperativa edificada.

Nesse passo, buscando uma evolução legislativa que coadunasse com a nova perspectiva da empresa e sua função social, em 2005, foi promulgada a Lei 11.101 que disciplina a Falência e Recuperação de Empresas, substituindo o Decreto-Lei anterior 7.661 de 1945, que vigorou por 60 anos e que não mais atendia aos princípios constitucionais e infraconstitucionais para manutenção e preservação da unidade produtiva organizada.

Ademais, de acordo com Costa *et al* (2020), a Concordata, antigo instituto previsto no Decreto-Lei 7.661 de 1945, não considerava as repercussões sociais advindas da extinção de uma empresa, concentrando tão somente seu tratamento no ajustamento das relações entre os credores quirografários<sup>101</sup> e o ativo do devedor,

---

<sup>101</sup> “Credor quirografário é aquele que não possui um direito real de garantia, pois seu crédito está representado por títulos oriundos de uma obrigação, como, por exemplo, a duplicata, o cheque, um contrato que configure um título executivo extrajudicial, uma nota promissória, etc. Assim, são chamados “quirografários”, pois tudo o que existe (teoricamente), para provar juridicamente a dívida, é algo assinado (*‘quiro’= mão; ‘graphos’= grafia/escrita*).

tornando-se tão somente uma preparação para a falência. Já a Lei 11.101/2005 foi editada para ser instrumento legal garantidor do soerguimento de empresas viáveis, possibilitando, assim, a manutenção da unidade produtiva, tendo em vista sua função social, ou seja, geração de empregos, recolhimento de tributos, produtos e serviços, fontes essenciais ao desenvolvimento da sociedade.

Nesta linha de raciocínio, Bezerra Filho (2017) esclarece acerca do principal objetivo da Lei 11.101/2005:

[...] a Lei, não por acaso, estabelece uma ordem de prioridade nas finalidades que diz perseguir, colocando como primeiro objetivo a “manutenção da fonte produtora”, ou seja, a manutenção da atividade empresarial em sua plenitude tanto quanto possível, com o que haverá possibilidade de manter também o “emprego dos trabalhadores”. (BEZERRA FILHO, 2017, p. 159)

Assim, a empresa somente irá atingir seus objetivos sociais no que tange à liberdade, igualdade, dignidade, solidariedade e democracia, oriundos do princípio da função social se, concomitante, lhe for disponibilizado instrumentos garantidores de sua manutenção, com fundamento, assim, no princípio de sua preservação.

Nesse passo, tendo em vista o objetivo da presente pesquisa<sup>102</sup>, serão analisados os instrumentos disponibilizados pela Lei 11.101/2005, denominada nessa pesquisa de LREF (Lei de Recuperação de Empresa e Falência), os quais conferem um tratamento singularizado às MPEs<sup>103</sup>. Desta forma, a Seção V (arts. 70 a 72) da

---

No dicionário, podemos encontrar a seguinte definição:

**1 – que não goza de preferência com relação aos demais.**

– não garantido por direito real de garantia ou direito obrigacional (hipoteca, anticrese ou penhor, valores depositados ou guardados) ou que não resulta de despesas realizadas, salários, honorários ou demais obrigações que gozem de preferência atribuída por lei (diz-se de dívida).

– que não goza de preferência em caso de falência ou concordata, sendo pago após todos os demais credores (diz-se de credor).

Origem

⊙ ETIM lat. *chirografarius*, a, um ‘relativo ao escrito à mão, de próprio punho’.

Por fim, vale esclarecer, que o Credor Quirografário deve se habilitar e acompanhar a recuperação judicial ou a falência, para garantir o recebimento dos créditos e realizar impugnações quando necessário.” Disponível em: <https://marcellobenevides.com/credor-quiografario-qual-o-significado/> Acesso em 31 de julho de 2021.

<sup>102</sup> Em que medida as estratégias implementadas pelo poder público federal e estadual visando a mitigar a crise econômica potencializada pela pandemia da Covid-19 foram suficientes para garantir a função social das Micro e Pequenas Empresas (MPEs) do Polo da Glória, no Município de Vila Velha/ES, impedindo a possível falência destas.

<sup>103</sup> No Brasil, existem 6,4 milhões de estabelecimentos comerciais. Desse total, 99% são micro e pequenas empresas (MPE). As MPEs respondem por 52% dos empregos com carteira assinada no setor privado (16,1 milhões). Disponível em:

referida Lei, traz a forma procedimental para que estas empresas possam auferir mecanismos para superação de sua crise econômica e condições importantes para sua reestruturação econômico-financeira. Esse tratamento privilegiado é conferido pela LREF por meio da recuperação judicial especial, a qual possui um procedimento judicial menos complexo e condições de soerguimento da empresa mais benéficas, como o parcelamento do débito em 36 meses com carência para pagamento da primeira parcela no prazo máximo de 180 dias, (art. 71, incisos II e III) e a não obrigação da realização de assembleia geral de credores (art. 72). Atendidos os requisitos legais, o juiz concederá a recuperação judicial especial ao devedor, que deverá cumprir a forma de pagamento aprovada pelos credores prevista no chamado plano especial (art. 71, *caput*).

Verifica-se, portanto, o interesse público e social do Estado na manutenção dessas empresas, o qual, nas palavras de Costa *et al* (2020, p. 28), não se restringe “(...) apenas para solucionar crises de agentes econômicos individualmente considerados, mas também para solucionar crises sistêmicas que afetam um mercado ou a economia como um todo.” Nesse viés, o governo federal publicou, em 24 de dezembro de 2020, a Lei 14.112, que alterou alguns dispositivos da LREF, considerando a necessidade urgente de medidas mais eficazes para proteção das empresas, tendo em vista o cenário de crise econômica decorrente da pandemia da covid-19, denominada por Costa *et al* (2020, p. 26), como “*The Great Lockdown*”. No entanto, no que concerne às MPEs, a nova Lei não trouxe alteração quanto ao procedimento e às condições para seu soerguimento, tendo em vista já usufruírem de prerrogativas mais benéficas que os demais tipos de constituição empresarial.

Desta forma, conclui-se, no presente tópico, que a preservação da empresa é princípio corolário de sua função social, o qual, segundo Mamede (2007, p. 56-57, v. 1), revela o interesse público na manutenção e na continuidade das atividades de produção de riquezas – produção e comercialização de bens ou prestação de serviços. Assim, a empresa atende não só aos interesses de seus colaboradores, mas também à sociedade civil. Por conseguinte, a intervenção do Estado, para que esses agentes econômicos sejam preservados, decorre da volatilidade do mercado, a qual

impele às empresas, principalmente às MPEs, risco de encerramento de suas atividades, associado à maior vulnerabilidade, haja vista possuírem restrito acesso ao crédito, ausência de capacitação profissional e capital de giro. Isto posto, buscar-se-á, no próximo ítem, analisar a vulnerabilidade econômica intrínseca às MPEs.

### **2.3 Políticas públicas de enfrentamento da crise econômica causada pela pandemia**

Desde 4 de fevereiro de 2020, o poder público federal e estadual tem editado normas para tentar conter os impactos tanto sanitários, quanto econômicos da pandemia da covid-19. As primeiras medidas foram editadas pela Portaria nº 188, 3/2/2020, que declarou estado de emergência em Saúde Pública e a Lei 13.979, 6/2/2020, que estabeleceu algumas medidas de importância internacional para conter a propagação do vírus, entre elas a quarentena e o isolamento social, dando início a um período de abundante produção de regras.

Para melhor entendimento e com intuito de cumprir o propósito da presente pesquisa, serão analisadas as medidas econômicas implementadas pelo governo federal e do estado do Espírito Santo até o primeiro trimestre de 2021. Assim, os dados serão compilados de forma cronológica para, posteriormente, serem analisados, conjuntamente, ao estudo de caso das micro e pequenas empresas do Polo da Glória no município de Vila Velha-ES.

#### **2.3.1 Políticas públicas governo federal**

16 de março de 2020<sup>104</sup>:

Destinação de R\$ 60 bilhões para a manutenção de empregos; suspensão por três meses do prazo para empresas pagarem o FGTS; destinação de R\$ 5 bilhões de crédito para as micro e pequenas empresas com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT); redução das contribuições devidas ao Sistema “S”<sup>105</sup> de até 50%

---

<sup>104</sup> Resolução CGSN 152, Resolução Codefat 851, Decreto 10.285 e Decreto 10.302/2020; Resolução CMN nº 4.782, Resolução CMN nº 4.783 e Medida Provisória 924. <https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/covid-19/timeline/2020/marco/16-de-marco-de-2020> Acesso em 29 de abril de 2021

<sup>105</sup> O termo Sistema S refere-se a nove instituições prestadoras de serviços que são administradas de forma independente por federações e confederações empresariais dos principais setores da economia.

por três meses; antecipação da segunda parcela do 13º salário de aposentados e pensionistas do INSS em maio e pagamento em junho do abono salarial, entre outras medidas.

17 de março de 2020:

Taxa de juros do empréstimo consignado para aposentados e pensionistas do INSS passa de 2,08% para 1,80% ao mês, e a taxa para o cartão de crédito foi reduzida de 3% para 2,70% ao mês; a Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia (SEPEC/ME) diligencia junto a representantes de diversos setores da indústria, entidades empresariais e órgãos do governo para aumentar a oferta da produção nacional de produtos e equipamentos para o combate à covid-19.

18 de março de 2020<sup>106</sup>:

Ampliados os valores destinados às medidas emergenciais: de R\$ 147,3 bilhões para R\$ 169,6 bilhões; requerimento ao Congresso Nacional para declaração de Estado de Calamidade; redução a zero das alíquotas de importação de produtos de uso médico-hospitalar; criação de auxílio emergencial e de programa para evitar demissões.

20 de março de 2020:

Revisão da projeção para o PIB, em 2020, de 2,1% para 0,02%; reconhecimento pelo Congresso Nacional do Estado de Calamidade, abertura de consulta pública sobre a viabilidade de antecipar os recursos dos contratos firmados a partir das compras públicas para os fornecedores do governo federal.

22 de março de 2020<sup>107</sup>:

---

Apesar de prestarem serviços de interesse público, essas entidades não são ligadas a nenhuma das esferas de governo. <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-09/agencia-brasil-explica-o-que-e-o-sistema-s> Acesso em 5 de janeiro de 2022.

<sup>106</sup> Resolução CAMEX 17, Portarias ME 103; PGFN 7.820 e 7.821 IN RFB 1.927, Portaria INSS 373 e Portaria Secex 16. <https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/covid-19/timeline/2020/marco/16-de-marco-de-2020> Acesso em 29 de abril de 2021

<sup>107</sup> Portaria 543 <https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/covid-19/timeline/2020/marco/16-de-marco-de-2020> Acesso em 29 de abril de 2021

Foram destinados R\$ 55 bilhões para: transferência de R\$ 20 bilhões do PIS-PASEP para o FGTS; suspensão temporária de pagamentos, no valor de R\$ 19 bilhões, de parcelas de financiamentos diretos para empresas; suspensão temporária de pagamentos, no valor de R\$ 11 bilhões, de parcelas de financiamentos indiretos para empresas; e ampliação do crédito para micro, pequenas e médias empresas, no valor de R\$ 5 bilhões.

24 de março de 2020<sup>108</sup>:

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e Receita Federal prorrogam prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e das Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND).

26 de março de 2020<sup>109</sup>:

Zeradas as tarifas de importação de produtos farmacêuticos e médico-hospitalares utilizados no combate à covid-19, suspensão de direitos *antidumping*, suspensão de benefícios vinculados à execução de atividade presencial como auxílio-transporte, horas extras e adicionais de insalubridade e periculosidade para servidores públicos que estão em trabalho remoto, ampliação do valor do auxílio emergencial para R\$ 600,00.

27 de março de 2020<sup>110</sup>:

Linha de financiamento a juros reduzidos para pequenas e médias empresas, aumento na carência para pagamentos, linha emergencial de crédito a empresas de saúde, linha de financiamento para as Santas Casas, campanha *Startups Covid19*, ações da Receita Federal e SPU - Secretaria do Patrimônio da União.

---

<sup>108</sup> Portaria Conjunta nº 555 <https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/covid-19/timeline/2020/marco/16-de-marco-de-2020> Acesso em 29 de abril de 2021

<sup>109</sup> Resolução 22 Camex, Resolução 17 Camex, Resolução 23 Camex, Instruções Normativas 27 e 28. <https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/covid-19/timeline/2020/marco/16-de-marco-de-2020> Acesso em 29 de abril de 2021

<sup>110</sup> Medida Provisória 944 e Normativa RFB nº 1.929, <https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/covid-19/timeline/2020/marco/16-de-marco-de-2020> Acesso em 29 de abril de 2021

### 29 de março de 2020:

As *Fintechs* foram incluídas às empresas elegíveis à linha de crédito de 5 bilhões de reais.

### 30 de março de 2020<sup>111</sup>:

Senado Federal aprovou auxílio emergencial de R\$ 600,00, empresas e cooperativas poderão realizar suas assembleias gerais ordinárias ou de sócios até sete meses após o término de seu exercício social.

### 31 de março de 2020<sup>112</sup>:

O governo federal oficializou a redução das contribuições das empresas para o Sistema S, adiamento do aumento dos remédios, flexibilização de prazos de contratos que sejam firmados com recursos de transferências da União.

### 1º de abril de 2020<sup>113</sup>

Projeto de Lei institui o auxílio emergencial de R\$ 600,00, MPs garantem complementação de salários, isenção do IOF, alteração na contribuição para PIS/Pasep, prorrogação do prazo para a entrega da declaração IRPF, lista de produtos que terão IPI zerados.

### 3 de abril de 2020<sup>114</sup>

Portaria adia contribuição de empresas para o PIS/Pasep e COFINS; zerado o IPI de 25 produtos para tratar Covid-19; prorrogação de prazos de impostos para o Simples Nacional; plataforma Todos por Todos, que oferece a empresários e trabalhadores acesso a cursos de qualificação on-line gratuitos.

---

<sup>111</sup> Medida Provisória 931, <https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/covid-19/timeline/2020/marco/16-de-marco-de-2020> Acesso em 29 de abril de 2021

<sup>112</sup> Medida Provisória 932, Medida Provisória nº 933 e Portaria Interministerial nº 134/20 <https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/covid-19/timeline/2020/marco/16-de-marco-de-2020> Acesso em 29 de abril de 2021

<sup>113</sup> Medidas Provisórias nºs 935 (em vigor) e 936 (em vigor), Decreto 10.305, Instrução Normativa da Receita Federal 1930, Decreto 10.302/2020 <https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/covid-19/timeline/2020/marco/16-de-marco-de-2020> Acesso em 29 de abril de 2021

<sup>114</sup> Portaria 139, Resolução Gecex 28, <https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/covid-19/timeline/2020/marco/16-de-marco-de-2020> Acesso em 29 de abril de 2021

#### 4 de abril de 2020<sup>115</sup>

Medida provisória permite governo custear a folha de pagamento das pequenas e médias empresas. O impacto estimado da medida é de 40 bilhões de reais.

#### 6 de abril de 2020

Entra no ar o site do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda para empregador comunicar acordos com trabalhador.

#### 7 de abril de 2020<sup>116</sup>

O governo federal lança aplicativo “Auxílio Emergencial” para acesso a benefício de R\$ 600,00; publicado decreto que regulamenta o pagamento do auxílio emergencial; publicada Medida Provisória que transfere 21,5 bilhões de reais do PIS-Pasep ao FGTS e libera saque de R\$ 1.045,00 por trabalhador; portaria permite antecipar um salário-mínimo a segurados do INSS com direito a auxílio-doença.

#### 8 de abril de 2020<sup>117</sup>

Publicada resolução que zera imposto de importação de mais 41 produtos de combate à pandemia; aberto crédito de mais R\$ 2,6 bilhões para o Ministério da Saúde; publicada Medida Provisória sobre cancelamento de serviços, reservas e eventos de turismo e cultura; o governo federal isenta 9 milhões de famílias de baixa renda de pagar conta de luz por três meses e repassa 900 milhões de reais para o Ministério de Minas de Energia cobrir a medida.

#### 9 de abril de 2020<sup>118</sup>

Pacote de 43 bilhões de reais da Caixa incentiva setor imobiliário, financiamentos e renegociação, evitando 1,2 milhão de demissões; crédito especial e

---

<sup>115</sup> Medida Provisória 944 <https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/covid-19/timeline/2020/marco/16-de-marco-de-2020> Acesso em 29 de abril de 2021

<sup>116</sup> Decreto 10.316, Medida Provisória 946, Decreto Presidencial 10.314/2020, Portaria Conjunta nº 9.381, Decreto nº 10.315 <https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/covid-19/timeline/2020/marco/16-de-marco-de-2020> Acesso em 29 de abril de 2021

<sup>117</sup> Resolução 31 da Camex, Instrumento normativo: MP 947, Medida Provisória (MP) 948, Medida Provisória 950, Medida Provisória de Crédito Extraordinário 949 <https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/covid-19/timeline/2020/marco/16-de-marco-de-2020> Acesso em 29 de abril de 2021

<sup>118</sup> Resolução Bacen 4.802, Lei nº 13.979/2020, Decreto Presidencial 10.318 <https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/covid-19/timeline/2020/marco/16-de-marco-de-2020> Acesso em 29 de abril de 2021



dívidas prorrogadas beneficiam produtores rurais; CPFs regularizados para recebimento de auxílio de R\$ 600,00; publicado decreto que zera PIS/Pasep e Cofins sobre sulfato de zinco usado no combate à covid-19.

#### 13 de abril de 2020

Realização de 1 milhão de acordos entre empregadores e trabalhadores no âmbito do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda.

#### 15 de abril de 2020<sup>119</sup>

O total de empregos preservados por meio de acordos firmados pelo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda atingiu 1,7 milhão. O programa prevê a concessão do benefício de complementação parcial dos salários dos trabalhadores que tiverem redução de suas jornadas de trabalho e a suspensão temporária de contratos, além do auxílio emergencial para trabalhadores intermitentes com contrato de trabalho formalizado.

#### 17 de abril de 2020<sup>120</sup>

Ministério da Economia apresenta balanço das ações adotadas pela equipe econômica até o momento: Plano de Saúde Econômica. Ações de combate à pandemia já alcançaram um total de 1,169 trilhão de reais, com um impacto fiscal de 307,9 bilhões e primário de 285,4 bilhões de reais; o governo federal zerou o Imposto de Importação de mais 141 produtos necessários para o combate à covid-19.

#### 20 de abril de 2020<sup>121</sup>

Caixa Econômica Federal e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) anunciam uma linha de crédito no valor de 7,5 bilhões de reais destinada a micro e pequenas empresas e aos microempreendedores individuais (MEIs); o governo federal anuncia que 18 milhões de brasileiros já foram beneficiados pelo auxílio emergencial de R\$ 600,00.

---

<sup>119</sup> Medida Provisória 936 <https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/covid-19/timeline/2020/marco/16-de-marco-de-2020> Acesso em 29 de abril de 2021

<sup>120</sup> Resolução 32 da Camex <https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/covid-19/timeline/2020/marco/16-de-marco-de-2020> Acesso em 29 de abril de 2021

<sup>121</sup> Medida Provisória (MP) 905, Instrução Normativa RFB nº 1.939, Normativa RFB nº 1.940, <https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/covid-19/timeline/2020/marco/16-de-marco-de-2020> Acesso em 29 de abril de 2021

22 de abril de 2020<sup>122</sup>

PGFN suspende, por 90 dias, a rescisão de parcelamentos de contribuintes que venham a ficar em atraso nos pagamentos das parcelas a partir do mês de fevereiro de 2020; o governo federal anuncia criação do Pró-Brasil, programa de médio a longo prazo que prevê iniciativas para recuperar o emprego no país, estimular cadeias produtivas e impulsionar a infraestrutura.

2 de junho de 2020<sup>123</sup>

O governo federal institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito para facilitar, durante o período de calamidade, o acesso de pequenas e médias empresas (PMEs) a novos empréstimos.

9 de junho de 2020<sup>124</sup>

Receita Federal inicia envio de comunicado às micro e pequenas empresas, com a informação do valor da receita bruta, com base nas declarações desses contribuintes ao fisco, para viabilizar a análise à linha de crédito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe).

10 de junho de 2020<sup>125</sup>

Lançamento do Fundo Garantidor de Operações (FGO), com recursos do Tesouro Nacional no valor de 15,9 bilhões de reais, que irá avalizar empréstimos para micro e pequenas empresas no Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe).

17 de junho de 2020<sup>126</sup>

---

<sup>122</sup> Portaria 10.205, Portaria nº 10.486, <https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/covid-19/timeline/2020/marco/16-de-marco-de-2020> Acesso em 29 de abril de 2021

<sup>123</sup> Medida Provisória nº 975/2020, <https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/covid-19/timeline/2020/junho/2-de-junho-de-2020> Acesso em 12/06/2021

<sup>124</sup> Portaria nº 978/2020, <https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/covid-19/timeline/2020/junho/9-de-junho-de-2020> Acesso em 12/06/2021

<sup>125</sup> <https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/covid-19/timeline/2020/junho/10-de-junho-de-2020> Acesso em 12/06/2021

<sup>126</sup> Portaria nº 245/2020, <https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/covid-19/timeline/2020/junho/17-de-junho-de-2020> Acesso em 12/06/2021

A Portaria nº 245/2020 do Ministério da Economia, publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho, prorroga para novembro de 2020 a data para pagamento da contribuição previdenciária patronal devida pelas empresas e pelo empregador doméstico, da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

#### 1º de julho de 2020<sup>127</sup>

A Coordenação-Geral de Financiamentos Externos autorizou a preparação do Programa Global de Crédito Emergencial BID-BNDES de Financiamento às Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPMEs) para a Defesa do Setor Produtivo e o Emprego. A entidade financiadora é o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), sendo o valor do empréstimo de até US\$ 750 milhões e contrapartida de, no mínimo, US\$ 150 milhões.

#### 7 de julho de 2020<sup>128</sup>

Publicada Lei nº 14.020, que institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, o qual dispõe sobre medidas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente do coronavírus. A nova lei é originária da Medida Provisória 936, editada pelo governo federal no começo de abril, com o objetivo de preservar até 8,5 milhões de empregos, beneficiando cerca de 24,5 milhões de trabalhadores com carteira assinada. Outra meta da MP foi a de tornar viáveis atividades econômicas e reduzir os impactos sociais da pandemia. O programa prevê a concessão do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda aos trabalhadores que tiverem jornada reduzida ou contrato suspenso e, ainda, auxílio emergencial para trabalhadores intermitentes com contrato de trabalho formalizado, nos termos da medida provisória. A nova lei deve contribuir para a redução dos efeitos econômicos e sociais causados pela pandemia da covid-19 no Brasil.

---

<sup>127</sup> Resolução Cofix nº 12, <https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/covid-19/timeline/2020/julho/1o-de-julho-de-2020> Acesso em 12/06/2021

<sup>128</sup> Lei nº 14.020, <https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/covid-19/timeline/2020/julho/7-de-julho-de-2020> Acesso em 12/06/2021

#### 14 de julho de 2020<sup>129</sup>

Prorrogados os prazos dos acordos de redução proporcional de jornada e de salário, além de suspensão temporária do contrato de trabalho do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (BEm). Para os acordos de suspensão temporária do contrato de trabalho, previstos inicialmente para até 60 dias, foram acrescidos mais 60 dias, de modo a completar o total de até 120 dias. Ainda foi permitido que a suspensão do contrato de trabalho seja realizada de forma fracionada, em períodos sucessivos ou intercalados, desde que sejam iguais ou superiores a 10 dias e que não seja excedido o prazo máximo de 120 dias. Também foi concedida mais uma parcela do benefício aos trabalhadores intermitentes.

#### 20 de julho de 2020<sup>130</sup>

O Conselho Monetário Nacional (CMN) regulamentou o Programa de Capital de Giro para Preservação de Empresas (CGPE), criado pela Medida Provisória nº 992. O Programa visa a propiciar às microempresas e empresas de pequeno e médio porte melhores condições para a obtenção de crédito junto às instituições financeiras.

#### 6 de agosto de 2020<sup>131</sup>

A Lei Complementar nº 174/2020 autoriza a extinção de créditos tributários apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), mediante celebração de transação resolutiva de litígio. A Lei também prorroga o prazo para enquadramento no Simples Nacional em todo o território brasileiro, no ano de 2020, para microempresas e empresas de pequeno porte em início de atividade. A medida busca, entre outros pontos, estimular a melhoria do ambiente de negócios das micro e pequenas empresas, com manutenção da fonte produtora, do emprego e da renda.

---

<sup>129</sup> Decreto nº 10.422, <https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/covid-19/timeline/2020/julho/14-de-julho-de-2020> Acesso em 12/06/2021

<sup>130</sup> Medida Provisória nº 992, <https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/covid-19/timeline/2020/julho/20-de-julho-de-2020> Acesso em 12/06/2021

<sup>131</sup> Lei Complementar nº 174/2020, <https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/covid-19/timeline/2020/agosto/6-de-agosto-de-2020> Acesso em 12/06/2021

### 19 de agosto de 2020<sup>132</sup>

O governo federal sanciona medidas provisórias com objetivo de facilitar o acesso ao crédito. A sanção da MP 944, que institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos (Pese), e da MP 975, que institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAC), somam-se às outras medidas para dar suporte aos empreendedores de todo o Brasil. O Pese destina-se à realização de operações de crédito com empresários, sociedades empresariais e sociedades cooperativas, excetuadas as sociedades de crédito, com a finalidade de pagamento de folha salarial de seus empregados.

### 28 de agosto de 2020<sup>133</sup>

Portaria nº 19.809 define as atividades essenciais no país durante o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia da covid-19, conforme definido pelo Decreto 10.282/2020, e adiciona setores ao texto da Portaria nº 604/2019.

### 1º de setembro de 2020<sup>134</sup>

Publicada a Medida Provisória nº 997, que abre crédito extraordinário de R\$ 12 bilhões para atendimento da integralização de cotas no Fundo Garantidor de Operações (FGO) para o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe – Nacional). Trata-se de crédito extraordinário para enfrentamento dos efeitos da pandemia da covid-19.

### 14 de outubro de 2020<sup>135</sup>

Publicado o Decreto nº 10.517/2020, que prorroga, por mais 60 dias, os prazos máximos para celebrar acordo de redução proporcional da jornada de trabalho e de salário e de suspensão temporária de contrato de trabalho. Somado aos prazos já estabelecidos em decretos anteriores, o limite para este tipo de acordo sobe para 240

---

<sup>132</sup> MP 944, MP 975, <https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/covid-19/timeline/2020/agosto/19-de-agosto-de-2020> Acesso em 12/06/2021

<sup>133</sup> Portaria nº 19.809, <https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/covid-19/timeline/2020/agosto/28-de-agosto-de-2020> Acesso em 12/06/2021

<sup>134</sup> Medida Provisória 997, <https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/covid-19/timeline/2020/setembro/1o-de-setembro-de-2020> Acesso em 12/06/2021

<sup>135</sup> Decreto nº 10.517, <https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/covid-19/timeline/2020/outubro/14-de-outubro-de-2020> Acesso em 12/06/2021

dias. Empregados com alteração nos contratos terão a renda complementada pelo Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e Renda (BEm). A trabalhadores com redução de jornada, o benefício pago será proporcional à redução. Para as suspensões dos contratos de trabalho, o valor será equivalente a 100% do que o trabalhador teria direito a receber de seguro-desemprego, em caso de demissão sem justa causa. Ao retornar às atividades normais, os funcionários deverão ser mantidos no emprego pelo mesmo período em que tiveram a redução ou suspensão.

#### 31 de dezembro de 2020<sup>136</sup>

Termina a vigência do “Orçamento de Guerra” (Emenda Constitucional 106, de 2020). Desde que aprovado, o Orçamento de Guerra foi previsto para vigorar no período de calamidade pública em razão da pandemia da covid-19, conforme o Decreto Legislativo nº 6/2020. A emenda deu fôlego ao Governo diante da necessidade de ampliação dos gastos para combater os efeitos da pandemia do novo coronavírus, com responsabilidade fiscal, pois separou as despesas com a pandemia do orçamento geral da União. O Orçamento de Guerra permitiu que os gastos extraordinários, necessários para combater os efeitos do novo coronavírus, ficassem restritos ao ano de 2020, sem gerar impactos nos orçamentos dos anos seguintes. O balanço revela que mais de 500 mil empresas foram beneficiadas pelo Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe) durante o ano. O Programa buscou conferir garantias para que as pequenas empresas tivessem acesso a empréstimos no sistema financeiro durante a pandemia da covid-19. Ao todo, nas três fases do Pronampe, foram liberados mais de R\$ 37,5 bilhões pelo Fundo Garantidor de Operações (FGO), com recursos do Tesouro Nacional. Os micros e pequenos empresários de São Paulo foram os que mais se beneficiaram com o Programa, já que foram realizadas mais de 114 mil operações de crédito no estado e liberados R\$ 9 bilhões em empréstimos.

#### 11 de fevereiro de 2021<sup>137</sup>

O governo federal edita a Medida Provisória nº 1.028 para facilitar acesso ao crédito a empresas e pessoas físicas. Com a decisão, fica suspensa até 30 de junho

<sup>136</sup> <https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/covid-19/timeline/2020/dezembro/31-de-dezembro-de-2020> Acesso em 12/06/2021

<sup>137</sup> Medida Provisória nº 1.028, <https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/covid-19/timeline/2021/fevereiro/11-de-fevereiro-de-2021> Acesso em 12 de junho de 2021

de 2021 uma série de exigências previstas em lei para contratação de operações de crédito com instituições financeiras e privadas. O objetivo é simplificar e agilizar os processos de análise e liberação de créditos a empresas e pessoas físicas que ainda estão com dificuldades devido aos impactos econômicos produzidos pela pandemia da covid-19.

#### 8 de março de 2021<sup>138</sup>

Bancos são autorizados a estender o prazo de carência das operações do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe) de 8 para 11 meses. As empresas que desejarem prorrogar a carência devem procurar as instituições financeiras com as quais foram firmados os contratos de crédito.

#### 28 de abril de 2021<sup>139</sup>

O governo federal reedita o Programa Emergencial de Preservação do Emprego e Renda por meio da Medida Provisória 1.045, com o objetivo de amenizar as dificuldades enfrentadas por empregadores e trabalhadores durante a segunda onda da pandemia no país.

Diante dos dados identificados acima, fornecidos pelo Ministério da Economia<sup>140</sup>, podemos concluir, inicialmente, que, em abril de 2020, 3.511.599 empregos foram preservados e o valor de R\$ 6.983.378.703,58 foi pago em acordos firmados por 569 mil empregadores em face do Programa Emergencial de Preservação do Emprego e Renda (PEPER). Por outro lado, o balanço divulgado pela Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia<sup>141</sup> mostra que as medidas adotadas pelo governo federal para combater os efeitos econômicos e sociais da crise gerada pela pandemia da covid-19 alcançaram R\$ 521,3 bilhões de impacto primário no ano de 2020. O número representa um total de R\$ 508,5 bilhões de novas despesas e R\$ 12,8 bilhões de redução de receitas.

<sup>138</sup> <https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/covid-19/timeline/2021/marco/8-de-marco-de-2021> Acesso em 12/06/2021

<sup>139</sup> Medida Provisória 1.045, <https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/covid-19/timeline/2021/abril/28-de-abril-de-2021> Acesso em 12/6/2021

<sup>140</sup> <https://servicos.mte.gov.br/bem/> Acesso em 08 de agosto de 2020

<sup>141</sup> [https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/covid-19?b\\_start:int=180](https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/covid-19?b_start:int=180) Acesso em 12 de junho de 2021

Ademais, a Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia<sup>142</sup> divulgou Nota Informativa, em 07 de julho de 2020, na qual analisa o efeito das medidas de suporte à renda e ao emprego colocadas em prática pelo governo federal durante a pandemia. Este documento discute também as ações que deverão ser tomadas no período pós-pandemia para a retomada sustentável da economia, destacando que as medidas emergenciais e transitórias estão sendo fundamentais para atravessar o período mais agudo da crise. Segundo a Secretaria, tais iniciativas deverão ser sucedidas por medidas adicionais que considerem as restrições fiscais do país no período pós surto e, no que diz respeito ao emprego formal, uma modernização do regramento trabalhista será importante para reorganizar o mercado de trabalho após o período agudo de crise a fim de se evitar a destruição dos postos de trabalho de forma permanente e permitir a reabsorção de parcela substancial da força de trabalho.

Desde a publicação da Medida Provisória 975/2020<sup>143</sup>, o PEAC já aprovou R\$ 10,9 bilhões em créditos, beneficiando 12.629 empresas, que empregam uma estimativa de mais de 660 mil pessoas. Cabe mencionar que a MP 944/2020<sup>144</sup>, citada anteriormente, foi convertida na Lei nº 14.043/2020 e a MP 975, convertida na Lei nº 14.042/2020.

O ministro da economia Paulo Guedes comentou o resultado do Produto Interno Bruto (PIB) do 2º trimestre de 2020, o qual, devido à crise causada pela pandemia, teve retração de 9,7%, em comparação aos três primeiros meses do ano, conforme divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A Portaria nº 20.809/2020<sup>145</sup>, do Ministério da Economia, apresenta uma lista, com base nos dados fornecidos pela Receita Federal, dos setores mais afetados pela pandemia

---

<sup>142</sup> <https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/notas-informativas/2020/nota-emprego-e-massa-salarial.pdf/view> Acesso em 12 de junho de 2021

<sup>143</sup> Instituiu o Programa Emergencial de Acesso a Crédito, sob a supervisão do Ministério da Economia, com o objetivo de facilitar o acesso a crédito por meio da disponibilização de garantias e de preservar empresas de pequeno e de médio porte diante dos impactos econômicos decorrentes da pandemia da covid-19 para a proteção de empregos e da renda.

<sup>144</sup> Instituiu o Programa Emergencial de Suporte a Empregos, destinado à realização de operações de crédito com empresários, sociedades empresárias e sociedades cooperativas, com a finalidade de pagamento de folha salarial de seus empregados.

<sup>145</sup> <https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/covid-19/timeline/2020/setembro/15-de-setembro-de-2020> Acesso em 12/06/2021



da covid-19 no Brasil, informação que orientará as instituições financeiras acerca dos aportes financeiros a estes setores<sup>146</sup>.

Segundo Balanço da Secretaria Especial de Fazenda, o impacto fiscal das medidas de combate aos riscos causados pela pandemia atinge R\$ 620,5 bilhões. O total das despesas relacionadas à crise distribui-se da seguinte forma: R\$ 374,2 bilhões (60,3%) destinados aos vulneráveis e à saúde; R\$ 140,8 bilhões (22,7%), aos empregos (empresas e trabalhadores); e R\$ 105,5 bilhões (17%), aos entes nacionais. A previsão realizada naquele momento de enfrentamento ao coronavírus previa um impacto no resultado primário em 8,5% do PIB, equivalente a R\$ 588,9 bilhões em 2020, e para 2021 de 0,4%. Essa foi a décima apresentação realizada pelo Ministério da Economia com a prestação de contas dos impactos fiscais decorrentes do combate aos efeitos da crise da pandemia da covid-19 na economia<sup>147</sup>.

Por outro lado, os dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED)<sup>148</sup> mostram que, em novembro de 2020, foi registrado o melhor resultado da série histórica, com 414.556 novos postos de trabalho com carteira assinada. Pela primeira vez após o início da pandemia, o saldo acumulado do ano ficou positivo. De acordo com os dados do período mencionado, foram criadas 227.025 novas vagas, resultado que, segundo o Ministro Paulo Guedes, consolida a retomada em “V”<sup>149</sup> da economia brasileira.

Atualizando a legislação referente à recuperação de empresas e à falência do empresário e da sociedade empresária, o Congresso Nacional aprovou o PL 4458/2020, sancionado na Lei nº 14.112/2020 em 24/12/2020, a qual busca também, proporcionar melhor acesso das empresas a este instrumento de superação da crise, contribuindo para a retomada do crescimento após a fase crítica dos impactos gerados

---

<sup>146</sup> [https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/covid-19?b\\_start:int=150](https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/covid-19?b_start:int=150) Acesso em 12/06/2021

<sup>147</sup> <https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/covid-19/timeline/2020/outubro/30-de-outubro-de-2020> Acesso em 12 de junho de 2021

<sup>148</sup> <https://www.gov.br/pt-br/noticias/trabalho-e-previdencia/2020/12/brasil-registra-mais-de-414-mil-novos-postos-de-trabalho-em-novembro> Acesso em 12 de junho de 2021

<sup>149</sup> “Recuperação em V é um termo usado por economistas para relatar uma retomada intensa depois de uma queda vertiginosa na atividade econômica.” <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-09/guedes-diz-que-economia-se-recupera-em-v> Acesso em 12 de junho de 2021

pela pandemia da covid-19. Nesse passo, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio de seus representantes<sup>150</sup>, ressaltou, em artigo publicado no Jornal Valor<sup>151</sup>, que:

O Brasil foi capaz de achatar a curva de demandas judiciais, adotando políticas públicas tecnicamente adequadas, em sintonia com as maiores economias do mundo, que a só tempo, geraram benefícios para os agentes econômicos e reduziram os conflitos judiciais, resultando num melhor ambiente de negócios, com preservação de renda, empregos e desenvolvimento econômico.

No entanto, apesar do entendimento dos autores acima citados, cabe asseverar que, em face da continentalidade do país, é importante analisar, conforme propósito da presente pesquisa, a repercussão da crise econômico-financeira sobreposta pela pandemia de forma pormenorizada às micro e pequenas empresas instaladas no recorte territorial abordado.

### **2.3.2 Políticas públicas do governo do estado do Espírito Santo**

As medidas implementadas pelo estado do Espírito Santo, tanto sanitárias quanto econômicas para mitigar os impactos causados pela pandemia, estão disponíveis no sítio eletrônico governamental, CORONAVIRUS – Covid-19<sup>152</sup>, de onde foram extraídos os dados a seguir elencados. No entanto, é importante analisar os instrumentos disponibilizados pelo governo estadual de forma segmentada, tendo em vista resultarem em medidas tributárias e fiscais e, linhas de crédito.

#### *a) Medidas tributárias e fiscais*

As medidas tributárias e fiscais visam a disponibilizar às empresas relacionadas ao Programa de Incentivo ao Investimento no estado do Espírito Santo (Invest-ES) e ao Programa de Desenvolvimento e Proteção à Economia do estado do Espírito Santo (Compete-ES) alternativas para continuidade da fruição dos benefícios, bem como propiciar novas inclusões de empresas e a utilização e transferência de ICMS para terceiros, assim como outras medidas administrativas que beneficiam o empresário como contribuinte.

---

<sup>150</sup> Ministro do Superior Tribunal de Justiça Luiz Felipe Salomão e o Juiz Titular da 1ª Vara de Recuperação Judicial e Falência de São Paulo/SP Daniel Carnio Costa

<sup>151</sup> Jornal Valor – Legislação e Tributos de 11 de janeiro de 2022. Acesso em 11 de janeiro de 2022.

<sup>152</sup> <https://coronavirus.es.gov.br/> Acesso em 18 de maio de 2021.

#### *b) Crédito de ICMS*

MEDIDA: Regulamenta a Lei Nº 11.001, de 12 de junho de 2019, que autoriza a utilização e a transferência de crédito acumulado de ICMS para terceiros e dá outras providências.

VALIDADE: Até 30 de dezembro de 2020.

NORMA: Decreto Nº 4628-R, de 14 de abril de 2020.

IMPACTOS: Fomentar a economia, ampliando o prazo para que novos investimentos fossem aprovados. Tal prazo foi prorrogado até 30 de dezembro de 2021, oportunizando a participação de mais contribuintes.

#### *c) INVEST-ES*

MEDIDA: Suspensão de visita técnica às empresas enquadradas no Invest-ES, objetivando a emissão de laudo de Constatação de Operacionalidade e Laudo de Constatação de Investimento Realizado. Possibilidade da realização do Comitê do Invest-ES ocorrer por videoconferência. Enquanto durar o Estado de Emergência. Interrupção do cancelamento ou suspensão de benefícios do Invest-ES.

VALIDADE: Até 1º de outubro de 2020

NORMA: Portaria Sedes Nº 031-R/DIOES, de 20 de março de 2020.

IMPACTOS: As empresas que tiveram seu pleito deferido pelo Comitê de Avaliação do programa não terão prejuízos para usufruírem dos incentivos tributários que dependem da emissão prévia do laudo. As reuniões virtuais do comitê garantem a continuidade das análises dos pleitos de enquadramento, renovação e/ou alteração dos projetos do Invest-ES.

#### *d) CND estadual*

MEDIDA: Prorrogação do prazo de validade das certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, com vencimentos entre 16 de março de 2020 e 30 de junho de 2020.

VALIDADE: Até 1º de outubro de 2020.

NORMA: Decreto Nº 4623-R, de 04 de abril de 2020, prorrogado pelo Decreto Nº 4.692-R, de 22 de junho de 2020.

IMPACTOS: A prorrogação do prazo de validade das certidões negativas visa a garantir a segurança jurídica dos contribuintes e estimular a atividade econômica durante o período de retração da economia, visto que essas certidões são exigidas para participação em processos de licitação, de concorrência e de obtenção de empréstimos.

*e) SINTEGRA-ES*

MEDIDA: Dispensa das obrigações de geração, transmissão e manutenção dos arquivos relativos ao Sintegra-ES, a partir do período de referência de março de 2020.

VALIDADE: Por tempo indeterminado.

NORMA: Decreto Nº 4624-R, de 04 de abril de 2020.

IMPACTOS: A dispensa das obrigações de geração, transmissão e manutenção dos arquivos relativos ao Sintegra-ES gera ganho de eficiência para o ambiente de negócios por meio da simplificação do sistema tributário estadual, dado que reduz as obrigações acessórias a serem cumpridas pelos contribuintes.

*f) Débitos inscritos em dívida ativa*

MEDIDA: Suspensão dos atos destinados ao envio de certidões para protesto de débitos inscritos em dívida ativa, tributária ou não, no âmbito do estado do Espírito Santo.

VALIDADE: Por 90 dias, a contar da publicação da Lei no dia 16 de junho de 2020.

NORMA: Lei nº 11.138, de 16 de junho de 2020.

IMPACTOS: A suspensão das atividades para assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa dos contribuintes, bem como contribuir para a preservação da saúde dos agentes públicos, visto que reduziu a concentração de pessoas nos órgãos da administração pública.

*g) Impugnação de auto de infração, livros fiscais e DOT - Declaração de Operações Tributáveis*

MEDIDAS: 1. Suspensão dos prazos para impugnação e recurso. 2. Prorrogação dos prazos para autenticação de livros fiscais, com vencimento no período de 16 de março

de 2020 a 30 de abril de 2020. 3. Prorrogação do prazo para entrega da DOT referente ao exercício de 2020.

VALIDADE: Medida 1. Prorrogados, por 120 dias, os prazos vencidos em janeiro, medida 2. 90 dias, sendo válido para prazos vencidos entre 16 de março a 30 de abril de 2020 e medida 3. Até 31 de julho de 2020.

NORMA: Decreto Nº 4660- R, de 01 de junho de 2020, e Decreto Nº 4624-R, de 04 de abril de 2020.

IMPACTOS: A suspensão dos prazos para impugnação e recurso, a prorrogação dos prazos para autenticação dos livros fiscais e a prorrogação do prazo para entrega da DOT são medidas que tiveram o propósito de resguardar a segurança jurídica dos contribuintes, impactada por medidas de restrição de acesso físico aos órgãos da administração pública.

#### *h) Recursos fiscais*

MEDIDA: Prorrogação do prazo para a apresentação de impugnação em autos de infração e a interposição de recursos ao Conselho Estadual de Recursos Fiscais.

VALIDADE: Por 30 dias, sendo válido para prazos vencidos entre 16 e 30 de abril de 2020.

NORMA: Decreto Nº 4603-R, de 19 de março de 2020.

IMPACTOS: A prorrogação dos prazos teve como propósito assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa dos contribuintes, bem como contribuir para a preservação da saúde dos agentes públicos, visto que reduziu a concentração de pessoas nos órgãos da administração pública.

#### *i) COMPETE-ES*

MEDIDAS: 1. Prorrogação do prazo para que as beneficiárias inscritas no Compete-ES realizem a atualização cadastral. 2. Interrupção do cancelamento ou suspensão de benefícios do Compete-ES. 3. Sobrestamento de rescisões de contratos de parcelamento, de protestos de débitos fiscais vencidos, de ajuizamentos de execuções fiscais e de cancelamento ou suspensão de benefícios do Invest-ES ou Compete-ES.

VALIDADE: Até 30 de junho de 2020. Enquanto durar o Estado de Emergência. Até 1º de outubro de 2020, respectivamente.

NORMAS: Portaria Nº 031-R, de 18 de março de 2020; Decreto Nº 4684-R, de 1º de julho de 2020; e Decreto Nº 4623-R, de 04 de abril de 2020, respectivamente.

IMPACTOS: A falta de atualização enseja a exclusão do benefício fiscal, sendo assim, foi oportunizado maior período ao contribuinte. A interrupção do cancelamento oportunizou prazo maior ao contribuinte para realizar a atualização anual do Compete-ES que, normalmente, dá-se até o mês de março. Contudo, em razão da pandemia (da covid-19), o prazo foi prorrogado por 90 dias. O sobrestamento das rescisões de contratos de parcelamento, de protestos de débitos fiscais e de ajuizamento das execuções fiscais visa a garantir a segurança jurídica dos contribuintes, impactada por medidas de restrição de acesso físico aos órgãos da administração pública.

#### *j) Comissão de análise de projetos prioritários*

MEDIDA: I - Estabelecer as diretrizes, prioridades e estratégias de atuação de modo a dar celeridade nos projetos estratégicos para o governo; II - Emitir parecer, de caráter opinativo, sobre o mérito dos projetos considerados prioritários para o governo para fins de licenciamento ambiental; III - Propor ao governador do estado alterações das atividades econômicas passíveis de enquadramento nos incentivos tributários vigentes; IV - Sugerir ao Poder Executivo modificações nos disciplinamentos normativos, tais como: ambientais, incentivos tributários, dentre outros; V - Recomendar ao Poder Executivo recursos adicionais temporários para celeridade na emissão do licenciamento.

VALIDADE: Até 31 de dezembro de 2021.

NORMA: Decreto Nº 4654-R, de 20 de maio de 2020.

IMPACTO: O programa permite que as empresas, em setores variados, capitalizem-se e aumentem sua capacidade produtiva, realizando investimentos, com conseqüente geração de emprego, sendo este um dos critérios de resultados do Governo do Estado para a referida aprovação por meio deste Comitê.

#### *k) Linhas de crédito*

Quanto às linhas de crédito, o governo estadual buscou, junto ao Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo (BANDES) e Banco do estado do Espírito Santo (BANESTES), implementar medidas como forma de compensar e reduzir os impactos

da pandemia da Covid-19, especialmente, para suprir as necessidades de recursos financeiros das micro, pequenas e médias empresas.

*l) Linha de crédito emergencial – BANDES e BANESTES*

Taxa: a partir de 0,32% a.m., acrescido da CDI Carência: até 6 meses. Garantias: negociadas com o agente repassador, sendo as mais utilizadas a garantia por aval e real. Prazo de pagamento: até 48 meses já com a carência.

*m) BANDES e FUNGETUR*

Linha de crédito direcionada às empresas (pertencentes ao setor ou cadeia turística) de segmentos que sofreram perdas em decorrência da pandemia da covid-19. Condições operacionais: Fungetur Giro Taxa de juros (a partir de 5% ao ano acrescido do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Valor máximo financiável: até R\$ 480 mil. Prazo de pagamento: até 60 meses

*n) BANESTES – Nosso crédito emergencial e ADERES*

Taxa: 0,65% a 0,95% a.m., conforme prazo de financiamento. Carência: até 6 meses, sem cobrança de encargos. Garantias: aval obrigatório. Prazo de pagamento: até 36 meses já com a carência. Valor mínimo e máximo: até 20.000,00 reais limitado a 15% do faturamento bruto anual declarado no exercício anterior. Captações são realizadas pelos agentes de microcrédito operacionalizado pela Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo (ADERES) do Programa Nosso crédito.

*o) Fundo de aval BANDES - Capital de giro emergencial folha de pagamento covid-19*

Carência: até 6 meses, sem cobrança de encargos. Garantias: Fundo de Aval do Banded acrescido de aval dos sócios. Prazo de pagamento: até 48 meses já com a carência. Valor máximo: R\$ 31.500,00 por CNPJ. Específico para custear até 3 folhas de pagamento.

*p) Fundo de aval BANDES - Microcrédito emergencial covid-19 BANESTES E ADERES*

Taxa: 0% Carência: até 6 meses, sem cobrança de encargos. Garantias: Fundo de Aval do Bandes acrescido do aval dos sócios, se houver. Prazo de pagamento: até 30 meses já com a carência. Valor: Até R\$ 5.000,00.

Quem pode acessar: I - Microempreendedores individuais (MEIs), com receita operacional bruta anual que não ultrapasse R\$ 81 mil/ano; II - Autônomos cadastrados no órgão municipal competente ou que sejam contribuintes individuais da Previdência Social, com receita operacional bruta anual que não ultrapasse R\$ 81 mil/ano; III - Cooperativas de agricultura familiar capixaba e associações de pequenos agricultores familiares, associações e colônias de pescadores, marisqueiros e assemelhados, assim como associações de pescadores profissionais artesanais e agricultores que apresentem inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) Jurídica até que a CAF tenha sua implementação concluída; IV - Sindicato de agricultores familiares, se financiável.

*q) Linha de crédito emergencial – BANDES e BANESTES*

Taxa: a partir de 0,32% a.m. acrescido de CDI. Carência: até 6 meses. Garantias: negociadas com o agente repassador, sendo as mais utilizadas a garantia por aval e real. Prazo de pagamento: até 48 meses já com a carência.

As medidas econômicas implementadas pelo governo do estado do Espírito Santo preveem um valor estimado de R\$ 1,8 bilhão para o enfrentamento das consequências da pandemia da covid-19, objetivando, principalmente, fortalecer e apoiar os setores mais afetados pela crise, a saber, os microempreendedores, autônomos e donos de pequenos negócios. Nesse sentido, foram disponibilizadas a esses agentes econômicos diferentes linhas de crédito emergencial, lançadas dentro do Plano Espírito Santo – Convivência Consciente, operacionalizadas pelo Banestes e pela ADERES.<sup>153</sup>

---

<sup>153</sup> <https://www.es.gov.br/Noticia/governo-do-estado-divulga-cartilha-para-orientar-e-tirar-duvidas-sobre-as-novas-medidas-economicas> Acesso em 12 de junho de 2021



Para as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e outros agentes, a linha de crédito oferecida é Capital de Giro COVID-19 – Fundo de Aval, no valor de até R\$ 31,5 mil, sendo destinada, exclusivamente, para o financiamento de até três folhas de pagamento de empresas. A carência é de até seis meses, sem cobrança de encargos e prazo total de até 48 meses para pagar o financiamento<sup>154</sup>. Já as empresas impactadas de outros portes poderão ter acesso ao crédito por meio do Fundo de Proteção ao Emprego (Capital de Giro), que tem o aporte do governo do estado da ordem de R\$ 250 milhões. Diferentemente do caso das microempresas, as condições estabelecidas são as seguintes: os juros são de acordo com a taxa Selic, a carência é de 12 meses e o prazo total do financiamento é de 60 meses. Os interessados devem preencher cadastro no site do Banco do Estado de Desenvolvimento (Bandes). Ambas as linhas começaram a operar no mês de abril de 2021 em função do agravamento da pandemia no 1º trimestre de 2021.

Diante do exposto acima, a análise preliminar até aqui feita sobre as medidas mitigadoras implementadas pelo poder público federal e estadual aponta para uma consideração: verifica-se a preocupação e o esforço em disponibilizar às empresas, especialmente às MPEs, instrumentos de superação da crise, seja pela postergação do recolhimento de tributos, seja pela diversidade de linhas de crédito com juros mais baixos, ou a facilitação para adesão das empresas a programas de benefícios e incentivos fiscais, adequando-os as exigências do momento de extrema vulnerabilidade destes agentes econômicos.

Somando a isso, verificou-se, a partir das entrevistas realizadas, junto aos micro e pequenos empresários do Polo da Glória e integrantes da Associação de Lojistas da Glória/UNIGLÓRIA, um cenário de desafios decorrente da crise causada pela pandemia, o qual tem instigado esses empresários a buscarem novas formas de sustentar seus negócios, tais como a venda online; a capacitação técnica, especialmente, no tocante à tecnologia de informação (TI); a união e convergência de interesses para uma UNIGLÓRIA mais forte, participativa e atuante na busca de estratégias para modernizar e revitalizar o Polo por meio de propostas, junto à Prefeitura Municipal de Vila Velha, para garantir maior segurança, alternativas para o horário de funcionamento, urbanização e parcerias. Tais ações refletem o esforço de

---

<sup>154</sup> Idem referência 97.

um grupo em função das dificuldades em acessar as medidas mitigadores propostas pelos governos federal e estadual, tendo em vista os critérios estabelecidos pelas instituições financeiras, como, por exemplo, não estar negativado, ter avalista ou apresentar garantia fiduciária para obtenção do crédito.

## CAPÍTULO 3

### 3. POLO MODA DA GLÓRIA, VULNERABILIDADE ECONÔMICA DAS MPEs E ENFRENTAMENTO DO DESASTRE DA PANDEMIA

#### 3.1 O bairro da Glória e o surgimento do Polo Moda da Glória

Este capítulo busca contextualizar o surgimento do bairro da Glória em Vila Velha-ES e seu desenvolvimento econômico a partir da estruturação do Polo Moda da Glória, nessa pesquisa denominado Polo da Glória, formado, em sua maioria, por micro e pequenas empresas que exploram diversos segmentos econômicos, tanto na entrega de produtos quanto de serviços. Será analisada a repercussão econômica desta localidade para o estado do Espírito Santo e o impacto social destas empresas no entorno de sua instalação. Também será apresentado o resultado do estudo de caso realizado, conforme objeto da presente pesquisa no que tange aos impactos do desastre econômico causado pela pandemia nas MPEs do Polo da Glória e o gerenciamento desse desequilíbrio por estas empresas.

Desta forma, de acordo com Ambrósio (2000), o bairro Glória surgiu no início do século XX, a partir de uma ocupação modesta por pequenos agricultores e criadores de gado, sendo as terras pertencentes, em sua maior parte, às famílias Freitas, Marinho Veloso e José Marques. No entanto, o loteamento iniciou-se com a tomada da fazenda pertencente à Maria da Glória Cardim de Barros pelo estado, em face de dívidas não adimplidas pelos herdeiros. Entretanto, em homenagem à antiga dona da propriedade, o estado deu ao bairro o nome de Glória<sup>155</sup>.

Ainda na primeira década do século XX, o então influente no meio político, João Nicolussi, buscando o desenvolvimento e ocupação do bairro, firmou dois contratos com o governo estadual: um para a construção de uma fábrica de material sílico-calcáreo no local, onde hoje se localiza a Chocolates Garoto, e outro para a construção dos serviços de bondes de Vitória para Vila Velha (RIBEIRO, 2013). Segundo Moreira (2015, p. 61), a fábrica de material sílico-calcáreo “[...] foi a primeira a se instalar na Glória e para sua construção foi necessária a aquisição de capital e

---

<sup>155</sup> [https://pt.wikipedia.org/wiki/Gl%C3%B3ria\\_\(Vila\\_Velha\)](https://pt.wikipedia.org/wiki/Gl%C3%B3ria_(Vila_Velha)) Acesso em 20 de novembro de 2021.

recursos humanos no exterior, captados junto à Alemanha, haja vista que João Nicolussi tinha ascendência austríaca.”



Foto 1 – Bonde de Vila Velha/ES. Local: fundos da igreja do Rosário, Prainha. Sem data.  
Fonte: <http://www.morrodomoreno.com.br>. Acesso em 20/11/2021.

Entretanto, o funcionamento da fábrica durou apenas 5 anos devido à eclosão da Primeira Guerra Mundial (1914-1918), conflito no qual o Brasil rompeu relações diplomáticas com a Alemanha, tendo em vista o episódio do afundamento de navios brasileiros por alemães (RIBEIRO, 2013). Com isso, ainda de acordo com Ribeiro (2013, p. 111), “[...] a fábrica de João Nicolussi, cujos operários eram, em sua maioria, alemães, foi desapropriada e passou a pertencer ao governo estadual”.



Foto 2 – Fábrica de material sílico-calcáreo, 1930  
Fonte: Acervo da Casa de Memória da Fábrica de Chocolates Garoto

Esses dois acontecimentos, segundo Santos (1999), foram importantes na história de ocupação do município, em especial para o surgimento do bairro Glória, pois permitiu o início do loteamento de propriedades próximas ao traçado da linha do bonde e da fábrica de material sílico-calcáreo, sendo, portanto, a razão da fixação de moradias por seus funcionários em todo o período de funcionamento. Esses eventos retratam a importância social e econômica que tiveram a instalação da fábrica e a linha do bonde para aquela região, a qual não era atrativa para ocupação, especialmente por suas características físico-naturais, como a existência da foz do rio Aribiri no braço de mar que separa Vila Velha do município de Vitória, com manguezais e restingas, estando boa parte do bairro sujeito a inundações e alagamentos, bem como pela distância até a capital Vitória. (MOREIRA, 2015). Inicia-se, então, um período de crescimento social e econômico.

Contudo, foi em 1936, com a transferência da fábrica de balas H. Meyerfreund & Cia, que originou a Chocolates Garoto S/A, para a antiga fábrica de material sílico-calcáreo que o bairro foi profundamente impactado. Segundo Moreira (2015), as transformações sucederam tanto na urbanização quanto no crescimento econômico do bairro, tendo em vista que grande parte dos funcionários, os quais, no ano de 1939, girava em torno de 300, buscaram fixar residência próxima à fábrica e, no que tange ao setor econômico, em decorrência da maior fixação e circulação de pessoas, houve o surgimento de pequenos negócios como padarias, mercados e lojas.



Foto 3 – Fábrica Chocolates Garoto, no bairro Glória/VV em 1950. Acervo/CDM/Garoto

Fonte: <http://www.omelhordamusicalcapixaba.com/2018/12/a-nova-loja-da-garoto-historia-e.html>

Acesso em 20/11/2021.

O Centro de documentação e memória da fábrica de chocolates Garoto, publicou edição especial em comemoração aos 80 anos da fábrica em 2009, o encarte ressalta a história de sucesso da indústria e permite verificar a influência transformadora a partir de sua instalação no bairro Glória:

Quando se mudou para o velho prédio da Glória, em 1936, a fábrica estava praticamente isolada num imenso descampado entre a praia e os morros. Aos poucos, porém, sua presença no local atraiu vários estabelecimentos comerciais. Depois, vieram os próprios funcionários que, muitas vezes com ajuda da empresa – empréstimos a juros simbólicos, descontados aos poucos do salário – compravam lotes nas imediações e ali erguiam suas casas.” Chocolates Garoto. 80 Anos: Uma História De Sucesso (2009, p, 73).



Foto 4 – Vista aérea da fábrica Chocolates Garoto em Vila Velha/ES, 2009.

Fonte: Acervo da Casa de Memória da Fábrica de Chocolates Garoto.

No entanto, a grande repercussão social e econômica do bairro da Glória para o estado iniciou-se em 1975 quando foi instalada a primeira empresa que fabricava e comercializava artigos de vestuário, pertencente ao Sr. Helvécio Quintão<sup>156</sup> e seu sogro (família Ambrósio), cuja razão social era Helk's, localizada na rua Santa Rosa. Porém, antes da instalação da empresa no bairro da Glória, a família Ambrósio

---

<sup>156</sup> Esses dados históricos foram obtidos em entrevista realizada com Sr. Helvécio Quintão em 04 de novembro de 2021.

desenvolvia o comércio e a confecção de roupas no centro de Vila Velha, na sala da residência da família. De acordo com a entrevista realizada com Sr. Helvécio, a mudança do local ocorreu em face da necessidade de um ambiente mais adequado para o desenvolvimento da atividade e pela facilidade de se adquirir imóveis no bairro da Glória devido aos preços acessíveis naquela época.

O sucesso da atividade desenvolvida por ambos no bairro da Glória motivou Sr. Helvécio a convidar os irmãos que viviam em Minas Gerais, sua terra natal, a empreenderem também em Vila Velha-ES. Assim, tendo em vista as oportunidades oferecidas na ocasião, os irmãos dedicaram-se, de forma pioneira, à fabricação e à comercialização de artigos de vestuário naquele bairro. Segundo relato do entrevistado, novos empreendimentos foram surgindo, a partir de então, estimulados pelo baixo custo de investimento demandado por esse tipo de empreendimento e pelas expectativas de lucratividade que se abriam com o novo mercado de confecções. Portanto, novos empreendedores passaram a buscar o bairro da Glória com perspectiva de desenvolvimento econômico.

Esse baixo custo de investimento perdurou nas décadas posteriores, aparecendo em estudo realizado pela Federação das Indústrias do Espírito Santo (FINDES) e pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional e Industrial do Espírito Santo (IDEIES) sobre a competitividade do setor de confecção de Vila Velha-ES, publicado no ano de 1995, como consta na citação a seguir:

[...] a indústria de confecção possui características que a inclui num segmento de pouca existência de barreiras à entrada de uma nova empresa no mercado. [...] este setor não exige grandes quantidades de aporte de capital inicial; não encontra dificuldades quanto à escala de produção; possui baixa tecnologia de processo ou produto; possui um mercado altamente segmentado, o que pode englobar as pequenas e micro empresas num segmento onde a competição se dá exclusivamente via preço (mercado consumidor de baixa renda); enfim, é um setor com alta taxa de natalidade, porém devido à facilidade de acesso ao mercado, atraindo empresas sem estrutura, também apresenta uma taxa de mortalidade significativa." (FINDES/IDEIES, 1995, p. 15)

Estes dois fatores, tecnologia empregada e valor dos investimentos, referenciados na citação acima foram determinantes para se explicar o rápido crescimento das empresas voltadas à confecção e à comercialização de vestuário no

bairro, culminando com a surgimento do Polo Moda da Glória<sup>157</sup>. No entanto, cabe ressaltar também que houve o avanço do mercado consumidor já que o país, entre os anos de 1967 e 1973, viveu o chamado “milagre econômico”, alcançando taxas médias de crescimento muito elevadas e sem precedentes, tópico já abordado nessa pesquisa. Foi na década de 80, com as intensas medidas econômicas que o Brasil vivia durante o plano cruzado<sup>158</sup> que o Polo da Moda apresentou um elevado crescimento econômico e o número de empresas instaladas no local passou de 80 para 350.

Esse crescimento deu-se pelo aumento do número de consumidores, o que chamou atenção de empresas de outros segmentos, como restaurantes, bancos, supermercados, entre outras, para também se instalarem ali, surgindo, assim, com a diversidade de interesses das empresas atuando na região, a necessidade de se organizarem socialmente, com caráter representativo, para promover o desenvolvimento das atividades econômicas da região do Polo da Glória.

Novamente, o Sr. Helvécio foi pioneiro, criando, em 1983, a Associação Comercial e Industrial de Vila Velha (ACIVIVE), a qual foi, posteriormente, substituída em 1991 pela Associação Comercial, Industrial e Agropastoril de Vila Velha (ACIAGRO), que, por sua vez, em 1999, foi sucedida pela Associação dos Comerciantes da Glória (UNIGLORIA), a qual representa o empresariado do Polo até a presente data<sup>159</sup>.

Estas transformações econômicas da conjuntura nacional fizeram do Polo da Glória um dos maiores complexos comerciais e de confecções do estado do Espírito Santo<sup>160</sup>. Diante desse novo contexto, o bairro também foi transformado. Tipicamente residencial, foi reconfigurado com a evolução das atividades comerciais, tendo as

---

<sup>157</sup> [https://pt.wikipedia.org/wiki/Gl%C3%B3ria\\_\(Vila\\_Velha\)](https://pt.wikipedia.org/wiki/Gl%C3%B3ria_(Vila_Velha)) Acesso em 27 de julho de 2021.

<sup>158</sup> Os acontecimentos de 1981-1984 foram influenciados pelos projetos de investimento concebidos nos anos 1970. A capacidade produtiva instalada amenizou os danos provenientes das restrições à importação, contribuindo para a continuidade do suprimento de insumos básicos. Além desses grandes projetos, o setor privado respondeu às dificuldades para importar dedicando-se à produção de itens até então provenientes do exterior, principalmente equipamentos, conferindo maior integração à estrutura industrial do país. Ao longo de 1984, aumenta o emprego, intensificam-se os investimentos, a produção agropecuária melhora e essa reanimação acaba alastrando-se, criando condições para, no ano seguinte, a demanda interna passar a epicentro da expansão econômica. (AVERBUG, 2005, p. 215)

<sup>159</sup> Dados obtidos em entrevista com Sr. Helvécio em 04 de novembro de 2021.

<sup>160</sup> <https://sistemas.vilavelha.es.gov.br/guiaturistico/paginas/negocios-e-eventos> Acesso em 22 de novembro de 2021.



casas remodeladas para atender aos novos usos e funções, ou seja, quartos e salas viraram lojas, edifícios foram erguidos e projetados com finalidades comerciais ou industriais<sup>161</sup>. Assim, diante dessa contextualização, é importante analisar a repercussão econômica dessas empresas, estabelecidas no Polo da Glória, para a economia capixaba, especialmente para o município de Vila Velha-ES.

### **3.2 A representatividade econômica do Polo da Glória e a vulnerabilidade das micro e pequenas empresas**

De acordo com informações obtidas no site da Prefeitura de Vila Velha-ES<sup>162</sup>, o Polo da Glória representa 7% do valor da arrecadação municipal, produzindo a circulação de ativos em torno de R\$ 500 milhões/ano. Pelissari (2006, p. 8) acrescenta que o Polo é constituído por 1.600 empresas, gerando emprego e renda para mais de 12.000 funcionários:

O setor de confecções capixaba, segundo pesquisa SEBRAE, é constituído por 1.600 empresas, em que a grande maioria é constituída de micro e pequenas empresas. O setor representa 15,7% do ramo industrial capixaba e um dos que mais cresce no estado. O faturamento anual do setor é de U\$ 48 milhões. As principais oportunidades de investimento do setor estão na fabricação de etiquetas, botões, lavagem de jeans e fabricação de acessórios. Os principais municípios onde se concentram as empresas do setor são: Vila Velha, Vitória, Colatina, Linhares e Cachoeiro do Itapemirim. Salienta-se que Vila Velha, com o polo de confecções da Glória e Colatina, representam cerca de 2/3 da produção capixaba. O município de Vila Velha se destaca na produção de malhas e conta hoje com cerca de 1.500 empresas, destas 64% são formalizadas. Emprega mais de 12.000 funcionários e significa para os cofres públicos 23% de impostos arrecadados mensalmente, valores surpreendentes comparado a uma grande empresa do município, a Chocolates Garoto, que emprega 1.500 funcionários e que representa para o município 25% dos impostos arrecadados mensalmente. (PELISSARI, 2006, p. 8)

Vale destacar também que a maior concentração do número de empresas e mão de obra está nos segmentos das atividades ligadas à alimentação, bebidas, confecções, artigos de vestuário e construção civil. No primeiro setor citado, estão inseridos, entre outras, a Chocolates Garoto, a Sorvetes Luigi e a Pepsi-Cola. Com a crescente evolução do comércio e consumo, os estabelecimentos do Polo da Glória

---

<sup>161</sup>“Localizado a 2 Km do Centro de Vila Velha em bairro de mesmo nome, possui uma área de 997.967,42 Km<sup>2</sup>, possui 1.200 pontos comerciais que geram 15 mil empregos diretos e indiretos. Com 6.700 empresas ativas o Polo de Moda da Glória é considerado o maior complexo comercial de confecções do Espírito Santo.” <https://sistemas.vilavelha.es.gov.br/guiaturistico/paginas/negocios-e-eventos> Acesso em 22 de novembro de 2021.

<sup>162</sup> <https://www.vilavelha.es.gov.br/paginas/desenvolvimento-economico-vocacao-para-moda> Acesso em 22 de novembro de 2021.

passaram a investir na modernização de suas instalações e diversificação de produtos (Agenda XXI de Vila Velha, 2004).



Dia “D” movimenta comércio da Glória

Foto 5 – Polo da Glória, 2019.

Fonte: Felix Falcão – Prefeitura de Vila Velha/ES<sup>163</sup>

O Grupo Econômico Pimpolho, cuja primeira fábrica foi fundada na década de 1960 pelo casal José Tavares de Brito e Nilza Vieira de Azevedo Brito, também está instalado no Polo da Glória e é subdividido em quatro empresas que comercializam seus produtos para 44 países e são responsáveis pela geração de empregos para cerca de 1700 pessoas, entre empregos diretos e indiretos. O Grupo Pimpolho e a Fábrica de Chocolates Garoto são, de acordo com Moreira (2015, p. 67):

[...] as duas maiores empresas existentes na Glória, não apenas em faturamento e tamanho físico, mas também em número de funcionários, contribuindo com o fluxo de pessoas e de mercadorias que circula diariamente pelas imediações. Certamente, ambas estão contribuindo para a instalação de outros tipos de atividades no bairro, como os serviços bancários, dentre outros.

Entretanto, de acordo com a Nota Técnica de Inserção Competitiva e As Cadeias Produtivas do Espírito Santo (2013)<sup>164</sup>, ao longo dos anos, o Espírito Santo

<sup>163</sup> <https://www.vilavelha.es.gov.br/noticias/2019/07/prefeitura-apoia-evento-para-revitalizacao-no-polo-da-gloria-26607> Acesso em 22 de novembro de 2021.

<sup>164</sup> <https://www.preparaenem.com/geografia/economia-chinesa.htm> Acesso em 22 de novembro de 2021.  
[https://planometropolitano.es.gov.br/Media/comdevit/Refer%C3%AAsncias/ES2030\\_Volume%2013.pdf](https://planometropolitano.es.gov.br/Media/comdevit/Refer%C3%AAsncias/ES2030_Volume%2013.pdf) Acesso em 22 de novembro de 2021.

tem perdido competitividade no mercado nacional com relação ao setor têxtil e de confecções. Apesar do crescimento do consumo mundial, a participação no comércio externo e interno vem declinando. Segundo referida Nota (2013, p. 39), outro fator importante “[...] é o acirramento da competição global, tendo em vista o crescimento dos produtos asiáticos no comércio internacional, em especial da China.”

Tradicionalmente, a China sempre fascinou os exploradores, especialmente pelas suas contribuições à humanidade, como o descobrimento da bússola, da pólvora, da seda, da porcelana, das essências e temperos, dentre outras coisas, no decorrer de mais de 5000 anos de civilização (CHUNG, 2005). No entanto, as fronteiras chinesas estiveram fechadas na maior parte de sua história para o resto do mundo e, depois de três décadas de um regime ditatorial e de resultados econômicos insatisfatórios, em 1978, a China abriu suas fronteiras para o investimento externo e o comércio internacional, oportunizando o desenvolvimento tecnológico e econômico para o país (CHUNG, 2005).

Essa abertura, contudo, foi gradual de 1980 até 1992. A China realizou reformas internas necessárias ao desenvolvimento e conferiu garantias aos investidores estrangeiros e mão de obra farta e barata. A partir de então, a economia chinesa é, atualmente, a que mais avança em todo o mundo, registrando crescimentos sucessivos em seu Produto Interno Bruto (PIB) em uma média de 9% ao ano, tornando-se, no início do século XXI, a segunda maior potência econômica do planeta, superando, rapidamente, países como Japão, Reino Unido, Alemanha e aproximando-se dos Estados Unidos.

Nesse cenário econômico de abertura e oportunidades que a China propunha aos empresários, segundo o Sr. Helvécio Quintão, em entrevista concedida em novembro de 2021, as empresas de confecção do Polo da Glória também foram impelidas a buscar as oportunidades oferecidas pelo mercado chinês: farta mão de obra e menor custo na fabricação. De acordo com Sr. Helvécio, isso ocasionou uma alteração na configuração das empresas do Polo da Glória, as quais deixaram de produzir as peças, passando a comercializar os produtos asiáticos. A repercussão

socioeconômica desse fato foi a demissão de mais de 700 empregados que trabalhavam nas fábricas<sup>165</sup>.

Ademais, segundo a Nota Técnica (2013) as crises que se seguiram contribuíram para a vulnerabilização das atividades do setor de confecções do Polo da Glória. Nesse contexto, tornou-se fundamental para a sobrevivência das empresas da cadeia têxtil e de confecções desenvolver estratégias competitivas diferenciadas, baseadas na utilização da inovação tecnológica como um instrumento relevante para sua inserção no mercado mundial e nacional, como as vendas *on-line*.

Vale ressaltar ainda que o estado do Espírito Santo possui outro significativo Polo na área de confecção, o qual compreende os municípios de Colatina, São Gabriel da Palha, Nova Venécia e Baixo Guandu, com indústrias especializadas na confecção de “jeans”. Somando os dois polos da Grande Vitória e da região nordeste, o setor gera cerca de 38 mil empregos diretos. Além disso, é constituído, principalmente, por micro e pequenas empresas, que geram uma receita anual em torno de R\$ 500 milhões<sup>166</sup>.

Apesar de sua importância socioeconômica, esta cadeia produtiva sofre com a falta de capacitação técnica, desenvolvimento de produtos voltados para atender a demanda externa, aprimoramento da marca e logística para escoamento do produto, para usufruir do potencial do mercado externo e definir novas estratégias comerciais, tornando-se, assim, mais competitivas. Nesse sentido, a Nota Técnica (2013, p. 40) consigna quanto à atividade em questão que:

As vendas externas da cadeia representam somente 0,1% das exportações brasileiras. Em 2010, as vendas externas, decorrentes da tomada de mercado pelos países europeus, reduziram-se para US\$ 1,5 milhão. É importante analisar que no Brasil, entre 2007 e 2009, tanto no segmento têxtil quanto no de confecções, houve queda. Já no Espírito Santo, houve recuperação apenas do segmento de confecção em 2009, apresentando queda no segmento têxtil.

---

<sup>165</sup> Esta informação quanto ao número de funcionários demitidos foi fornecida pela esposa do Sr. Helvécio, Soraia, no momento da entrevista.

<sup>166</sup>

[https://planometropolitano.es.gov.br/Media/comdevit/Refer%C3%AAsncias/ES2030\\_Volume%2013.pdf](https://planometropolitano.es.gov.br/Media/comdevit/Refer%C3%AAsncias/ES2030_Volume%2013.pdf)  
Acesso em 22 de novembro de 2021.

Vale ressaltar que, nesse universo, a maioria desses agentes econômicos são micro e pequenas empresas, sendo que, de acordo com levantamento efetuado pelo SEBRAE<sup>167</sup>, dos 17,5 milhões de pequenos negócios no Brasil, a maior parte está em São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro. O faturamento médio de cada empreendimento gira em torno de R\$ 27,8 mil. Do total, 42,2% pertencem ao comércio e 36,6%, ao setor de serviços. Quase metade da força de trabalho está nas pequenas e microempresas: 44,8% dos empregados formais do país, refletindo, sobremaneira, no número de pessoas sem trabalho - cerca de 14,4 milhões de pessoas, dado apurado pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad), divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)<sup>168</sup> no segundo trimestre de 2021.

O presidente do SEBRAE, Carlos Melles, salienta que a crise oriunda da pandemia atingiu, sobretudo, as micro e pequenas empresas, tendo em vista serem a fração mais desprotegida pelo sistema político e acrescenta: “A crise macroeconômica atinge grandes, médias e pequenas empresas. Mas pode ser especialmente danosa para as micro e pequenas, que são mais vulneráveis”<sup>169</sup>, ainda alertando que essa vulnerabilidade decorre dos obstáculos enfrentados, como acesso restrito a crédito, pouca disponibilidade de dinheiro em caixa, a dificuldade de negociação com fornecedores e credores e, até mesmo, a falta de planejamento e qualificação em gestão, o que pode tornar a vida dos donos de pequenos negócios ainda mais difícil.

Diante deste fato, estas empresas que já se apresentavam em uma situação de vulnerabilidade, viram-se ainda em situação de maior risco de quebra com a crise econômica advinda da pandemia. Desta forma, no tópico a seguir, será apresentada, de acordo com os procedimentos metodológicos propostos, o estudo de caso das MPEs do Polo da Glória, no município de Vila Velha.

### **3.3 O caso das micro e pequenas empresas do Polo da Glória e o enfrentamento do desastre econômico advindo da pandemia**

---

<sup>167</sup> <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/forum-permanente/acesso-a-informacao/noticias-dos-estados/pequenas-empresas-demonstram-forca-e-sao-as-que-mais-crescem> Acesso em 23 de novembro de 2021.

<sup>168</sup> <https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php> Acesso em 23 de novembro de 2021.

<sup>169</sup> <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/forum-permanente/acesso-a-informacao/noticias-dos-estados/pequenas-empresas-demonstram-forca-e-sao-as-que-mais-crescem> Acesso em 23 de novembro de 2021.

Neste tópico, buscar-se-á analisar os dados secundários<sup>170</sup> obtidos sobre as MPEs do Polo da Glória e as entrevistas realizadas com os atores convidados para participarem da presente pesquisa, objetivando responder à pergunta orientadora deste estudo, a saber: De que forma as MPEs do Polo da Glória se valeram, ou não, das medidas implementadas pelo governo federal e do estado do Espírito Santo como forma de mitigar os impactos econômicos da pandemia e, com isso, viabilizar a manutenção da fonte produtora, dos empregos dos trabalhadores, do recolhimento de tributos e da entrega de produtos e serviços à sociedade e, não sucumbir à falência? Os dados obtidos pelas entrevistas são apresentados de forma a traçar o perfil do micro e pequeno empreendedor deste conglomerado.

Diante disso, as entrevistas foram realizadas, observando-se o recorte territorial proposto, com vários atores de diferentes segmentos comerciais, tendo como base um roteiro de entrevista que, inicialmente, estava voltado a: (1) obter dados e informações sobre as empresas instaladas no Polo da Glória-ES, bem como sobre a empregabilidade decorrente de suas atividades; (2) levantar dados e informações sobre os possíveis impactos econômicos causados pela pandemia da covid-19 no recorte territorial abordado; (3) apreender se essas empresas tiveram conhecimento das medidas de enfrentamento implementadas pelo governo federal e pelo governo do estado do Espírito Santo, visando à mitigação dos impactos econômicos causados pela pandemia; e (4) saber se esses empresários acionaram essas medidas e/ou outros instrumentos anteriormente disponibilizados como forma de amenizar a crise, como a recuperação judicial da empresa.

O contato inicial com os entrevistados deu-se pela presidente da UNIGLÓRIA, Sra. Glenda Úrsula Puziol Amaral, que permitiu a participação desta pesquisadora em uma reunião da Associação no dia 09 de junho de 2021 e, a partir desse encontro, foi realizado contato com os entrevistados de forma pessoal, por telefone e virtualmente. Todos os empresários entrevistados mostraram-se disponíveis e interessados na pesquisa, o que enriqueceu, sobremaneira, os depoimentos, indo além do roteiro proposto, sobretudo, quando passaram a contextualizar o tema de forma mais profunda, ressaltando, inclusive, as crises econômicas já vividas anteriormente, a situação conjuntural do país, o universo do cotidiano de suas atividades, entre outros

---

<sup>170</sup> Dados obtidos por meio de consultas aos sites da IBGE, IPEA, SEBRAE, Senado Federal, Ministério da Economia e outros.

temas trazidos por eles. No total, foram entrevistados 10 empresários em um contexto de aproximadamente 1.200 empresas instaladas no Polo da Glória<sup>171</sup>.

Diante das informações obtidas, buscou-se apresentar<sup>172</sup>, por meio de uma narrativa integrada a gráficos elaborados a partir dos dados obtidos, um cenário mais fiel às situações experienciadas pelos empresários entrevistados, valorizando sua narrativa, tal como sugere Biasoli-Alves & Dias da Silva (1987) na citação de Alves (1992, p. 67):

Existem certos recursos à disposição do pesquisador, mas eles vêm mesclados a certas normas implícitas. Primeiro, pode-se e deve-se usar da literatura e, em especial, da fala dos sujeitos como parte da redação, das explicitações e interpretações, mas o dado precisa estar acima de tudo e muito saliente; segundo, o pesquisador trança informações diversas, recorre ao conhecimento em áreas afins, e busca um significado para elas, mas não lhe é permitido compactuar com o "achismo"; terceiro, ele trabalha artesanalmente "pintando" um quadro mas que deverá ser fiel e vinculado ao problema de pesquisa que investiga, ou seja, a sua "criação" está contida e delimitada pela realidade expressa pelos sujeitos". (BIASOLI-ALVES, DIAS DA SILVA, 1987, p. 67).

Além da valorização das falas, inicialmente, inesperadas em relação ao roteiro de entrevista elaborado, vale atentar para a contribuição destas como elementos para a construção do cenário dos empresários do Polo. Ademais, com o intuito de proteger as informações pessoais de cada entrevistado, conforme determina a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, eles serão identificados no decorrer do texto apenas por letras, a saber: DK, IM, NT, BM, AF, LG, CL, SG, BJ e DS. Com base nos dados levantados, foram identificados 5 temas relevantes a serem abordados a seguir, os quais referem-se a: (1) Regime social da empresa e faturamento mensal, antes e durante a pandemia; (2) Medidas mitigadoras implementadas pelos governos federal e estadual e sua efetividade no gerenciamento da crise, o acesso das empresas entrevistadas a esses instrumentos mitigatórios e se estes tiveram efetividade; (3) Número de funcionários e a repercussão da pandemia na manutenção desses empregos; (4) Crise econômica preexistente e sobreposição da vulnerabilidade; e (5)

---

<sup>171</sup> <https://www.vilavelha.es.gov.br/paginas/desenvolvimento-economico-vocacao-para-moda> Acesso em 19 de novembro de 2021.

<sup>172</sup> "O relatar dados aparece com características muito diversas das que se observa ao trabalhar quantitativamente, em que tabelas e gráficos falam por si sós e as palavras assumem a conotação exata das definições operacionais e compõem uma comunicação de pesquisa empírica no modelo positivista." (ALVES, 1992, p. 65)

Medidas alternativas tomadas pelos entrevistados como forma de superação da crise, resiliência.

### **3.3.1 Regime social da empresa e faturamento mensal antes e durante a pandemia**

Foi perquirido aos entrevistados sobre o regime social adotado pela atividade econômica, tendo em vista o porte da empresa. Vale lembrar que, apesar de já salientado em tópico específico<sup>173</sup>, o porte de uma empresa, definido pela Lei Complementar 123/2006, é estabelecido tendo como base o faturamento anual do empreendimento. No caso da microempresa, o faturamento anual não pode ultrapassar R\$ 360 mil, enquanto as empresas de pequeno porte estão enquadradas em um regime jurídico cujo faturamento anual permaneça entre R\$ 360 mil a R\$ 4,8 milhões por ano. Estas empresas predominantemente adotam como tipos societários para sua constituição a Sociedade Limitada Unipessoal (SLU), instituída pela Lei 14.195/2021; o Empresário Individual; a Sociedade Simples; e a Sociedade Empresária Limitada, não podendo adotar, contudo, o tipo societário de Sociedade Anônima (SA)<sup>174</sup>.

Assim, foi verificado que, do universo de empresários entrevistados, 80% são microempresas e 20% são empresas de pequeno porte. O percentual alcançado, no caso das microempresas, reflete o cenário do empreendedorismo no Brasil o qual revela a abertura de atividades econômicas com faturamento anual restrito a até R\$ 360 mil<sup>175</sup>.

Apesar do faturamento destas microempresas ser considerado pequeno frente a outras classificações de empresas, a importância desses agentes econômicos para a sociedade é crucial, pois garantem a realização pessoal, o sentimento de pertencimento do trabalhador e do próprio empresário, além da inclusão social por meio do trabalho.

---

<sup>173</sup> Capítulo 3, item 3.1.

<sup>174</sup> <https://www.portaldaindustria.com.br/industria-de-a-z/micro-e-pequena-empresa/#tipos> Acesso em 21 de janeiro de 2022.

<sup>175</sup> <https://www.portaldaindustria.com.br/industria-de-a-z/micro-e-pequena-empresa/#tipos> Acesso em 30 de novembro de 2021.



Vale ressaltar também os tipos societários que essas empresas optaram para sua constituição. Os 20% concernentes às empresas de pequeno porte e os 50%, às microempresas escolheram o tipo de Sociedade Empresária Ltda., a qual possui, como característica fundamental, a responsabilidade limitada de cada sócio restrita ao valor de suas quotas perante o patrimônio integralizado da empresa<sup>176</sup>. Observando o recorte territorial abordado por esta pesquisa, este dado mostra que esses empresários, quando buscam empreender, fazem-no conjuntamente, ou seja, buscam outro sócio para dividir as responsabilidades, os lucros e os prejuízos inerentes à atividade empresarial.

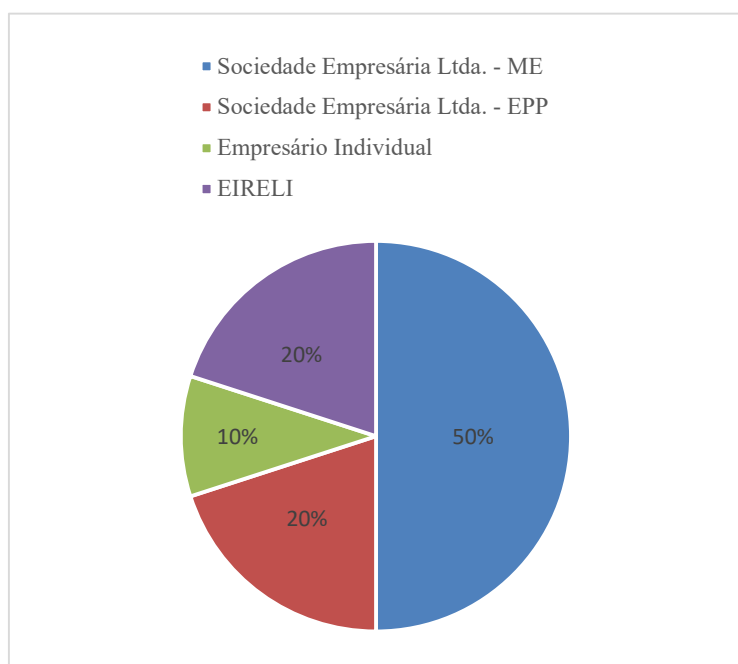


Gráfico 2

Fonte: Elaborado com base nos dados coletados nas entrevistas realizadas em setembro de 2021

Ademais, com o advento da Lei da Liberdade Econômica<sup>177</sup>, foi garantido ao empresário menos burocracia na hora de iniciar o seu negócio, especialmente no que tange às micro e pequenas empresas. Assim, consultando a entrevista conferida pelo presidente do SEBRAE nacional, sobre a aprovação da Lei nº 13.874, de 20 de

<sup>176</sup> Tópico abordado no capítulo 3.

<sup>177</sup> LEI nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 - Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nos 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências.

setembro de 2019, a qual favoreceu a abertura de micro e pequenas empresas, destaca o presidente que: “Em 2019, aprovamos várias medidas que reduzem a burocracia, facilitam o acesso ao crédito e tornam a atividade empreendedora bem mais simples no Brasil”<sup>178</sup>. No entanto, citando os dados obtidos pelo SEBRAE, ele ainda conclui que os pequenos negócios fomentam a economia, mas a sua sobrevivência é difícil, tendo em vista serem empresas mais vulneráveis às crises econômicas.

Outro ponto importante a se observar no Gráfico 1 é o percentual de microempresas unipessoais no Polo, ou seja, aquelas que demandam a existência de apenas uma pessoa para sua constituição, restando, assim, evidenciado: 20% são Empresas Individuais de Responsabilidade Ltda. (EIRELI), atualmente com a designação de Sociedade Limitada Unipessoal; e 10%, Empresário Individual. É importante destacar, essencialmente, sobre cada tipo de constituição dessas empresas. Nas do tipo EIRELI, o patrimônio pessoal do empreendedor fica separado do patrimônio da empresa, bastando apenas a existência de um sócio. Já no caso do Empresário Individual, o empreendedor responde com seu patrimônio pessoal pelas obrigações contraídas por sua empresa. Em outras palavras, a responsabilidade do Empresário Individual é sempre ilimitada, colocando-se em uma situação de maior risco<sup>179</sup>.

Pode-se concluir que, ao abrir o seu negócio, o empreendedor do recorte territorial analisado busca resguardar sua responsabilidade pessoal e patrimonial quanto à atividade empresarial iniciada. Isto porque, tomando-se por base o somatório dos percentuais das Sociedades Empresárias Ltda. ME, (50%), das Sociedades Empresárias Ltda. EPP (20%) e das Empresas Individuais de Responsabilidade Ltda. EIRELI, as quais totalizam (90%) dos empreendedores, resta comprovado que esses empreendedores optaram por formatos empresariais que garantam a limitação de suas responsabilidades, dentro do enquadramento de cada uma delas.

Observa-se, contudo, que apenas 10% do empresariado é da categoria Empresário Individual, ou seja, aquele que se mantém responsável, de forma ilimitada,

---

<sup>178</sup> <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/forum-permanente/acesso-a-informacao/noticias-dos-estados/pequenas-empresas-demonstram-forca-e-sao-as-que-mais-crescem> Acesso em 19/11/2021

<sup>179</sup> Esses temas foram abordados pormenorizadamente no capítulo 3 desta pesquisa.

com seu patrimônio próprio para socorrer a empresa em caso de crise ou mesmo de falência. A escolha dos 90% acima pode ser considerada sensata na medida em que estes empresários parecem apresentar uma capacidade de resiliência maior que os empresários individuais. Em outras, eles podem ter mais chances de “sobrevivência” às crises inerentes às instabilidades do mercado do que os empresários que respondem ilimitadamente com seu patrimônio perante a sociedade empresarial.

Outro ponto relevante é que 100% dos entrevistados informaram que o faturamento do seu negócio diminuiu significativamente com os impactos das medidas restritivas impostas pelo governo estadual para impedir a disseminação da covid-19. Apenas um entrevistado fechou o seu negócio durante a pandemia. Vale ressaltar que este entrevistado era, justamente, o microempreendedor da categoria Empresário Individual. Por ser ele o único responsável financeiramente e de forma ilimitada pelo seu negócio, teve, ao final, que arcar com todos os prejuízos da crise potencializada pela pandemia, sucumbindo a falência. Além disso, o seu segmento era de beleza e estética e, como este segmento não foi considerado uma atividade essencial para a sociedade, conforme Decreto 13.979/2020<sup>180</sup>, esse setor, como um todo, foi muito

---

<sup>180</sup> Trânsito e transporte interestadual e internacional de passageiros; o anterior previa regulamentação sobre transporte intermunicipal, de táxi ou aplicativos (dispositivo já constava no decreto anterior, mas teve redação alterada);

Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos: fornecimento de suprimentos para funcionamento e manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; e obras de engenharia (dispositivo já constava no decreto anterior, mas teve redação alterada); Produção, distribuição, comercialização e entrega, presenciais ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção (dispositivo já constava no decreto anterior, mas teve redação alterada);

Guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios (dispositivo já constava no decreto anterior, mas teve redação alterada);

Serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral (dispositivo já constava no decreto anterior, mas teve redação alterada);

Fiscalização tributária e aduaneira federal (dispositivo já constava no decreto anterior, mas teve redação alterada);

Produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo (dispositivo já constava no decreto anterior, mas teve redação alterada);

Atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pela advocacia pública da União, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos respectivos serviços públicos (dispositivo já constava no decreto anterior, mas teve redação alterada);

Serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados;

Serviços de radiodifusão de sons e imagens;

Atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de *start-ups*;

Atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e

impactado com as medidas restritivas, tendo em vista que permaneceu estagnado, sem faturamento durante os períodos de fechamento obrigatório do comércio. Como mencionado na entrevista por DS, tais medidas restritivas ocasionaram a queda do rendimento, obrigando esse entrevistado a entregar o seu ponto por ser locado, a demitir uma funcionária, dispensar outras três prestadoras de serviço e, por fim, encerrar o seu negócio.

O encerramento desta microempresa comprova os dados já citados na pesquisa desenvolvida pelo IBGE, IPEA e SEBRAE, no que concerne ao período de “sobrevivência” dessas microempresas em um cenário de crise como o potencializado pela pandemia. Contudo, o SEBRAE publicou, recentemente, a pesquisa intitulada “Sobrevivência de Empresas” (2020)<sup>181</sup>, realizada com base em dados da Receita Federal e levantamento de campo. A pesquisa revela que a taxa de mortalidade das microempresas, após cinco anos de atividade, é de 21,6% e as de pequeno porte ficam em 17%. O presidente do SEBRAE, Carlos Melles, em entrevista concedida à Agência Brasil<sup>182</sup>, ressaltou alguns dos motivos para a menor taxa de sobrevivência estar entre os pequenos negócios do que entre o microempreendedor individual, a

---

congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas;

Atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho;

Atividade de locação de veículos;

Atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;

Atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos e plásticos em geral;

Atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro;

Atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;

Atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública;

Produção, transporte e distribuição de gás natural;

Indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/04/29/decreto-amplia-lista-de-atividades-consideradas-essenciais-durante-pandemia> Acesso em 30 de novembro de 2021.

<sup>181</sup> <https://www.agenciasebrae.com.br/sites/asn/uf/NA/sebrae-reune-dicas-para-abrir-novo-negocio-e-retomar-o-empreendedorismo,85d95492f02fa710VgnVCM100000d701210aRCRD> Acesso em 01 de dezembro de 2021

<sup>182</sup> <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-06/sebrae-pequenos-negocios-tem-maior-taxa-de-mortalidade> Acesso em 01 de dezembro de 2021.

saber: a capacidade de gestão, a maior experiência e o conhecimento do ramo. Ele, ainda, continua seu comentário apontando que:

Quando avaliamos a realidade da maioria dos MEI, a pesquisa mostra que, nesse segmento, há maior proporção de pessoas que estavam desempregadas antes de abrir o próprio negócio e que, por isso, não tiveram condições de se capacitar adequadamente e aprimorar a gestão<sup>183</sup>.

Somado a esses fatos, a taxa de mortalidade na área de Empresário Individual e Micro Empresário Individual é influenciada pela maior facilidade de abrir e fechar esse tipo de empreendimento, bem como por este empreendedor responder com patrimônio próprio pelas dívidas contraídas pela empresa. Nesse sentido, ressalta o presidente do SEBRAE na referida entrevista que:

Entre os pequenos negócios, os microempreendedores individuais foram os que mais amargaram prejuízos no faturamento. Não temos dúvida de que a pandemia de covid-19 intensificou as dificuldades e impôs outros desafios. Quando observamos o aspecto da gestão financeira, por exemplo, a situação ficou ainda mais complexa. As finanças são um desafio para a maioria dos MEI e no cenário de incertezas da pandemia, isso se tornou um grande problema.' De acordo com o Sebrae, quanto menor o porte da empresa, mais difícil obter crédito para manter o capital de giro e conseguir superar obstáculos como os causados pela pandemia de covid-19. Mais de 40% dos entrevistados citaram como causa do encerramento da empresa a pandemia. Para 22%, a falta de capital de giro foi primordial para o fechamento do negócio. A pesquisa também detectou que 20% dos antigos empresários reclamaram do baixo volume de vendas e da falta de clientes. Entre as empresas que encerraram as atividades, cerca de 34% dos entrevistados acreditam que ter acesso a crédito poderia ter evitado o fechamento. Ainda segundo o levantamento, apenas 7% desse grupo de empresas solicitaram crédito bancário e obtiveram êxito.<sup>184</sup>

Os dados mencionados por Melles corroboram, assim, os obtidos na presente pesquisa, os quais mostram que as micro e pequenas empresas, sobretudo as constituídas pelo tipo Empresário Individual possuem uma vulnerabilidade original proveniente da sua natureza jurídica, uma vez que são agentes econômicos menos organizados estruturalmente e mais sujeitos às oscilações do mercado. No entanto, como já mencionado anteriormente, essas empresas, somadas às empresas de pequeno porte, são responsáveis por 52% dos empregados formais do país. Esse dado, especialmente, confere a estas empresas uma responsabilidade social que chama a atenção do Estado, o qual, com fundamento nos princípios da função social e preservação da empresa, disponibiliza instrumentos para buscar garantir sua

---

<sup>183</sup> Idem referência 28.

<sup>184</sup> <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-06/sebrae-pequenos-negocios-tem-maior-taxa-de-mortalidade> Acesso em 01 de dezembro de 2021.

manutenção e permanência no mercado a fim de que cumpram seu propósito maior que é a integração e a diminuição da desigualdade social por meio da preservação do emprego e da renda do trabalhador.

A partir dos dados obtidos nas entrevistas realizadas, verifica-se que a pandemia sobrepôs uma situação prévia de vulnerabilidade às empresas, sobretudo às micro e pequenas empresas, as quais, sem acesso ao crédito e sem capital de giro, não tiveram outra opção que não fosse encerrar o seu negócio, como no caso do Empresário Individual acima citado.

No entanto, apesar do interesse do Estado em preservar esses agentes econômicos, os dados do Observatório Socioeconômico da Covid<sup>185</sup> ressaltam, na citação abaixo, que as MPEs não tiveram acesso ao crédito durante este período da pandemia, agravando ainda mais a sua capacidade de enfrentamento aos riscos inerentes aos seus negócios:

O setor empresarial brasileiro é composto por aproximadamente 99% de micro e pequenas empresas (MPE), as quais correspondem 52% dos empregos formais do setor privado (SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS - SEBRAE, 2020a). Conforme o SEBRAE (2020b), cerca de 60% dos proprietários de pequenos negócios tiveram o pedido de crédito negado pelos bancos, devido à falta de comprovação de garantias de seu pagamento. Esta solicitação seria fundamental para a gestão de caixa das organizações, ou seja, em período de redução das vendas, as organizações apresentam dificuldades no pagamento de fornecedores, salários e de outras despesas para a manutenção do funcionamento organizacional. Entre as medidas para amenizar os impactos da redução da atividade econômica na pandemia estão, a redução da jornada de trabalho e de salários, home office, prestação de serviços pela internet ou aplicativos.

Partindo-se desse entendimento, resta claro o agravamento da situação socioeconômica dessas micro e pequenas empresas, as quais, de acordo com o estudo citado acima, não lograram êxito em acessar os empréstimos e financiamentos disponibilizados tanto pelo governo federal, quanto pelo estadual, em face da “(...) falta de comprovação de garantias de seu pagamento.”<sup>186</sup> No entanto, cabe analisar, no tópico a seguir, como foi o comportamento dos micro e pequenos empresários do

---

<sup>185</sup> <https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/820/2020/06/Textos-para-Discuss%C3%A3o-07-Economia-Brasileira-Pr%C3%A9-Durante-e-P%C3%B3s-Pandemia.pdf> Acesso em 08 de dezembro de 2021.

<sup>186</sup> Idem 181

recorte territorial abordado aqui quanto às medidas implementadas pelo governo federal e do estado do Espírito Santo e sua efetividade.

### **3.3.2 Medidas mitigadoras implementadas pelos governos federal e estadual e sua efetividade no gerenciamento da crise**

Analisando os dados obtidos nas entrevistas, tem-se que todos os entrevistados tiveram conhecimento das medidas econômicas disponibilizadas pelo governo federal e governo estadual, objetivando a mitigação da crise advinda da pandemia. No entanto, apenas 20% das empresas entrevistadas usufruíram dos instrumentos voltadas à concessão de crédito e financiamento. Os 80% restantes informaram que, por não cumprirem as exigências e requisitos das instituições bancárias credenciadas para viabilizar o referido benefício, não lograram acesso aos programas de crédito disponibilizados pelos poderes públicos.

Contudo, vale ressaltar que, desses 20% dos empresários entrevistados, todos informaram que se beneficiaram apenas de instrumentos disponibilizados pelo governo federal, a saber: (1) financiamento e ampliação da linha de crédito disponibilizado pela Lei 13.999 de 18 de março de 2020, para as micro, pequenas e médias empresas, no valor de R\$ 5 bilhões; (2) adesão à medida 944, também de março de 2020, a qual disponibilizou cerca de R\$ 40 bilhões para custear a folha de pagamento das pequenas e médias empresas; (3) benefício disponibilizado pelo Decreto nº 10.422, de 13 de julho de 2020, o qual possibilitou a realização de acordos para redução proporcional de jornada e de salário, além de suspensão temporária do contrato de trabalho do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (BEm); e (4) medida federal implementada pela Portaria 978, de 9 de junho de 2020, a qual viabilizou a análise à linha de crédito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe).

Com relação às medidas mitigadoras implementadas pelo governo estadual, também todos os entrevistados informaram que tiveram ciência, sobretudo das medidas voltadas à concessão de crédito. No entanto, 20% não utilizaram tais medidas por já estarem usufruindo das disposições outorgadas pelo governo federal. O restante dos empresários entrevistados (80%) informou que, novamente, com relação ao governo estadual, não preencheram os requisitos para fruição do benefício.

Vale ressaltar que todos os entrevistados se utilizaram da Portaria nº 139 e da Instrução Normativa nº 1.932, ambas publicadas no dia 3 de abril de 2020<sup>187</sup>, as quais conferiram a prorrogação dos prazos para o recolhimento de tributos e a apresentação de documentos fiscais.

Conclui-se, a partir das informações concedidas pelos entrevistados, que, apesar de cientes das medidas econômicas e sociais implementadas pelo governo federal e estadual, 80% deles não conseguiram acesso a nenhum benefício, especialmente no que concerne aos financiamentos e às linhas de crédito. Isso se deve, segundo depoimento de AF, ao fato de que tais financiamentos “vinculavam a liberação do crédito à prestação de garantia real<sup>188</sup>, faturamento mensal e o nome ‘limpo’ nos bancos de dados como SERASA e SPC”. Isso mostra a vulnerabilidade de tais empresas mesmo antes da pandemia, porque a ausência de bens para fornecer como garantia e o “nome sujo na praça” já eram situações consolidadas, porém agravadas com a crise, o que reforça a citação anterior.

Diante do exposto, conclui-se que, apesar das medidas oferecidas para mitigar a crise das empresas, a maioria dos micros e pequenos empresários entrevistados não logrou êxito em usufruir dos benefícios do governo federal e do estado do Espírito Santo em função da impossibilidade de se cumprir os requisitos e as condições impostas pelos agentes financeiros responsáveis por viabilizar os empréstimos disponibilizados.

A seguir, serão analisados os dados informativos quanto ao número de funcionários das empresas entrevistadas e como a crise advinda da pandemia refletiu na manutenção dos empregos dos trabalhadores.

### **3.3.3 Número de funcionários e a repercussão da pandemia na manutenção desses empregos**

---

<sup>187</sup> <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-139-de-3-de-abril-de-2020-251138204> e <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-1.932-de-3-de-abril-de-2020-251138205>  
Acesso em 18 de janeiro de 2022

<sup>188</sup> “A garantia real é o instituto por meio do qual o devedor destaca um bem específico que garantirá o ressarcimento do credor na hipótese de inadimplemento da dívida” (DINIZ, 2019, p. 522).



Com relação ao número de funcionários ligados aos empresários entrevistados, os dados obtidos revelam que 80% das empresas possuíam de 3 a 10 funcionários e 20%, de 16 a 24 funcionários. Entretanto, é importante salientar que os empresários BJ e SG afirmaram possuir prestadores de serviços e representantes comerciais, os quais agregam a rede de pessoas vinculadas à atividade empresarial, sobretudo no que concerne à manutenção da renda para sobrevivência das famílias envolvidas.

Além disso, das empresas entrevistadas, 90% informaram que demitiram funcionários na pandemia. Apenas a empresa SG, representante de 10% desse universo de empresas entrevistadas, não demitiu nenhum funcionário, o que se deve ao fato de, apesar de ser uma empresa de pequeno porte (EPP), possuir uma estrutura organizacional mais elaborada e um faturamento anual que supera R\$ 4 milhões.

É notório que os impactos da pandemia, sobretudo na economia do país, fizeram com que várias empresas demitissem funcionários, mesmo usufruindo das medidas mitigadoras implementadas pelo governo federal como visto no subitem 3. 4. 2 acima. No entanto, pôde-se verificar, pelas informações do empresário da única a empresa que não demitiu funcionários, a empresa SG, que, apesar de ser uma EPP, possui uma estrutura gerencial mais organizada, com expertise no segmento que atua há mais de 40 anos no mercado e um faturamento que supera a R\$ 4 milhões ao ano, permanecendo, contudo, dentro do limite legal para categorização desse tipo de empresa, empregando 24 funcionários diretos e outros 11 prestadores de serviços de forma indireta.

A garantia do emprego do trabalhador pela empresa SG reflete sua importância para a sociedade, tendo em vista que, ao resistir à volatilidade do mercado, associada à instabilidade política, cumpre sua função social de garantir ao trabalhador dignidade, inclusão e pertencimento social em contrapartida à globalização que vem, nos últimos tempos, incutindo mudanças profundas na relação entre capital e trabalho. Elucidando esse ponto, Nascimento (1995, p. 25) chama a atenção para a significância do trabalho na vida do ser humano a fim de se evitar o sentimento de exclusão: “A exclusão social torna-se apartação quando o outro não é apenas desigual ou diferente, mas quando o outro é considerado como ‘não semelhante’, um ser expulso,

não dos meios modernos de consumo, mas do gênero humano.” Também nesse sentido, Castel (2019, p. 140) acrescenta:

Com todos os deslizamentos conceituais existentes e a ambiguidade que cerca a noção de exclusão social, as profundas transformações em curso no processo de trabalho e seus efeitos tidos como naturais, de precarização do trabalho e de desemprego estrutural, fazem desse processo um tema patético por sua magnitude social e pelo que gera de necessidade de mudança em nosso modo de pensá-lo. (CASTEL, 2019, p. 140)

Com base no pensamento de inclusão social advinda do trabalho para o indivíduo como direito fundamental, positivado na Constituição da República Federativa do Brasil<sup>189</sup>, pode-se concluir que o Estado, ao transferir, sub-rogar sua responsabilidade para a empresa, para que esta garanta ao cidadão o trabalho que lhe sustentará uma vida digna, deve muni-las de instrumentos que lhe garantam de forma efetiva a “sobrevivência” de sua atividade fim para que, assim, possam manter o emprego dos trabalhadores e diminuir a estratificação social.

No entanto, a pesquisa até agora revelou, pelos dados obtidos, que os instrumentos disponibilizados não foram efetivos para 80% dos empresários entrevistados, fato que evidenciou a vulnerabilidade dessas empresas, a qual será abordada no subitem a seguir, quando se buscará analisar se houve a sobreposição de crise e como estas empresas do Polo da Glória se portaram para não sucumbir à falência.

#### **3.3.4 Crise econômica preexistente sobreposição da vulnerabilidade das MPEs do Polo da Glória**

Os dados secundários obtidos sobre a representatividade econômica das empresas instaladas no Polo da Glória por meio da Prefeitura Municipal de Vila Velha (2016) apontavam que o setor gerava cerca de 40 mil empregos diretos e indiretos e que cerca de 40% dos estabelecimentos capixabas de confecção localizavam-se nessa região do município, gerando um nível de empregabilidade atrás apenas da

---

<sup>189</sup> Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

construção civil. No entanto, informações mais recentes foram disponibilizadas em entrevista com a presidente da Associação do Polo de Moda da Glória (UNIGLÓRIA)<sup>190</sup>, a qual complementou que, apesar da inauguração de vários shoppings centers na Grande Vitória/ES, os dados ainda informam que, no ano de 2016, o Polo da Glória, em dezembro do referido ano, foi o que mais contratou mão de obra temporária: cerca de 3 mil pessoas em comparação aos 1,6 mil funcionários contratados pelos shoppings centers<sup>191</sup>.

Apesar desses dados refletirem o desenvolvimento da região e sua importância econômica para o estado, o Polo da Glória sofreu com as crises instaladas no Brasil nas últimas três décadas. Tais crises foram pormenorizadamente analisadas no capítulo 2, desde a proclamação da República até os dias atuais. No entanto, cabe ressaltar, de acordo com Moraes et al (2011, p. 524), que, somado à instabilidade econômica, o Brasil apresenta “a singularidade e a complexidade da situação histórica na qual se insere a inflexão da política econômica a qual também aponta sua fragilidade”, ou seja, as crises econômicas do Brasil entrelaçam-se aos desequilíbrios político e social de cada época, repercutindo tanto na aceleração, quanto na recessão econômica.

Para o Polo da Glória, a principal crise, de acordo com relatos obtidos dos entrevistados NG, DS, SG e AF<sup>192</sup>, foram, inicialmente, a crise de 2003, a qual se caracterizou pela facilidade de entrada de produtos chineses no Brasil, o que ocasionou, conseqüentemente, o fechamento de várias fábricas de confecções do Polo da Glória, com a demissão em torno de 700 funcionários diretos e mais de 1000 funcionários indiretos, como prestadores de serviços. Assim, corroborando as informações fornecidas pelos entrevistados, vale trazer a análise de Ferreti (2006, p. 25):

Em 2003, as exportações e importações feitas por empresas estrangeiras que operam na China cresceram mais de 40%. Mais da metade do comércio chinês é controlado por empresas estrangeiras, muitas das quais importam bens que, em seguida, transformam-se em exportações.

---

<sup>190</sup> Entrevista realizada em 06/06/2021 com a presidente Glenda Amaral durante a reunião da Associação (conselho e logistas) no Bairro da Glória/VV.

<sup>191</sup> Informação obtida em entrevista do presidente da UNIGLÓRIA ao Jornal local, disponível em <http://g1.globo.com/espírito-santo/concursos-e-emprego/noticia/2016/09/grande-vitoria-tem-43-mil-vagas-de-trabalho-no-comercio-no-fim-do-ano.html>.

<sup>192</sup> Entrevistas realizadas com SO e SG em 04 de novembro de 2021 e com AF em 8 de novembro de 2021.

Verifica-se, de acordo com a citação acima, que a indústria chinesa, para cumprir a demanda mundial de produtos industrializados, importa os insumos e exporta os produtos industrializados a baixo custo, haja vista as características da mão de obra, tecnologia e cultura do país<sup>193</sup>. Nesse passo, a crise gerada pela entrada de produtos chineses no Brasil afetou, sobremaneira, as empresas instaladas no Polo da Glória, as quais se viram, no primeiro momento, incapazes de concorrer com mercadorias diversas e com baixo custo.

No entanto, para os entrevistados, a “crise chinesa”, como foi denominada, os fez, de acordo com SG, “serem mais resilientes e buscarem estratégias para manterem o seu negócio”, ressaltando ainda que “um dos apoiadores dos micros e pequenos empresários do Polo da Glória sempre foi o SEBRAE, principalmente na capacitação dos próprios empresários e na inovação do gerenciamento estratégico da atividade”. É importante ressaltar que, quando esta pesquisadora compareceu à reunião da UNIGLÓRIA, verificou que, entre os presentes, estava uma representante do SEBRAE, a qual explanou sobre como estimular a competitividade e a sustentabilidade dos empreendimentos nesse tempo de crise e pandemia.

Outra crise que se abateu de forma contundente sobre o Polo da Glória, de acordo com os entrevistados, foi a crise econômica de 2015. Esta crise considerada pelos economistas a "grande recessão brasileira" eclodiu em 2015 e perdurou até 2016, resultado, segundo Barbosa (2017, p. 52), de diversos choques de oferta e de demanda ocasionados por erros de política econômica interna cometidos, principalmente, no período em que foram adotadas políticas que formaram a “Nova Matriz Econômica” (NME)<sup>194</sup>. Esta crise levou o país, segundo Carvalho (2020, p. 11), a uma grave semiestagnação da renda de 2017 a 2019, acirrando as desigualdades sociais: “[...] enquanto os mais pobres ainda sofriam com a queda em seus rendimentos, o meio e o topo da pirâmide recuperavam-se muito lentamente da

---

<sup>193</sup> <http://www.engeplus.com.br/noticia/economia/2017/por-que-os-produtos-da-china-sao-mais-baratos> Acesso em 08 de dezembro de 2021

<sup>194</sup> “A partir de 2011/2012, o Brasil incorporou a chamada NME, políticas de forte intervenção governamental na economia que combinaram política monetária com a redução da taxa de juros e política fiscal com dirigismo no investimento, elevação de gastos, concessões de subsídios e intervenção em preços.” Barbosa (2017, p. 52)

recessão de 2015”. O entrevistado NG, empresário do setor alimentício no Polo da Glória, ressalta que:

o setor alimentício sempre ‘se virou’ em meio as crises, mas a pandemia quase acabou com meu negócio, tive que ficar fechado durante muitos dias, com faturas e empregados para pagar... foi um desespero e, ainda está sendo porque a matéria prima está muito cara e não tem como repassar ‘tudo’ para o cliente, o dinheiro ta curto.

Esse cenário de crise potencializado pelos impactos econômicos da pandemia, conforme ressaltado pelo entrevistado acima, incitou a intervenção do poder público para sua gestão, entretanto, como analisado no capítulo 2, esse gerenciamento não foi eficaz, tendo em vista a falta de articulação política entre os governos federal, dos estados e do distrito federal, ocasionando o agravamento de outras crises preexistentes, como a política, social e sanitária. No entanto, apesar do deflagrar dessas instabilidades, o SEBRAE, também considerando a vulnerabilidade desses agentes econômicos, passou a disponibilizar cursos de apoio e gestão empresarial para esses empreendedores<sup>195</sup>. No entanto, será analisado no próximo item quais as estratégias resilientes essas micro e pequenas empresas tomaram, tendo em vista a ineficácia das medidas disponibilizadas pelo poder público.

Nesse contexto de união e busca por estratégias resilientes para mitigar a crise, já que, como constatado pelos dados expostos acima, 80% dos entrevistados não conseguiram acessar as medidas disponibilizadas pelo governo federal e estadual, restando buscar, com suas próprias forças, o enfrentamento da crise.

### **3.3.5 Medidas alternativas tomadas pelos empresários entrevistados como forma de superação da crise**

Várias medidas para gestão da crise econômica potencializada pela pandemia foram editadas pelo governo federal e estadual<sup>196</sup>, no entanto, como ressaltado nesta pesquisa, apenas 20% das empresas entrevistadas valeram-se de algum instrumento de enfrentamento da crise disponibilizado pelo poder público, contrastando com os 80% dos empresários entrevistados que disseram não ter tido acesso pelos motivos

<sup>195</sup> <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/pb/artigos/capacite-se-em-tempos-de-coronavirus,c114bf6e29502710VgnVCM1000004c00210aRCRD> Acesso em 08 de novembro de 2021.

<sup>196</sup> Verificar as medidas implementadas no capítulo 3.

expostos no subitem 4.3.2 deste capítulo. Vale ressaltar, entretanto, a conclusão do Observatório Socioeconômico da Covid-19<sup>197</sup>, a qual salienta o principal motivo para que estas empresas não tenham tido acesso às medidas, especialmente ao crédito:

[...] o país estava superando a crise econômica de 2014/2017, com a retomada do crescimento econômico de longo prazo e com uma agenda de reformas para 2020, as quais devem ser aditadas, se o cenário político permitir, para a agenda pós-pandemia. O segundo período, de abril a julho de 2020, foi marcado pela ampliação da recessão econômica devido ao avanço do coronavírus em todo o território nacional. Para mitigar os efeitos da crise, o governo amplia as linhas de crédito destinadas às micro e pequenas empresas para a gestão de caixa. Porém, de forma geral, os empresários não estão conseguindo acessá-lo devido à comprovação de garantias de pagamento.

Verifica-se, pelos dados obtidos, consubstanciando a constatação do Observatório Socioeconômico da Covid-19, uma situação de agravamento da crise já vivenciada pelas micro e pequenas empresas desde a crise econômica de 2014/2017 e, em face de não conseguirem acesso ao crédito, tiveram de se reinventar, buscar alternativas para manter o seu negócio funcionando e, com isso, garantir o emprego daquele trabalhador ligado ao seu segmento. Desta forma, das entrevistas realizadas, verificou-se pelos relatos dos 80% dos empresários que não tiveram acesso às medidas mitigadoras disponibilizadas pelo governo federal e estadual para conter os impactos econômicos da pandemia que 60% buscaram empréstimos com familiares, amigos e empresas de fomento mercantil<sup>198</sup> e 20% utilizaram reservas pessoais para manutenção do negócio.

Contudo, observando os empresários que tiveram acesso às medidas do governo federal, os quais somam 20%, e os empresários que não tiveram acesso (80%), desse universo de 100%, todo esse percentual afirmou que buscou orientação junto ao SEBRAE, o qual foi intermediado pela UNIGLÓRIA, para reestruturação do negócio, sobretudo, no que se refere às vendas *on-line*, modalidade de venda que exige, segundo aquele órgão, um *back office* estruturado com uma logística eficiente,

---

<sup>197</sup> <https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/820/2020/06/Textos-para-Discuss%C3%A3o-07-Economia-Brasileira-Pr%C3%A9-Durante-e-P%C3%B3s-Pandemia.pdf> Acesso em 29 de novembro de 2021.

<sup>198</sup> “*Factoring* (fomento mercantil ou comercial) é uma atividade comercial caracterizada pela aquisição de direitos creditórios, por um valor à vista e mediante taxas de juros e de serviços, de contas a receber a prazo. Ela possibilita liquidez financeira imediata para micro e pequenas empresas, e não deve ser confundida com a operação praticada pelos bancos.” <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/entenda-o-que-e-factoring,7b1a5415e6433410VgnVCM1000003b74010aRCRD> Acesso em 29 de novembro de 2021.

gerenciamento de pedidos, estoque, relatórios e faturamento, para, assim, alcançar sucesso nesse tipo de venda<sup>199</sup>.

Os entrevistados também foram questionados sobre os instrumentos de superação da situação da crise econômico-financeira, disponibilizados pela Lei 11.101 de 2005<sup>200</sup> às micro e pequenas empresas, os quais fundados nos princípios da função social e preservação da empresa, viabilizam o soerguimento destes agentes produtivos, com a finalidade de manutenção do emprego dos trabalhadores, recolhimento de tributos e a disponibilização de bons produtos e serviços à sociedade.

Nesse passo, 90% dos empresários entrevistados informaram ter ouvido falar sobre o referido instrumento legal de superação da crise, contudo, não possuíam

---

<sup>199</sup> <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/artigos/home/dez-dicas-de-sucesso-para-vender-na-internet,2171ce6326c0a410VgnVCM1000003b74010aRCRD> Acesso em 29 de novembro de 2021.

<sup>200</sup> **Seção V**

**Do Plano de Recuperação Judicial para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

Art. 70. As pessoas de que trata o art. 1º desta Lei e que se incluam nos conceitos de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, sujeitam-se às normas deste Capítulo.

§ 1º As microempresas e as empresas de pequeno porte, conforme definidas em lei, poderão apresentar plano especial de recuperação judicial, desde que afirmem sua intenção de fazê-lo na petição inicial de que trata o art. 51 desta Lei.

§ 2º Os credores não atingidos pelo plano especial não terão seus créditos habilitados na recuperação judicial.

Art. 70-A. O produtor rural de que trata o § 3º do art. 48 desta Lei poderá apresentar plano especial de recuperação judicial, nos termos desta Seção, desde que o valor da causa não exceda a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

Art. 71. O plano especial de recuperação judicial será apresentado no prazo previsto no art. 53 desta Lei e limitar-se á às seguintes condições:

I - abrangerá todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos, excetuados os decorrentes de repasse de recursos oficiais, os fiscais e os previstos nos §§ 3º e 4º do art. 49; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

II - preverá parcelamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros equivalentes à taxa Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, podendo conter ainda a proposta de abatimento do valor das dívidas; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

III - preverá o pagamento da 1ª (primeira) parcela no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da distribuição do pedido de recuperação judicial;

IV - estabelecerá a necessidade de autorização do juiz, após ouvido o administrador judicial e o Comitê de Credores, para o devedor aumentar despesas ou contratar empregados.

Parágrafo único. O pedido de recuperação judicial com base em plano especial não acarreta a suspensão do curso da prescrição nem das ações e execuções por créditos não abrangidos pelo plano.

Art. 72. Caso o devedor de que trata o art. 70 desta Lei opte pelo pedido de recuperação judicial com base no plano especial disciplinado nesta Seção, não será convocada assembléia-geral de credores para deliberar sobre o plano, e o juiz concederá a recuperação judicial se atendidas as demais exigências desta Lei.

Parágrafo único. O juiz também julgará improcedente o pedido de recuperação judicial e decretará a falência do devedor se houver objeções, nos termos do art. 55, de credores titulares de mais da metade de qualquer uma das classes de créditos previstos no art. 83, computados na forma do art. 45, todos desta Lei. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

conhecimento necessário do assunto e apenas um entrevistado nunca tinha ouvido falar na medida judicial.

Observa-se que, apesar da maioria dos empresários entrevistados ter ouvido falar sobre a recuperação judicial especial para micro e pequenas empresas, nenhum deles buscou esta alternativa no período pandêmico. Questionados sobre o por quê de não buscarem conhecer melhor também este instrumento de enfrentamento da crise, 100% deles informaram que o custo com o ajuizamento de qualquer ação comprometeria o fluxo de caixa já potencialmente debilitado pelos impactos da pandemia, bem como a incerteza da resolução do problema em tempo hábil para que a empresa conseguisse sair da crise.

No entanto, apesar da conclusiva obtida com os entrevistados no recorte territorial abordado, o resultado de levantamento mais abrangente realizado pelo Serasa Experian<sup>201</sup> revela o crescimento do número de ações de recuperação judicial ajuizadas de janeiro a agosto de 2021, especialmente quanto às micro e pequenas empresas:

O mês de agosto registrou o maior número de pedidos de recuperação judicial desde o começo de 2021. Foram 111 requisições durante o período, um crescimento de 50% em comparação ao mês anterior, que marcou 74 solicitações. De acordo com o *Indicador de Falências e Recuperação Judicial da Serasa Experian*, o segmento do Comércio possui a maior representatividade mensal desde 2017, já que 43,2% das requisições partiram desse setor. Na análise por porte foram as micro e pequenas empresas que mais demandaram.<sup>202</sup>

As tabelas abaixo revelam os setores e o porte das empresas que mais buscaram a recuperação judicial como forma de soerguimento da empresa, evidenciando a representatividade econômica e a vulnerabilidade desses agentes produtivos.

---

<sup>201</sup> <https://www.serasaexperian.com.br/sala-de-imprensa/analise-de-dados/agosto-registra-111-pedidos-de-recuperacao-judicial-a-maior-quantidade-desde-o-inicio-de-2021-revela-serasa-experian/>  
Acesso em 21 de janeiro de 2022

<sup>202</sup> Idem citação 44



Pedidos de Recuperação Judicial				
Setores	ago/20	jul/21	ago/21	Representatividade Mensal (%) – ago/2021
Comércio	31	17	48	43,2%
Indústria	23	16	16	14,4%
Serviço	67	36	29	26,1%
Primário	11	5	18	16,2%

Fonte: Serasa Experian

Pedidos de Recuperação Judicial				
Portes	ago/20	jul/21	ago/21	Representatividade Mensal (%) – ago/2021
MPEs	95	45	81	71,9%
Média Empresa	19	16	20	18,0%
Grande Empresa	18	13	10	9,0%

Fonte: Serasa Experian

Tabela 3 – Pedidos de recuperação judicial por setro e porte da empresa  
 Fonte: Serasa Experian. Acesso em 21 de janeiro de 2022<sup>203</sup>

Os dados acima refletem a confluência das crises política, social, econômica e sanitária preexistentes no país, as quais foram potencializadas pelos impactos da pandemia, revelando a vulnerabilidade dos mais necessitados. Nesse contexto de fragilidade, encontram-se as micro e pequenas empresas, as quais como demonstrado, foram, nacionalmente, as que mais buscaram esse instrumento de superação da crise. Seguindo esse entendimento, Luiz Rabi, economista do Serasa Experian, esclarece que:

As questões políticas, a crise hídrica e o aumento da inflação passaram a afetar negativamente a saúde financeira dos consumidores, o que prejudica, principalmente, os negócios do segmento de comércio e as micro e pequenas empresas, que ainda estavam se reerguendo com o relaxamento das medidas restritivas referentes a pandemia.

Diante dessa realidade, apesar das micro e pequenas empresas, objeto da presente pesquisa, não terem optado por esse instrumento de superação da crise, pôde-se verificar que, a nível nacional, esse também foi um instrumento de resiliência buscado pelas MPEs em face da sua vulnerabilidade econômica.

Ademais, é importante salientar que, quanto às empresas entrevistadas, estas buscaram também outras formas de resistência em face da crise econômica potencializada pela pandemia. Esta pesquisadora acompanhou uma reunião dos empresários na Associação do Polo de Moda da Glória (C)<sup>204</sup> e, nesta oportunidade,

<sup>203</sup> <https://www.serasaexperian.com.br/sala-de-imprensa/analise-de-dados/agosto-registra-111-pedidos-de-recuperacao-judicial-a-maior-quantidade-desde-o-inicio-de-2021-revela-serasa-experian/>  
 Acesso em 21 de janeiro de 2022

<sup>204</sup> Reunião realizada em 09/06/2021.

a presidente da Associação, Glenda Amaral, informou que a entidade representativa dos empresários tem vertido esforços para buscar outras formas de superação. Entre as alternativas podem ser citadas: novas parcerias com profissionais autônomos como contadores e advogados, visando alternativas como planejamento tributário; assessoria jurídica preventiva. Estas alternativas irão proporcionar aos empresários economia e redução de riscos de demandas judiciais, especialmente consumeristas. Também, constou na agenda da reunião a busca por profissionais da área de tecnologia da informação. Estes seraim, especialmente contratados, para assessorar os lojistas na modalidade de vendas *on-line*, muito difundida durante a pandemia, mas pouco praticada pelos comerciantes do Polo da Glória<sup>205</sup>.

A presidente da Associação ressaltou ainda na referida reunião que, apesar da abertura de vários shoppings centers na Grande Vitória, esse fato não acarretou alterações no movimento de clientes no Polo da Glória tendo em vista que o público que frequenta este conglomerado em busca de produtos, serviços ou lazer possui um perfil adepto aquele local. Contudo, apesar desta constatação, ela elaborou um projeto de modernização do Polo, buscando agregar novas idéias, inserir novos conceitos, objetivando fomentar o desenvolvimento econômico local. Entre as propostas apresentadas no projeto estão: o aumento da segurança tanto para os lojistas quanto para os consumidores, a ampliação e melhoria da iluminação pública, a oclusão do trânsito para automóveis em algumas vias do Polo para conversão e utilização em áreas de lazer e entretenimento, incentivo e patrocínio de eventos de festivais gastronômicos e culturais. Esse projeto foi apresentado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Vila Velha, buscando transformar o Polo de Moda da Glória no maior shopping center a céu aberto do estado do Espírito Santo. Contudo, até o encerramento da presente pesquisa, não se teve notícia quanto à sua aprovação.

---

<sup>205</sup> Na data da realização da reunião, estavam presentes aproximadamente 25 lojistas, apenas dois deles informaram que praticavam a venda *on-line*.



Foto 6: Reunião UNIGLÓRIA 09/06/2021

Fonte: Arquivo pessoal

## 4. CONCLUSÃO

A presente pesquisa pretendeu ser uma contribuição para a sociologia da empresa e a sociologia dos riscos de desastres por estar voltada para a análise das transformações sociais advindas da relação empresa e sociedade. Nesse mister, o estudo buscou analisar as micro e pequenas empresas do Polo da Moda da Glória, em Vila Velha/ES, considerando os impactos econômicos advindos da pandemia da covid-19 como um desastre o qual foi associado ao contexto globalizante das consequências oriundas da modernidade tardia. Para tanto, buscou-se, no referencial teórico, conceitos e definições de outras áreas do conhecimento, como o Direito e a Economia, para analisar até que ponto a crise oriunda desse desastre pandêmico potencializou crises preexistentes no Brasil.

Assim, definida a pandemia como uma catástrofe, verificou-se o agravamento de crises preexistentes no país, essencialmente, política, econômica, social e sanitária, as quais elucidam que a globalização marca, de forma acentuada, o processo de transformação da sociedade, redefinindo novas perspectivas teóricas para se observar a vulnerabilidade das relações sociais e a necessidade de um Estado intervencionista, especialmente em casos extremos, como o vivido hodiernamente em face da pandemia.

Nesse contexto, buscou-se analisar, pormenorizadamente, a crise econômica que atingiu as micro e pequenas empresas, verificando que se potencializou a situação de vulnerabilidade desse agente econômico, incitando o poder público a editar medidas mitigadoras para impedir a sua falência. Desta forma, fez-se premente investigar como essa micro e pequena empresa gerenciou referida crise durante o período de 2020-2021 e se as medidas disponibilizadas pelo poder público para suplantar esse desequilíbrio econômico tiveram efetividade.

Diante dessa realidade, buscou-se analisar as repercussões desses impactos econômicos para as micro e pequenas empresas, tendo como recorte territorial o Polo da Glória por concentrar o maior número de empresas com essa natureza jurídica. No entanto, fez-se necessário buscar a origem do surgimento deste Polo Comercial, o qual é responsável por transformações sociais e é o maior em representatividade econômica para o município de Vila Velha e para o estado do Espírito Santo. Buscou-

se, antes, contextualizar o surgimento do bairro da Glória, o qual, originalmente, possuía um perfil urbano e, após a abertura do primeiro comércio, pertencendo ao lojista Sr. Helvécio Quintão, passou por transformações urbanísticas, sociais e econômicas até a eclosão do Polo da Glória, considerado como o maior shopping center a céu aberto<sup>206</sup> do estado.

Contextualizado o recorte territorial, o capítulo seguinte apresenta as entrevistas realizadas com alguns empresários do Polo. Estas narrativas enriqueceram os dados secundários obtidos por sites de agências não governamentais, do Ministério da Economia, Senado Federal, SEBRAE, IPEA, IBGE, Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Vila Velha/ES, UNIGLÓRIA e outros. Assim, após serem compilados e analisados, pôde-se concluir que as micro e pequenas empresas do Polo da Glória possuem grande representativa econômica para o estado, contando com cerca de 1.500 empresas, sendo 64% destas formalizadas. O Polo ainda emprega mais de 12.000 funcionários e recolhe aos cofres públicos 23% de impostos arrecadados mensalmente.

No entanto, a representatividade econômica dessas empresas não as elide de também serem as mais vulneráveis no que tange à volatilidade do mercado<sup>207</sup>, exortando um tratamento diferenciado do poder público. Esse tratamento diferenciado consiste em instrumentos que irão viabilizar a continuidade das atividades desses agentes econômicos, sobretudo, a partir da sua natureza jurídica visto que, conforme preconizado pela legislação federal<sup>208</sup>, essas empresas devem ser tratadas, de acordo com o princípio da isonomia, de forma distinta das demais empresas de grande porte.

---

<sup>206</sup> [http://www.ijsn.es.gov.br/ConteudoDigital/20170309\\_aj18037\\_bairro\\_gloria\\_vilavelha.pdf](http://www.ijsn.es.gov.br/ConteudoDigital/20170309_aj18037_bairro_gloria_vilavelha.pdf) Acesso em 13 de dezembro de 2021.

<sup>207</sup> “Entre os pequenos negócios, os microempreendedores individuais foram os que mais amargaram prejuízos no faturamento. Não temos dúvida de que a pandemia de covid-19 intensificou as dificuldades e impôs outros desafios. Quando observamos o aspecto da gestão financeira, por exemplo, a situação ficou ainda mais complexa. As finanças são um desafio para a maioria dos MEI e no cenário de incertezas da pandemia, isso se tornou um grande problema.” De acordo com o Sebrae, quanto menor o porte da empresa, mais difícil obter crédito para manter o capital de giro e conseguir superar obstáculos como os causados pela pandemia de covid-19. Mais de 40% dos entrevistados citaram como causa do encerramento da empresa a pandemia. Para 22%, a falta de capital de giro foi primordial para o fechamento do negócio. A pesquisa também detectou que 20% dos antigos empresários reclamaram do baixo volume de vendas e da falta de clientes. Entre as empresas que encerraram as atividades, cerca de 34% dos entrevistados acreditam que ter acesso a crédito poderia ter evitado o fechamento. Ainda segundo o levantamento, apenas 7% desse grupo de empresas solicitaram crédito bancário e obtiveram êxito.” <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-06/sebrae-pequenos-negocios-tem-maior-taxa-de-mortalidade>. Entrevista concedida pelo Presidente do SEBRAE nacional à Agência Brasil. Acesso em 01 de dezembro de 2021.

<sup>208</sup> Lei Complementar 123/2006 e artigos 170, IX; 179 da Constituição da República Federativa do Brasil

Isto significa dizer, quanto ao tratamento isonômico, nas palavras de Nery Júnior (1999): “tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades”. Essa vulnerabilidade foi comprovada pela presente pesquisa, também pelas entrevistas realizadas com os micro e pequenos empresários do Polo da Glória.

Ademais, a partir do final da década de 80, a sociologia da empresa passou a atender-se para transformações sociais oriundas da atividade empresarial, surgindo para estas uma responsabilidade social maior e mais complexa que apenas a filantropia outrora patrocinada. De acordo com Kirschner (2003), as intensas transformações pelas quais passou a sociedade brasileira, especialmente no que concerne à redução dos investimentos sociais públicos, fez com que o Estado constituísse as empresas como um dos pilares da sociedade contemporânea responsável por diversas demandas sociais e ambientais. É neste contexto que surge a noção de função social da empresa e de sua responsabilidade perante a sociedade.

Diante desse cenário e com o agravamento da crise econômica causada pela pandemia, o poder público, baseado no fundamento do princípio da função social buscou, por meio de medidas mitigadoras, disponibilizar às empresas, sobretudo às micro e pequenas empresas, instrumentos para impedir a falência desses agentes econômicos essenciais para a sociedade. Essas empresas, de acordo com as entrevistas realizadas no Polo da Glória, são responsáveis pela manutenção dos empregos dos trabalhadores, recolhimento de tributos e entrega de produtos e serviços à sociedade, mantendo, assim, a continuidade do sistema produtivo, especialmente em tempos de pandemia. Desta forma, foram compiladas, nesta pesquisa, todas as medidas econômicas disponibilizadas pelo governo federal e do estado do Espírito Santo e, a partir disso, buscou-se, por meio da interlocução com os micro e pequenos empresários do Polo da Glória, verificar se eles acessaram esses instrumentos como forma de mitigar a crise localmente.

Nesse passo, entre as conclusões da presente pesquisa, vale ressaltar que, apesar dos micro e pequenos empresários terem tido conhecimento dos instrumentos de superação da crise disponibilizados pelo governo federal e do estado do Espírito Santo, apenas 20% conseguiu acessar os créditos e financiamentos disponibilizados pelo governo federal, enquanto o restante dos entrevistados (80%) não se adequou

aos requisitos necessários para liberação dos recursos financeiros, repercutindo na ineficácia das medidas ofertadas. Isso evidencia a vulnerabilidade dessas empresas que promovem a atividade comercial com restrito capital de giro, ausência de treinamento e estrutura capaz de superar as dificuldades inerentes aos seus negócios.

Assim, diante desse agravamento da crise e da impossibilidade de muitas empresas acessarem os instrumentos do governo federal e do estado do Espírito Santo, a pesquisa revelou a falência de uma das empresas do estudo, a qual atuava no segmento de beleza, portanto não essencial para a sociedade, conforme lista de estabelecimentos publicada quando dos períodos de fechamento do comércio. Esse fechamento compulsório impactou, sobremaneira, as micro e pequenas empresas que não estavam enquadradas nas atividades essenciais, como supermercados e farmácias, ocasionando o encerramento da atividade conforme se depreende do resultado da pesquisa realizada. Isso aponta, mais uma vez, para conclusão de que as medidas mitigadoras não cumpriram o seu papel de proteger e tratar de forma especial o microempreendedor, agente mais vulnerável.

Diante desse fato, a pesquisa revela ainda que os micro e pequenos empresários do Polo buscaram outras formas de soerguimento, fazendo-o de forma resiliente, com a utilização de estratégias diferentes daquelas oportunizadas pelos poderes públicos e, unindo forças com a UNIGLÓRIA, a partir da ação de sua presidente, Glenda Amaral, um canal de diálogo foi aberto com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura de Vila Velha. A demanda apresentada pela UNIGLÓRIA à referida Secretaria busca, entre outros pleitos, a revitalização do Polo com pavimentação e criação de passeios públicos para futuros eventos culturais e gastronômicos. No entanto, apesar do esforço da UNIGLÓRIA, estas demandas ainda não foram atendidas até a finalização desta pesquisa.

Outras medidas foram efetivadas pela associação, tais como a implantação de novas parcerias com contadores e especialistas em tecnologia da informação (TI) a fim de viabilizar e incrementar as vendas *on-line*, modalidade de venda muito difundida durante a pandemia. Contudo, na época das entrevistas, os participantes ainda não tinham implementado esta modalidade de venda devido à falta de expertise em TI. Poucos dos entrevistados mencionaram já previamente utilizarem dessa modalidade de venda.

Ademais, no decorrer da presente pesquisa, outras indagações foram surgindo, especialmente as trazidas pelos entrevistados, os quais mencionaram as crises recorrentes vividas no país como entraves para o desenvolvimento e crescimento dos negócios no Polo da Glória. Vale ressaltar o relato do Sr. Helvécio Quintão quando cita duas crises econômicas que abalaram o Polo da Glória, a denominada por ele “crise chinesa” de 2013, a qual fez com que ocorresse o fechamento de várias empresas de confecções submetidas pela importação de produtos chineses a baixo custo e, com isso, a demissão de mais de 700 funcionários. O entrevistado mencionou também a crise econômica de 2015, que perdurou até 2016, reconhecida como a "grande recessão brasileira", a qual comprometeu o poder de compra do brasileiro e, com isso, houve o declínio do comércio.

Desta forma, os impactos econômicos da pandemia no Polo da Glória revelam que a sobreposição das crises econômicas previamente vivenciadas e ainda sentidas pelos micro e pequenos empresários do Polo da Glória potencializou a situação de desastre econômico e, conseqüentemente, o aumento do risco de fechamento dos negócios, como verificado com o caso da microempresa que não suportou os períodos de *lockdown*. Assim, foi possível analisar as repercussões da crise pela sociologia dos riscos de desastres, com o aumento da vulnerabilidade das micro e pequenas empresas e sua capacidade de resiliência para suplantar mais esse desafio. Em face da função social desses agentes econômicos, por meio da sociologia da empresa, buscou-se compreender até que ponto o Estado, como garantidor do princípio da dignidade humana, ao transferi-lo para as empresas, relega seu papel na estruturação das relações sociais.

Na visão de Castel (2019), a mudança do eixo estruturante do pacto social que transcende do Estado para o Mercado confere às empresas a responsabilidade não só de geração de lucro, mas, sobretudo, a obrigação de garantir ao cidadão, por meio do emprego, da dignidade, inclusão, o sentimento de pertencimento social. Esses novos deveres, oriundos do princípio da função social da empresa, impõe, como verificado nesta pesquisa, em contrapartida, o dever do Estado na implantação de mecanismos que garantam a preservação desses agentes econômicos. No entanto, a conclusão da presente análise revela que esse dever do Estado não foi cumprido satisfatoriamente, sobretudo no caso das micro e pequenas empresas do Polo da Glória, as quais não lograram êxito em usufruir das medidas de superação da crise



disponibilizadas para a manutenção da fonte produtora, restando entregues à própria sorte.

Vale ressaltar também que o Brasil sempre passou por crises econômicas sistêmicas e estruturais, vinculadas a políticas econômicas que, na maioria das vezes, priorizou o fortalecimento do sistema econômico neoliberal, em detrimento de políticas sociais de bem-estar e segurança social para a população. Neste contexto de sobreposição de crises, tanto econômica, quanto política e social, o país iniciou a terceira década do século XXI com um grande desafio: superar o desastre causado pela pandemia da covid-19. No entanto, a presente pesquisa concluiu que, apesar de ter se buscado inicialmente formas para contenção da disseminação do vírus, estas foram ineficazes haja vista o significativo número de mortes. As razões para ingerência da crise sanitária deram-se, sobretudo, pelo negacionismo de um presidente da república contrário às evidências científicas, repercutindo na ausência de uniformidade na tomada de decisões em um país continental como o Brasil. E, quanto à crise econômica, também nesse mister, o governo federal e do estado do Espírito Santo, demonstraram sua imprestabilidade, em face da ineficácia das medidas implementadas, para socorrer os agentes produtivos mais vulneráveis da economia.

Por fim, a presente pesquisa conclui, utilizando o entendimento de Dowbor (1982, p. 9), que “o Brasil não é nem só a prosperidade mostrada por uns, nem só a miséria apontada por outros. É, antes de tudo, uma forma particular de articulação de pobreza e miséria, no contexto mundial de formação do subdesenvolvimento.” Verifica-se, assim, que as crises atuais refletem profundas raízes da transformação econômica do país, as quais, fundadas nos ideários neoliberais, fomentam a política da desigualdade social e econômica, perpetuando lacunas imperialistas, as quais, nas palavras de Ianni (2000, p. 64), perpetuam “a pobreza e a miséria, no contexto mundial de formação do subdesenvolvimento.”

## 5. REFERÊNCIAS

- ALEXANDRE, Agripa Faria. **A dinâmica da sociedade de risco segundo Antony Giddens e Ulrich Beck**. Geosul, v. 15, n. 30, p. 150-167, 2000.
- ALMEIDA, Maria Christina. **A função social da empresa na sociedade contemporânea: perspectivas e prospectivas**. Revista Argumentum-Argumentum Journal of Law, v. 3, p. 141-152, 2003.
- ALVES, Zélia Mana Mendes Biasoli; SILVA, Maria Helena GF. **Análise qualitativa de dados de entrevista: uma proposta**. Paidéia (Ribeirão Preto), p. 61-69, 1992.
- AMBROSIO, Francis Wagner Alves. **Intervenção urbana no pólo de confecções da Glória: reestruturando o espaço público**. 2000. 62 f. Trabalho Acadêmico (Projeto de Graduação) – Departamento de Arquitetura e Urbanismo, Universidade Federal do Espírito Santo.
- ANDRÉ, M. E. D. A. (1983). **Texto, contexto e significado: algumas questões na análise de dados qualitativos**. Cadernos de Pesquisa, (45): 66-71.
- ARNOLDI, Paulo Roberto Colombo; MICHELAN, Taís Cristina de Camargo. **Novos enfoques da função social da empresa numa economia globalizada**. Revista de Direito Privado. São Paulo: Revista dos Tribunais, n. 11, p. 245, jul-set 2002.
- AVERBUG, Marcello. **Plano Cruzado: crônica de uma experiência**. 2005.
- BARBOSA, Attila Magno et al. **O empreendedor de si mesmo e a flexibilização no mundo do trabalho**. Revista de Sociologia e Política, v. 19, p. 121-140, 2011.
- BARBOSA, Fernando de Holanda. **A crise econômica de 2014/2017**. Estudos avançados, v. 31, p. 51-60, 2017.
- BARTIK, Alexander W., et al. **How are small businesses adjusting to COVID-19? Early evidence from a survey**. National Bureau of Economic Research, 2020.
- BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Editora Schwarcz-Companhia das Letras, 2001.
- BECK, U. **A reinvenção da política: rumo a uma teoria da modernização reflexiva**. In: BECK, U.; GIDDENS, A.; LASCH, S. **Modernização reflexiva: política, tradição e**

**estética na ordem social moderna.** São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1997.

\_\_\_\_\_. (2019). **Sociedade de Risco: Rumo a uma outra modernidade.** trad. Sebastião Nascimento. São Paulo: Editora, 34.

BERCOVICI, Gilberto. O papel do Direito econômico diante da crise da Covid-19. **Revista eletrônica Consultor Jurídico.** 07 de junho de 2020. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2020-jun-07/estado-economia-papel-direito-economico-diante-crise-covid-19#author>. Acesso em 30 de julho de 2021.

BEZERRA FILHO, Manoel Justino. **Lei de recuperação de empresas e falência.** Lei, 2013.

**Boletim das medidas tomadas em função da Covid-19 (Coronavírus).** Ministério da Economia – Brasil. Disponível em <https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/covid-19> Acesso em 12 de junho de 2021.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência política.** 16 ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

BONES, L. S.; CRUZ, M. R.; MENEGOTTO, M. L. A. Derivativos: Conceito e Contabilização. **XII Mostra de Iniciação Científica, Pós-graduação, Pesquisa e Extensão,** 2012.

BRANDÃO, Márcio Ceotto. **A indústria de confecções de Vila Velha: suas perspectivas de participação no mercado internacional.** 1996. 53 f. Trabalho Acadêmico (Monografia) – Departamento de Ciências Econômicas, Universidade Federal do Espírito Santo.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília: Congresso Nacional, 1988.

BRITTON, Neil R. **Developing an understanding of disaster. The Australian and New Zealand Journal of Sociology,** 1986, 22.2: 254-271.

BUGELLI, Alexandre Hamilton et al. **A crise econômica brasileira dos anos 1960: uma reconstrução do debate.** 2008.

CANTO, Elisa Garcia. **Direito empresarial e a empresa**. 2018. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/275268/direito-empresarial-e-a-empresa> acesso em 07 de fevereiro de 2022.

CARDOSO, Telma Abdalla de Oliveira, et al. Biossegurança e desastres: conceitos, prevenção, saúde pública e manejo de cadáveres. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, 2012, 22.4: 1523-1542.

CARNEIRO, C. B. L.; VEIGA, L. **O conceito de inclusão, dimensões e indicadores**. Belo Horizonte: Secretaria Municipal de Coordenação da Política Social, jun. 2004. (Pensar BH –Política Social, 2).

CARVALHO, Laura. **Curto-circuito: O vírus e a volta do Estado**. Todavia, 2020.

CARVALHO, Leonardo Arquimimo de. **Direito antitruste e relações internacionais: extraterritorialidade e cooperação**. Curitiba: Juruá, 2001.

CASTEL, Robert. **A insegurança social: o que é ser protegido?**. Vozes, 2005.

CASTEL, Robert et al. Desigualdade e a questão social. In: **Desigualdade e a questão social**. 2019.

CASTRO, Antônio Luiz Coimbra de. Manual de desastres: desastres naturais. In: **Manual de desastres: desastres naturais**. 1996. p. iii, 182-iii, 182.

\_\_\_\_\_. (1996). Manual de desastres: desastres naturais. In: **Manual de desastres: desastres naturais** (pp. iii-182).

CASTRO, Carlos Alberto Farracha de; NALIN, Paulo. Economia, mercado e dignidade do sujeito. In RAMOS, Carmem Lucia Silveira et al. **Diálogos sobre direito civil**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002, p. 121.

Centro de Documentação e Memória. **Chocolates Garoto 80 anos: uma história de sucesso**. Vila Velha, 2009. Disponível em: <http://www.ijsn.es.gov.br/bibliotecaonline/Record/18085> Acesso em 16 de abril de 2014.

CHATEAURAYNAUD, Francis; DEBAZ, Josquin. O Pragmatismo diante da Catástrofe: Investigação sobre a relação entre irreversibilidade e reconstrução a partir

dos rompimentos de barragens em Minas Gerais<sup>1</sup>. **Sociologia Pragmática das Transformações em Diálogo**, p. 21, 2020.

CHESNAIS, F. **A mundialização do capital**. São Paulo: Xamã, 1996.

CHOCOLATES GAROTO S/A. CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA. **Chocolates Garoto 80 Anos: Uma História De Sucesso**. Disponível em: <http://www.ijsn.es.gov.br/bibliotecaonline/Record/18085Vila Velha, ES, 2009>. Acesso em 15 de outubro de 2020.

COSTA, Daniel Carnio; MELO, Alexandre Correa Nasser de. **Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005**. Curitiba: Juruá, 2021.

CODEFAT – CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR. Resolução Codefat no\_850, de 18 de março de 2020. Brasília: Codefat, 2020.

COMPARATO, Fábio Konder. **Função Social da propriedade dos bens de produção**. Revista de Direito Mercantil, n. 63.

Congresso Nacional. Lei no\_13.982, de 2 de abril de 2020. Altera a Lei no\_8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei no\_13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Brasília: Congresso Nacional, 2020a.

\_\_\_\_\_. Congresso Nacional. Projeto de Lei no\_873, de 23 de março de 2020. Promove mudanças no auxílio emergencial instituído pela Lei no\_13.982, de 2 de abril de 2020; e dá outras providências. Brasília: Congresso Nacional, 2020g.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Medida Provisória no\_927, de 22 de março de 2020. Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo no\_6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências. Brasília: PR, 2020b.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Medida Provisória nº 928, de 23 de março de 2020. Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e revoga o art. 18 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020. Brasília: PR, 2020c.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Medida Provisória nº 929, de 25 de março de 2020. Abre crédito extraordinário, em favor dos ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, das Relações Exteriores, da Defesa e da Cidadania, no valor de R\$ 3.419.598.000,00, para os fins que especifica. Brasília: PR, 2020d.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020. Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências. Brasília: PR, 2020e.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Medida Provisória nº 944, de 3 de abril de 2020. Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos. Brasília: PR, 2020f.

\_\_\_\_\_. O Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda diante dos impactos da Covid-19. Dieese: São Paulo, 3 abr. 2020b. (Nota Técnica nº 232).

\_\_\_\_\_. O impacto da pandemia de corona vírus nos pequenos negócios – 2ª edição: resultados nacionais. Sebrae: Brasília, 2020a.

\_\_\_\_\_. Painel de Empresas. DataSebrae. 2020b. Disponível em: <https://is.gd/ty5A8o> Acesso em: 19 abr. 2020.

DA SILVA, Mygre Lopes; DA SILVA, Rodrigo Abbade. **Economia brasileira pré, durante e pós-pandemia do covid-19: impactos e reflexões**. Observatório Socioeconômico da COVID-FAPERGS, 2020.

DE ABREU, Angélica Kely et al. Na realidade, esse conjunto de evidências nada mais é do que o resultado de uma realidade na qual, historicamente, as MPEs e a economia informal ocupam uma posição marginal no debate. **Boletim de Análise Político-Institucional**, 2021.

DE GODOY, Artur Medeiros et al. Desmonte e sucateamento do SUS e desumanização dos espaços de saúde: um relato de experiência. **Revista educação em saúde**, n. 7, p. 155-159.

DIEESE – DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICAS E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. **Pesquisa Nacional da Cesta Básica de Alimentos: salário mínimo nominal e necessário**. Dieese: São Paulo, 2020a. Disponível em: <<https://is.gd/tEZhWI>>. Acesso em: 27 abr. 2020.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**, 4. Direito das Coisas, 2019 Edição, Editora Saraiva, p. 522.

DO BRASIL, Senado Federal. Constituição da república federativa do Brasil. **Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico**, 1988.

DOWBOR, Ladislau. **A formação do capitalismo dependente no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1982.

DRUCKER, Peter F. **Inovação e espírito empreendedor - Entrepreneurship: práticas e princípios**. São Paulo: Pioneira, 1992.

DUARTE, Giovani Duarte. **O tratamento diferenciado das micro e pequenas empresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) no certame licitatório**. Postado em 22/02/2020. Disponível em <http://duarteoliveira.adv.br/o-tratamento-diferenciado-das-micro-e-pequenas-empresas-me-e-empresas-de-pequeno-porte-epp-no-certame-licitatorio/>. Acesso em 08 de novembro de 2021.

FACHIN, Luiz Edson. **Estatuto Jurídico do Patrimônio Mínimo**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001, p. 193.

FAQUIM, David Guilherme Antonietti et al. CRIAÇÃO DA FIGURA DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL – FIM DA EIRELI?. **ETIC-ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA-ISSN 21-76-8498**, v. 15, n. 15, 2019.

FAVERO, Eveline; SARRIERA, Jorge Castellá; TRINDADE, Melina Carvalho. **O desastre na perspectiva sociológica e psicológica**. Psicologia em Estudo, 2014, 19.2: 201-209.

FERRETTI, Renata Cardoso. **Competição da China: Considerações sobre os impactos nas empresas de vestuário do Espírito Santo**. 2006.

CARDOSO, Fernando Henrique. **Empresário industrial e desenvolvimento econômico no Brasil**. Editora Civilização brasileira, 2020.

FERNANDES, Florestan. A Sociologia numa era de Revolução Social, 2ªed. Rio de Janeiro: Zahar, 1976.

FIUZA, Cesar. Direito Civil: Atualidades II. Editora Del Rey, Belo Horizonte, 2007.

FIORI, José Luís. Estado de bem-estar social: padrões e crises. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, v. 7, n. 2, p. 129-147, 1997.

FLEURY, Sonia. **Estado sem cidadãos: seguridade social na América Latina**. Editora Fiocruz, 1994.

FOUCAULT, Michel. Microfísica do poder. In: **Microfísica do poder**. 2019.

FREIRE, Ana Lucy Oliveira. DINÂMICAS SÓCIO-ESPACIAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRNADE VITÓRIA-ES. **Revista Tamoios**, v. 3, n. 1, 2007.

FUKUYAMA, F. **A grande ruptura: a natureza humana e a reconstituição da ordem social**. Tradução de Nivaldo Montingelli Jr. Rio de Janeiro: Rocco, 2000. p. 344.

FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL. Publicação de junho/2020. Disponível em <https://www.imf.org/en/Publications/WEO/Issues/2020/06/24/WEOUpdateJune2020> - Acesso em 12 de julho de 2020.

GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da; BARTHOLO, Bruno Paiva. Função social da empresa. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 857, p. 11-28, mar. 2007

GIAMBIAGI et al. **Economia brasileira contemporânea (1945 – 2015)**. 3ª edição. Rio de Janeiro, Elsevier, 2016.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade** /Anthony Giddens; tradução de Raul Fiker. - São Paulo: Editora UNESP, 1991. - (Biblioteca básica)

\_\_\_\_\_. **Modernidade e identidade**. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002. 233p.

\_\_\_\_\_. **Modernidad e identidad del yo: el yo y la sociedad en la época contemporánea**. Barcelona: Península, 1997.



GREEN, B. (1996). Cross-national and ethnocultural issues in disaster research. In A. Marsella, M. Friedman, E. Gerrity, & R. Surfied (Eds.), **Ethnocultural aspects of posttraumatic stress disorder: issues, research, and clinical applications** (p. 341–361). Washington, DC: American Psychological Association.

GUHA-SAPIR, D., VOS, F., BELOW, R., PONSERRE, S. **Annual Disaster Statistical Review 2011: the numbers and trends**. CRED, Brussels, 2012. Disponível em: [http://www.cred.be/sites/default/files/ADSR\\_2011.pdf](http://www.cred.be/sites/default/files/ADSR_2011.pdf) Acesso 25 de março de 2020.

GUIMARÃES, H. W. M. Responsabilidade social da empresa: uma visão holística de sua problemática. In: **Revista de Administração de Empresas**, 24 (4), out./dez. 1984, p. 211-219.

IANNI, Octavio. Globalização: novo paradigma das ciências sociais. **Estudos avançados**, v. 8, p. 147-163, 1994.

\_\_\_\_\_. **Tendências do pensamento brasileiro**. In: Tempo Social; Rev. Sociol. USP, S. Paulo, 12(2): 55-74, novembro de 2000.

\_\_\_\_\_. **Teorias da Globalização**. 9ª ed. - Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFICA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Trimestral (PNADC/T): 1º trimestre de 2020**. Rio de Janeiro: IBGE, 2020.

ICHIMARU et al. O populismo e o bolsonarismo: Bolsonaro populista? **Revista Rosa** 2º número do volume 2, artigo publicado em 10/11/2020. Disponível em <https://revistarosa.com>, issn 2764-1333. Acesso em 08 de novembro de 2021.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **Informativo publicação em 05/11/2021**. Disponível em <https://jucees.es.gov.br/Not%C3%ADcia/espírito-santo-bate-recorde-e-2021-e-o-ano-com-maior-abertura-de-empresas-no-estado>. Acesso em 17 de janeiro de 2022.

KIRSCHNER, Ana Maria. **A sociologia brasileira e a empresa**. BIB, São Paulo, 1o. semestre de, p. 99-122, 2003.

KIRSCHNER, Ana Maria; MONTEIRO, Cristiano Fonseca. Da sociologia econômica à sociologia da empresa: para uma sociologia da empresa Brasileira. **Sociedade e estado**, v. 17, p. 80-103, 2002.

KOTESKI, Marcos Antonio. As micro e pequenas empresas no contexto econômico brasileiro. **Revista FAE Business**, 2004, 8.1: 16-18.

KRASTEV, Ivan. **The populist moment**. Revista Eurozini, 18/09/2007. Citado a partir da versão digital do artigo, p. 2. Disponível no endereço eletrônico: <https://www.eurozine.com/the-populist-moment/>. Acesso em 08 de novembro de 2021.

LAMY FILHO, Alfredo. A função social da empresa e o imperativo de sua reumanização. **Revista de Direito Administrativo**, v. 190, p. 54-60, 1992.

LEFF, Enrique. Complexidade, interdisciplinaridade e saber ambiental. **Revista Olhar de professor**, vol 14, n.2, p.309-335, 2011.

MAMEDE, Gladston. **Direito empresarial brasileiro: empresa e atuação empresarial**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2008. v. 4. p. 636.

MARCHEZIN, V. Dos Desastres da Natureza à Natureza dos Desastres. In: VALENCIO, N. et al. (Orgs). **Sociologia dos desastres: construção, interfaces e perspectivas no Brasil**. São Carlos: RiMa, 2009. p.48-57.

MARCHEZINI, Victor. **Dos desastres da natureza à natureza dos desastres**. SOCIOLOGIA DOS DESASTRES, 2009.

MARANDOLA JR, Eduardo et al. As dimensões da vulnerabilidade. **São Paulo em perspectiva**, v. 20, n. 1, p. 33-43, 2006.

MATTEI, Lauro. **A crise econômica decorrente do COVID-19 e as ações da equipe econômica do governo atual**. Texto para Discussão–Núcleo de Estudos de Economia Catarinense, (35), p. 1-31, 2020.

MATTEDI, Marcos. Dilemas e perspectivas da abordagem sociológica dos desastres naturais. **Tempo Social**, v. 29, p. 261-285, 2017.

MELO, Carlos; CABRAL, Sandro. A grande crise e as crises brasileiras: o efeito catalizador da Covid-19. **Gestão e Sociedade**, v. 14, n. 39, p. 3681-3688, 2020.

MONTENEGRO, Marcos Paulo Rodrigues. **GOVERNANÇA E QUALIDADE DOS GASTOS NOS DESASTRES: novo Coronavírus, Antigas Vulnerabilidades e Altos**

**Riscos.** Comissão Permanente de Publicações Oficiais e Institucionais – CPOI, São Carlos, p. 73, 2020.

MORAIS, Lecio; SAAD-FILHO, Alfredo. **Da economia política à política econômica: o novo-desenvolvimentismo e o governo Lula.** Brazilian Journal of Political Economy, v. 31, p. 507-527, 2011.

MOREIRA, Elizete da Neiva. **O comércio e a emergência do imobiliário: transformações urbanas na Glória, Vila Velha/ES.** 2008. 66 f. Trabalho acadêmico (Monografia) – Departamento de Geografia, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2008.

MOTA, Suetônio. **Urbanização e meio ambiente.** Rio de Janeiro: ABES, 1999

MULLER, Jan Werner. O problema com a 'democracia iliberal'. Disponível em: <https://socialeurope.eu/the-problem-with-illiberal-democracy> Acesso em 10 de dezembro de 2021.

NASCIMENTO, Elimar Pinheiro. Modernidade ética: um desafio para vencer a lógica perversa da nova exclusão. **Proposta**, v. 23, n. 65, p. 24-28, 1995.

NERY JÚNIOR, Nélon. **Princípios do processo civil à luz da Constituição Federal.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

NOGUEIRA, Mauro Oddo; SILVA, Sandro Pereira; CARVALHO, Sandro Sacchet de. **Socorro governamental às pequenas unidades produtivas frente à atual pandemia.** 2020.

NOGUEIRA, M. O.; ZUCOLOTO, G. F. **Um pirilampo no porão: um pouco de luz nos dilemas da produtividade das empresas e da informalidade no Brasil.** 2. ed. Brasília: Ipea, 2019.

OLIVEIRA, F. A questão do Estado: vulnerabilidade social e carência de direitos. In: **Subsídios à Conferência Nacional de Assistência Social**, 1. Brasília: CNAS, out. 1995. (Cadernos ABONG)

PAES, Arnaldo Boson. A função social do contrato e sua aplicação nas relações de trabalho. **Revista eletrônica JUS.com.** julho/2011. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/19545/a-funcao-social-do-contrato-e-sua-aplicacao-nas-relacoes-de-trabalho> Acesso em 28 de janeiro de 2022.

PELISSARI, Anderson Soncini; GONZALEZ, INAYARA VALÉRIA DEFEITAS PEDROSO; DE SOUZA, Márcio Coutinho. ANÁLISE SOBRE O PAPEL E FUNÇÕES GERENCIAIS DOS GESTORES DAS PEQUENAS EMPRESAS: UM ESTUDO NO PÓLO DE CONFECÇÕES DA GLÓRIA, MUNICÍPIO DE VILA VELHA-ES. In: **Anais do Congresso Brasileiro de Custos-ABC**. 2006.

PEREZ, Viviane. A função social da empresa: uma proposta de sistematização do conceito. In: ALVES, Alexandre Ferreira de Assumpção; GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da (Coord.). **Temas de direito civil-empresarial**. Rio de Janeiro: Renovar, 2008. p. 206.

PORSSE, Alexandre A. et al. Impactos Econômicos da COVID-19 no Brasil. **Nota Técnica NEDUR-UFPR**, v. 1, p. 44, 2020.

POUPART, Jean. A Entrevista do Tipo Qualitativo: considerações epistemológicas, teóricas e metodológicas. In: POUPART, Jean et al. **A Pesquisa Qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis: Vozes, 2014.

PRONE, Leandro Avena. Empresário industrial e desenvolvimento econômico no Brasil: um estudo sobre a obra de FHC e suas implicações para a teoria da dependência. 2010.

QUARENTELLI, E.L. Introduction: the basic question, its importance, and how it is addresses in this volume. In: QUARENTELLI, E.L. (Ed.) **What is a disaster? Perspective on the question**. Routledge: London and New York, 1998. p. 1-8.

\_\_\_\_\_. What is disaster? The need for clarification in definition and conceptualization in research. **Disasters and mental health: Selected contemporary perspectives**, 1985, 41-73.

REPPOLD, C. T. et al. Prevenção de problemas de comportamento e o desenvolvimento de competências psicossociais em crianças e adolescentes: uma análise das práticas educativas e dos estilos parentais. In: HULTZ, C. S. et al. **Situações de risco e vulnerabilidade na infância e na adolescência: aspectos teóricos e estratégias de intervenção**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2002.

RIBEIRO, Francisco Aurélio. Haydée Nicolussi (1905-1970): a formação de uma escritora ítalo-capixaba. In: BERGAMINI, Kamila Brumatti (org.). **Adeus Itália:**

**imigração europeia ao Espírito Santo: floresta e colônia.** Vitória: Secult-ES, 2013, p. 100-121.

RIZZARDO, Arnaldo. **Direito de empresa.** 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

RODRIGUES, Cássio Monteiro; DA SILVA RÉGIS, Erick. Função social da empresa em tempos de crise: desafios à sua realização em virtude da pandemia da covid-19. **Revista Brasileira de Direito Civil – RBD Civil**, v. 25, n. 3, p. 353, 2020.

RODRIGUES, Lúcio Flavo Correia. Um estudo sobre as principais políticas adotadas para o combate à inflação no Brasil, a partir de meados da década de 80. **Ciências Econômicas-Unisul Virtual**, 2017.

ROQUE, Sebastião José. **Sociedade Limitada.** São Paulo: Ícone, 2011.

ROSA, Pablo Ornelas; PUZIO, Marcelo. Governamentalizando o empreendedorismo de si: como as " psicociências" fomentam a produção do homo oeconomicus. **Sociologias Plurais**, v. 1, n. 2, 2013.

ROVAI, Armando Luiz. **Curso de iniciação ao direito de empresa.** 2. ed. Rio de Janeiro, Editora Elsevier, 2011.

REQUIÃO, Rubens. **Curso de direito comercial.** 22<sup>a</sup> ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 68.

REVET, Sandrine. El mundo internacional de las catástrofes naturales. **Política y sociedad**, v. 48, n. 3, p. 537-554, 2011.

SANTOS, B.S. **A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência.** São Paulo: Cortez, 2000. 415p. 1 v.

SANTOS, Julio Edstron SECUNDINO; DE ASSIS CALSING, Renata; DE SOUSA SANTANA, Hadassah Laís. AS CRISES BRASILEIRAS E OS DIREITOS SOCIAIS: Como as dificuldades econômicas, políticas e sanitárias agravam a pobreza extrema no cotidiano atual. **Revista Direito Das Políticas Públicas**, v. 2, n. 1, p. 183-220, 2020.

SEBRAE – SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. Estudo sobre o empreendedorismo informal no Brasil – 2018. **Relatório Especial Brasília: Sebrae**, 2019. Disponível em: <https://datasebrae.com.br/wp->

<content/uploads/2019/06/Empreendedorismo-Formal-x-Informal-2018-v8.pdf>. Acesso em: 23 de julho de 2021.

\_\_\_\_\_. **Pesquisa Perfil do MEI**. Sebrae: Brasília, jun. 2019. Disponível em: <https://is.gd/tHeXQJ>. Acesso em: 27 abril 2020.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

SILVA, S. P. **Análise das dimensões socioestruturais dos empreendimentos de economia solidária no Brasil**. Brasília: Ipea, 2017. (Texto para Discussão, n. 2271).

SOARES, Alexandre Augusto Rocha; DURÃO, Pedro. CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS POR MEIO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL. **Revista de Direito, Economia e Desenvolvimento Sustentável**, 2020, 6.1: 1-18.

TELES, Giovanna Filomena Silveira. A função social da empresa. **Revista Eletrônica de Direito do Centro Universitário Newton Paiva** (2012).

UGÁ, Maria Alícia D. **Crise econômica e políticas sociais: elementos para discussão**. 1989.

URBINATI, Nadia. O que torna a representação democrática?. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, p. 191-228, 2006.

VALENCIO, N. Da Morte da Quimera à Procura de Pégaso. A importância da interpretação sociológica na análise do fenômeno denominado desastre. In: VALENCIO, N. et al. (Orgs). **Sociologia dos desastres: construção, interfaces e perspectivas no Brasil**. São Carlos: RiMa, 2009a. p.3-18.

VALENCIO, Norma; DE OLIVEIRA, Celso Maran. **Comissão Permanente de Publicações Oficiais e Institucionais – CPOI**, São Carlos. 2020

VALENCIO, Norma. Por um Triz: ordem social, vida cotidiana e segurança ontológica na crise relacionada à pandemia de COVID-19. **O Social em Questão**, v. 23, n. 48, p. 53-73, 2020.

VAZ, Isabel; CORRÊA, Oscar Dias. **Direito econômico das propriedades**. Forense, 1992.

YUNES, M. A. M.; SZYMANSKI, H. Resiliência: noção, conceitos afins e considerações críticas. In: TAVARES, J. (Org.). **Resiliência e educação**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2001.